



Ano CVII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.154

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0429

Belém, quinta-feira,  
17 de fevereiro de 2000

100%  
ELETRÔNICO

04 cadernos - 40 páginas

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LVI)

 A criação de núcleos agrícolas foi uma das principais metas no governo de José Paes de Carvalho. Esses núcleos foram instalados na faixa destinada à ferrovia Belém-Bragança, área ideal para a policultura de abastecimento alimentar e de espécies silvestres de maior valor comercial.

Esse programa já havia sido iniciado pelo governo anterior (Lauro Sodré), mas foi ampliado na época de Paes de Carvalho com a imigração remunerada, intensificando a colonização.

A Lei nº 581/1898, sancionada por Paes de Carvalho, autorizava a fundação de núcleos coloniais suburbanos em locais que fossem convenientes. Cada núcleo deveria ser apto para abrigar 20 a 60 famílias de colonos nacionais ou estrangeiros. Já a administração dos núcleos poderia ser feita pelos respectivos intendentos municipais.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Sociedade filantrópica recebe R\$ 840 mil para ações de saúde

 A Sociedade Pobres Servos da Divina Providência vai receber R\$ 840 mil da Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Os recursos são repassados através do Convênio nº 05/00, cujo objetivo é viabilizar as ações de saúde desenvolvidas pela sociedade filantrópica com mais eficiência.

Essas ações serão realizadas no Hospital Distrital Divina Providência, localizado na área da ex-colônia de Marituba, dando suporte à Sespa no atendimento médico-hospitalar dirigido à clientela do Sistema Único de Saúde. O convênio vigora por um ano.

(Caderno 1 - Pág. 3)

## Editoras de livros e empresas jornalísticas isentas de ICMS

As importações de máquinas, aparelhos e equipamento feitas por empresas jornalísticas, de radiodifusão e editora de livros ficam isentas do ICMS. O benefício é previsto no Decreto nº 3905, assinado pelo Governador do Estado e baseado no Convênio ICMS 53/91.

A importação só será isenta do imposto se não houver similar nacional de tais objetos, que devem ser destinados ao processo de industrialização de livros, jornais, periódicos ou à operação de emissora de radiodifusão.

(Caderno 1 - Pág. 8)

## Convocação para reunião

O Frimapa - Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - convoca seus acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária. Será no dia 2 de março, às 10 horas.

O assunto é a exoneração e eleição de novo membro do Conselho Fiscal. A reunião será realizada na Sagri, que está publicando o Edital de Convocação.

(Caderno - Pág. 4)

## Concluintes da Unama

Mais onze alunos da Universidade da Amazônia passam a constituir a sétima turma da instituição. Eles concluíram as disciplinas de seus referidos cursos e cumpriram os critérios exigidos.

Os novos concluintes são dos cursos de Administração, Comunicação Social, Direito, Letras e Serviço Social.

(Caderno 2 - Pág. 4)

## Licitação na Seduc

 A Secretaria Executiva de Educação abre licitação para adquirir material permanente - condicionadores de ar. A abertura das propostas da Carta Convite nº 01/00 será no dia 24 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 4)

## Manutenção odontológica

Através do Contrato nº 01/00, a Assembleia Legislativa do Estado garante serviços de manutenção e assistência preventiva, corretiva e de emergência nos equipamentos do gabinete odontológico da ALEPA.

O contrato vigora por um ano e está orçado em R\$ 1, 5 mil. A dotação orçamentária prevê atendimento a pessoas carentes através de consultas médicas e ambulatoriais.

(Caderno 1 - Pág. 14)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Vice-Governador do Estado**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSE ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS****GOVERNO****MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR****GESTÃO****FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO****INFRA-ESTRUTURA****JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO****PRODUÇÃO****SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE****DEPESA SOCIAL****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****PROTEÇÃO SOCIAL****MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL****PROMOÇÃO SOCIAL****MARCO XIMENES PONTE****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO****ROSINELI GUERREIRO SALAME****AGRICULTURA****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES****CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE****EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS****ADMINISTRAÇÃO****CARLOS JEHA KAYATH****PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO****SEGURANÇA PÚBLICA****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****TRANSPORTE****HAROLDO COSTA BEZERRA****OBRAS PÚBLICAS****INÁCIO KOURY GABRIEL NETO****TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****SULEIMA FRAIHA PEGADO****JUSTIÇA****ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO****INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES****CULTURA****PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES****FAZENDA****TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA****SAÚDE PÚBLICA****VALRY BITTENCOURT FERREIRA****ESPORTE E LAZER****AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU****DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL****PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****CEL. PM JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA****POLÍCIA MILITAR****CEL. PM EUSTÍNIO ANTONIO GONÇALVES NETO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CEL. BM JOSE CUPERTINO CORRÊA****PROCURADOR GERAL DO ESTADO****JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS****CONSULTOR GERAL DO ESTADO****OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE****PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA****GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.14

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.14

Dispensa de Licitação ..... Cad.1-Pág.14

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.3

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Julgamento de Recurso ..... Cad.1-Pág.14

Errata ..... Cad.1-Pág.14

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad.2-Pág.4

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria ..... Cad.2-Pág.3

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.3

Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.3

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.14

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.2-Pág.3

Tornar sem Efeito ..... Cad.2-Pág.3

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria ..... Cad.1-Pág.14

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Extrato de Portaria ..... Cad.2-Pág.3

**PARTICULARES**

Universidade da Amazônia ..... Cad.2-Pág.4

Rao Capim Caim S/A ..... Cad.2-Pág.4

A.R.S. Gonçalves ..... Cad.2-Pág.4

Cadam ..... Cad.2-Pág.4

Casa Granado S/A ..... Cad.2-Pág.4

Importadora de Ferragens S/A ..... Cad.2-Pág.4

Erig - Estaleiros Rio Guajará S/A ..... Cad.2-Pág.4

Bazar Shangai Ltda ..... Cad.2-Pág.4

Metalgráfica da Amazônia S/A ..... Cad.2-Pág.4

Rian Agropecuária S/A ..... Cad.2-Pág.4

José Maria Trindade ..... Cad.2-Pág.4

**POLÍCIA CIVIL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.16

**POLÍCIA MILITAR**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.15

Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.15

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portarias ..... Cad.2-Pág.3

Errata ..... Cad.2-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Tornar sem Efeito ..... Cad.1-Pág.4

Edital de Convocação ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.4

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| Errata                       | Cad.1-Pág.4 |
| Termo de Cessão de Uso       | Cad.1-Pág.4 |
| Contrato de Permissão de Uso | Cad.1-Pág.4 |
| Termo Aditivo                | Cad.1-Pág.4 |
| Aviso de Licitação           | Cad.1-Pág.4 |

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Acórdão ..... Cad.1-Pág.8

Edital de Intimação ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Intimação de Julgamento ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

Resumo de Licitação ..... Cad.1-Pág.8

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.8

Extrato de Inexigibilidade de Licitação ..... Cad.1-Pág.9

**1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Anexo de Decisão ..... Cad.1-Pág.8

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Extrato de Nota de Empenho ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.10

Erratas ..... Cad.1-Pág.10

Tornar sem Efeito ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Resumo de Portaria ..... Cad.2-Pág.2

Resumo de Nota Orçamentária ..... Cad.2-Pág.2

Tornar sem Efeito ..... Cad.2-Pág.2

Errata ..... Cad.2-Pág.2

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.3

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Acórdãos ..... Cad.2-Pág.1

Notificação de Julgamento ..... Cad.2-Pág.1

Resoluções ..... Cad.2-Pág.1

Edital de Citação ..... Cad.2-Pág.1

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Editais ..... Cad.2-Pág.3

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

Edital ..... Cad.1-Pág.7

Boletim nº 15/00 ..... Cad.1-Pág.7

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletins nº 13 e 14/00 ..... Cad.1-Pág.2

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim nº 15/00 ..... Cad.1-Pág.2

Edital de Citação ..... Cad.1-Pág.2

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Boletim nº 013/00 ..... Cad.1-Pág.4

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Boletim nº 022/00 ..... Cad.1-Pág.1

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Extrato de Nota de Empenho ..... Cad.1-Pág.9

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

12ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.9

10ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.10

4ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.10

3ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.11

1ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.11

Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.15

Pauta de Julgamento da 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.16

Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.2-Pág.1

Relação 08/00 - 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.12

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processos ..... Cad.2-Pág.2

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 86.501/98, instaurado por força da Portaria nº 025/99, de 28 de janeiro de 1999, do Procurador-Geral da Defensoria Pública;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 044/2000, da Consultoria-Geral do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Demitir o servidor CARLOS AMÉRICO VILHENA DOS SANTOS, do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 3084167-012, lotado na Defensoria Pública, com fundamento no art. 190, inciso IV, por transgressão disciplinar capitulada nos incisos VIII e XVII do art. 178, todos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de fevereiro de 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 3.905, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na entrada decorrente de importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, realizada por empresa jornalística, de radiodifusão e editora de livros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS 90, de 10 de março de 1998, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que prorroga a vigência do Convênio ICMS 53/91, de 26 de setembro de 1991, que concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na entrada decorrente de importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, realizada por empresa jornalística, de radiodifusão e editora de livros,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as entradas decorrentes de importação, efetuadas por empresa jornalística, de radiodifusão e editora de livros, de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e seus respectivos acessórios, sem similar nacional, destinados a emprego no processo de industrialização de livros, jornal ou periódico ou na operação de emissora de radiodifusão.

§ 1º O benefício previsto neste Decreto somente alcança as empresas cuja atividade preponderante seja a prestação de serviço de radiodifusão ou a industrialização de livros, jornal ou periódico.

§ 2º A comprovação da ausência de similaridade nacional deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor de abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro, até 30 de abril de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de fevereiro de 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
PAULO FERNANDO MACIADO  
Secretário Executivo de Estado da Fazenda em exercício

### DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 127.789/1999-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 042, de 9 de fevereiro de 2000, da Consultoria Geral do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 5086868-046 do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

### DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e art. 13 da Lei Estadual nº 5.249, de 28 de julho de 1985, e Considerando o Ofício nº 022-CPO do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando os termos do Parecer nº 046/2000 da Consultoria Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica retificado o art. 2º do Decreto datado de 21 de janeiro de 2000, no concernente à promoção, ao posto de 2º TEN QOAPM, do SUBTEN PAI RG 7474 ISAÍAS FERNANDES DA SILVA e do SUBTEN PAI RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, para os seguintes termos:

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 1999, registrando-se o mesmo nos assentos funcionais dos militares ora promovidos".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do Decreto retificado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

### PORTARIA Nº 003/00-GVG DE 14 DE JANEIRO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajaram a serviço deste Órgão.

**LOCALIDADE: ALTAMIRA-PA**

| NOME                      | CARGO              | PERÍODO       | QTD |
|---------------------------|--------------------|---------------|-----|
| CAP PM                    |                    |               |     |
| OSMAR DA SILVA NASCIMENTO | Chefe da Segurança | 14 a 16.01.00 | 2½  |

**LOCALIDADE: BREVES-PA**

| NOME                  | CARGO              | PERÍODO       | QTD |
|-----------------------|--------------------|---------------|-----|
| CAP PM                |                    |               |     |
| HÉLIO LISBOA DA SILVA | Ajudante de Ordens | 14 a 16.01.00 | 2½  |

**SD PM**

| NOME                   | CARGO     | PERÍODO       | QTD |
|------------------------|-----------|---------------|-----|
| PAULO DE SOUZA SANTANA | Motorista | 14 a 16.01.00 | 2½  |

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

OTAVIO OLIVANETO

Chefe de Gabinete

Republicada por ter sido com incorreção no DOE nº 29.151 de 14 de fevereiro de 2000.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO. Nº 002/00 - GVG

TOMADA DE PREÇO. Nº 002/00 - GVG

Resultado do julgamento das propostas.

1º Lugar. SOURETUR VIAGENS E TURISMO LTDA

2º Lugar. MUIRAQUITÁ VIAGENS E TURISMO

3º Lugar. DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.

4º Lugar. UNIVERSAL TURISMO E CÂMBIO LTDA.

Ficam as licitantes nominadas, nos termos do art. 109, I, alínea "b", notificadas do resultado do julgamento das propostas e intimadas para recorrerem da decisão, se assim quiserem.

Belém, 16 de fevereiro de 2000

Presidente da Comissão: SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET

Membro: LAURA DA SILVA SOUZA

Membro: ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### PORTARIA Nº 194/2000-CCG, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0032/00/CH.GAB./SEFA,

**RESOLVE:**

autorizar TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária Executiva de Estado da Fazenda, a viajar a Brasília-DF, no período de 14 a 16 de fevereiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário-Adjunto.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 195/2000-CCG, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0091/2000/GAB-SEC,

**RESOLVE:**

exonerar ZILDA MORAES BENJAMIM do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio Sócio-Profissional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 196/2000-CCG, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0091/2000/GAB-SEC,

**RESOLVE:**

nomear MARIA ELOISA MAROJA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio Sócio-Profissional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 197/2000-CCG, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0090/2000/GAB-SEC,

**RESOLVE:**

exonerar, a pedido, JORGE SANTOS DA COSTA do cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a contar de 1º de março de 2000.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 198/2000-CCG, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0090/2000/GAB-SEC,

**RESOLVE:**

exonerar, a pedido, MYLENE COELHO FRANCO MARQUES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle Interno da Receita, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a contar de 1º de março de 2000.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 199/2000-CCG, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0090/2000/GAB-SEC,

**RESOLVE:**

nomear MYLENE COELHO FRANCO MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a contar de 1º de março de 2000.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Casa Militar da Governadoria CGC/MF 05.054.861/0001-76 e a Empresa Posto Magnani Ltda. CGC/MF 04.253.381/0001-71.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de combustível e derivados, visando o abastecimento dos veículos que servem à Casa Militar da Governadoria do

Estado, no período de 06.12.1999 a 06.02.2000.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE nº 006/99 - CMG (Processo nº 1999/



Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br

### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,

### REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco

CEP: 66.090-120 - Belém - Pará

PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0536

Diretor-Presidente em exercício:

JOSÉ HÉLIO PALMEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro:

ANA CLÁUDIA MEDeiros

Diretor Técnico:

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação:

CLÁUDIO ROCHA

## TABELA

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

#### ASSINATURA

SEMIANUAL Na capital: R\$ 40,00

Outras cidades: R\$ 136,00

#### ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

#### PUBLICAÇÕES

Continente: 8 col. de 8cm R\$ 28,00

#### COMPOSIÇÃO

Continente: 8 col. de 8cm R\$ 4,00

#### FOTOLITO

Continente: 8 col. de 8cm R\$ 2,00

#### PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

#### RECLAMAÇÃO

24 horas após a circulação do Diário Oficial no Município e outras Escolas.

#### OFÍCIOS e MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações.

#### PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

#### RESERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

201275 - CMG), nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** (Estimado para o período de 06.12.1999 a 06.02.2000) R\$-80.000,00 (Oitenta Mil Reais).  
**JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência, por 60 (sessenta) dias, conforme determina a Resolução CGE nº 01/2000, publicada no D.O.E. em 19.01.2000, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, de conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato nº 006/99 - CMG, com fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e de atribuição administrativa constante nos autos.  
**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** Até 06.04.2000  
**VALOR DO ADITAMENTO:** (Estimado) R\$-45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para o período.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 04 122 0114 2416 - Articulação e Coordenação da Segurança e Apoio Logístico à Governadoria, Elemento de Despesa 349030 - Material de Consumo, R\$-29.040,00 (Vinte e Nove Mil e Quarenta Reais) e, Atividade 04 122 0125 2901 - Manutenção dos Serviços de Transportes, Elemento de Despesa 349030 - Material de Consumo, R\$-15.960,00 (Quinze Mil, Novecentos e Sessenta Reais), tendo sido emitidas as respectivas Notas de Empenhos.  
**DATA DA ASSINATURA:** 07.02.2000  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CELQOPM



## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
 Trav. do Chaco, 3232 - (091) 226-1363

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 02 de março de 2000 às 10:00hs, na Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Agricultura, sito a Travessa do Chaco nº 2232, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a exoneração e eleição de novo membro do Conselho Fiscal.

Belém(PA) 16 de fevereiro de 2000  
**ENGO. AGRO. ALBERTO COSTA PEREIRA**  
 Liquidante da FRIMAPA - em liquidação

Tornar sem efeito a publicação do Instrumento de Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC, publicado no DOE nº 29.126 de 10/01/2000. Tornando também, consequentemente, sem efeito o Primeiro Termo Aditivo ao referido convênio, publicado no DOE nº 29.127 de 11/01/2000.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
 Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

### EDITAL DE AQUISIÇÃO DE BENS ANEXO I

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL NCB Nº 001/2000-CPL/SECTAM

Acordos de Doação Nºs. RFT TF 021958 e CECT TF 026654

1. A República Federativa do Brasil recebeu uma doação administrada pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, em várias moedas, relativo ao custo do "Subprograma de Política de Recursos Naturais", e pretende aplicar parte dos recursos dessa doação para efetuar pagamentos admissíveis nos Termos do Acordo, para o fornecimento de 05 (cinco) veículos novos, zero Km, conforme descritos e especificados nas Seções IV e V do Edital.
  2. A documentação completa, relativa à concorrência, pode ser adquirida por qualquer PROPONENTE, admissível, na Comissão de Licitação da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Travessa Lomas Valentinas nº 2717, Marco-Belém-Pará-CEP 66.095-770, Tel (091) 276-5100 Fax (091) 276-8829.
  3. Qualquer dúvida relativa a este aviso poderá ser encaminhada à Comissão de Licitação da SECTAM, através do FAX (091) 276-8829, no horário das 08:30h às 12:30h, ou mediante correspondência enviada à Comissão de Licitação da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Tv. Lomas Valentinas nº 2717, Marco, Belém-Pará-CEP 66.095-770.
- a) Comissão de Licitação/SECTAM



## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.  
**CONVITE:** 001/2000  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADO - RES DE AR)  
**ABERTURA:** 24.02.2000 - 09:30  
**OBS:** Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estarão disponíveis de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Belém, 17 de fevereiro de 2000.  
 A Comissão.

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2000-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO A LEI 8.666/93 E ALTERAÇÃO DA LEI 8.883/94.**  
 Partes: SEDUC/ CGC/MF05054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.CGC/MF05149125/0001-00.  
 Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 04 (quatro) unidades de Kit Tecnológico ( Televisor, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas

Municipais: Paraíso, Com. AMMB, Profª Júlio César e Rita de Cássia, localizada no Município de Nova Timboteua, de propriedade Cedente a Cessionária.  
 Vigência: 14.02.2000 até 13.02.2001.  
 Foro: Belém/Pa.  
 Data da assinatura: 14.02.2000.  
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 018/2000-SEDUC.

Com fundamento a Lei 8.666/93 e alteração da Lei 8.883/94.  
 Partes: SEDUC/ CGC/MF05054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.CGC/MF05.832.977/0001-99.  
 Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 01 (um) unidade de Kit Tecnológico ( Televisor, Antena, Vídeo e Suporte), para atender a Escola Municipal: Manoel Garcia Ferreira Torres, localizada no Município de Santana do Araguaia, de propriedade Cedente a Cessionária.  
 Vigência: 14.02.2000 até 13.02.2001.  
 Foro: Belém/Pa.  
 Data da assinatura: 14.02.2000.  
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 021/2000-SEDUC.

Com fundamento a Lei 8.666/93 e alteração da Lei 8.883/94.  
 Partes: SEDUC/ CGC/MF05054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Uruará.CGC/MF34.593.541/0001-92.  
 Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 01 (um) unidade de Kit Tecnológico ( Televisor, Antena, Vídeo e Suporte), para atender a Escola Municipal: Tiradentes, localizada no Município de Uruará, de propriedade Cedente a Cessionária.  
 Vigência: 14.02.2000 até 13.02.2001.  
 Foro: Belém/Pa.  
 Data da assinatura: 14.02.2000.  
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 028/2000-SEDUC.

Com fundamento a Lei 8.666/93 e alteração da Lei 8.883/94.  
 Partes: SEDUC/ CGC/MF05054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Alenquer.CGC/MF04.838.793/0001-93.  
 Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 03 (três) unidades de Kit Tecnológico ( Televisor, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Nova Esperança, Etério Teixeira, Escola Municipal Nôr Michel Gantuss, localizada no Município de Alenquer, de propriedade Cedente a Cessionária.  
 Vigência: 14.02.2000 até 13.02.2001.  
 Foro: Belém/Pa.  
 Data da assinatura: 14.02.2000.  
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

### EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO CANTININ Nº 026/2000.**  
 Partes: SEDUC/ CGC/MF05054.937/0001-63/Sr Antonio Helder Vieira Brito.  
 Objeto: É a permissão de uso da Cantina instalada no E.E. E.F.M José de Aleucat, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário pela Permissuária, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.  
 Vigência: 14.02.2000 até 13.02.2001.  
 Foro: Belém/Pa.  
 Data da assinatura: 14.02.2000.  
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

### ERRATA

#### DO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Contrato de Fornecimento de Combustível nº 190/98-SEDUC/ CGC/MF: 05054937/0001-63/Firma Auto Posto Açai Ltda. CGC/MF:01.497.008/0001-78  
 Publicado no D.O.E nº 29.145 do dia 04.02.2000.  
 Onde se lê: Dotação Orçamentária: T.A.: O.E/2000.(001). Produto: 0845.16.101.12.122.0125.2.901.3490.30.  
 Leia-se: Dotação Orçamentária: T.A.: O.E/2000.(001). Produto: 0845.16.101.12.122.0125.2.901.3490.40.

### ERRATA

#### DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato de Fornecimento nº 097/99-SEDUC/ CGC/MF 05054.937/ 0001-63/ Firma Brastex Comercial Ltda.CGC/MF83.735.126/0001-31.Publicado no D.O.E nº 29.034 do dia 23.08.99.  
 Onde se lê: Contrato de Prestação de Serviço nº 105/99-SEDUC/ CGC/MF 05054.937/ 0001-63/Firma Brastex Comercial Ltda.CGC/MF 83.735.126/0001-31.  
 Leia-se: Contrato de Fornecimento nº 097/99-SEDUC/ CGC/MF 05054.937/ 0001-63/Firma Brastex Comercial Ltda.CGC/MF 83.735.126/0001-31.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original:(Prestação de Serviço de Transporte) Nº 105/99.  
 Objeto do Contrato original: Para transporte de gêneros alimentícios e outros materiais permanentes e de consumo para todas as localidades do Estado do Pará.  
 Valor global estimado do Contrato original: R\$-524.323,01.  
 Concorrência Pública nº 002/99-CPL/SEDUC.  
 Partes:SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63/Firma Juventus Transporte Ltda.CGC/MF:02.942.752/0001-05.  
 Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quarta do Contrato original que tem como objeto a contratação de prestação de serviço para transporte de gêneros alimentícios e outros materiais permanentes e de consumo para todas as localidades do Estado do Pará, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano.  
 Vigência: 01.01 até 15.07.2000.  
 Valor global estimado:R\$-208.183,18 (Duzentos e Oito Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Dezoito Centavos).  
 Dotação Orçamentária: O.E/2000.(001). Produto: 0712.16.101 .12.306.0102.2377.3490.39.

Data da assinatura: 27.01.2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
 Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

#### LICENÇA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 2039/2000 DE 10.02.2000

NOME: SANDRA HELENA MELLO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5437741/011  
 CARGO/LOT: PROF/DEPTº ED DE ATIV FÍSICAS/BELÉM  
 PERÍODO: 13.01.2000 A 11.02.2000

##### PORTARIA Nº 2040/2000 DE 10.02.2000

NOME: DORVALINA BASTOS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5619491/015  
 CARGO/LOT: PROF/DEPTº DE ENS DE 1º GRAU/BELÉM  
 PERÍODO: 10.01.2000 A 24.01.2000

##### PORTARIA Nº 2041/2000 DE 10.02.2000

NOME: JOÃO GUILHERME PIMENTA DE ARAUJO  
 MATRÍCULA: 0460680/017  
 CARGO/LOT: PROF/DIV.TEC.PEDAGOGICA/BELÉM  
 PERÍODO: 26.11.99 A 15.12.99

##### PORTARIA Nº 1599/2000 DE 02.02.2000

NOME: AMÉRICA PINHEIRO DOSSANTOS  
 MATRÍCULA: 0671908/015  
 CARGO/LOT: ESC.DAT/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM  
 PERÍODO: 23.11.99 A 22.12.99

##### PORTARIA Nº 1600/2000 DE 02.02.2000

NOME: MARCOS PINHEIRO DE LIMA  
 MATRÍCULA: 6011853/018  
 CARGO/LOT: PROF/DEPTº EDUC DE ATIV FÍSICAS/BELÉM  
 PERÍODO: 20.10.99 A 08.11.99

##### PORTARIA Nº 1601/2000 DE 02.02.2000

NOME: ANGELA MARIA MAUÉS FERREIRA  
 MATRÍCULA: 5338352/010  
 CARGO/LOT: PROF/DIV. DE PREST. DE CONTAS/BELÉM  
 PERÍODO: 09.11.99 A 08.12.99

#### PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 1753/2000 DE 03.02.2000

NOME: DOMINGAS DOS SANTOS LOBATO  
 MATRÍCULA: 0600180/014  
 CARGO/LOT: SERV/ERC ASS C BENGUI/DISTR.ICOARACI  
 PERÍODO: 01.12.1999 A 03.12.1999

##### PORTARIA Nº 1747/2000 DE 03.02.2000

NOME: ANA CRISTINA TEIXEIRA CARDOSO  
 MATRÍCULA: 0423238/010  
 CARGO/LOT: PROF/DIASE/BELÉM  
 PERÍODO: 31.12.1999 A 31.01.2000

##### PORTARIA Nº 2043/2000 DE 10.02.2000

NOME: IRIS PEREIRA CUSTODIO  
 MATRÍCULA: 5157285/020  
 CARGO/LOT: PROF/DEPTº ED DE ATIV FÍSICAS/BELÉM  
 PERÍODO: 01.12.99 A 14.01.2000

##### PORTARIA Nº 2044/2000 DE 10.02.2000

NOME: IVONE GOMES PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0191248/035  
 CARGO/LOT: PROF/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM  
 PERÍODO: 06.10.99 A 22.10.99

##### PORTARIA Nº 2045/2000 DE 10.02.2000

NOME: DARCY LOBO CARDOSO  
 MATRÍCULA: 0760609/016  
 CARGO/LOT: AG.PORT/DIV. DE COMPRAS/BELÉM  
 PERÍODO: 15.09.99 A 15.11.99

##### PORTARIA Nº 2046/2000 DE 10.02.2000

NOME: MARIA ENILDA PANTOJA PALHETA  
 MATRÍCULA: 0457337/018  
 CARGO/LOT: PROF/DIASE/BELÉM  
 PERÍODO: 01.10.99 A 31.01.2000

##### PORTARIA Nº 2047/2000 DE 10.02.2000

NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA  
 MATRÍCULA: 0627437/019  
 CARGO/LOT: SERV/DEPTº DE INF E EDUCAÇÃO/BELÉM  
 PERÍODO: 06.01.2000 A 29.02.2000

##### PORTARIA Nº 1602/2000 DE 02.02.2000

NOME: ANA MARIA CORREA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0941727/013  
 CARGO/LOT: ESC.DAT/ASSESSORIA JURIDICA/BELÉM  
 PERÍODO: 24.11.99 A 21.02.2000

##### PORTARIA Nº 1603/2000 DE 02.02.2000

NOME: ANDRÉ DE VASCONCELOS ALVAREZ RODRIGUES  
 MATRÍCULA: 5227739/021  
 CARGO/LOT: PROF/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM  
 PERÍODO: 30.11.99 A 30.12.99

##### PORTARIA Nº 1604/2000 DE 02.02.2000

NOME: VERONICA ROSILDA BARROS LIMA  
 MATRÍCULA: 0461660/019  
 CARGO/LOT: AG.ADM/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM  
 PERÍODO: 18.11.99 A 18.12.99

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 1605/2000 DE 02.02.2000

NOME: VERONICA ROSILDA BARROS LIMA  
MATRICULA: 0461660/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM  
PERÍODO: 19.12.1999 A 17.01.2000

LICENÇA SAUDE

PORTARIA Nº 1623/2000 DE 03/02/2000

NOME: JOANA DARC CARDOSO SILVA  
MATRICULA: 5501784/019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC.MUNIC. S.P. DAS PEDRINHAS  
PERÍODO: 02/09/99 A 31/10/99

PORTARIA Nº: 1464/2000 DE 03/02/2000

NOME: MARIA ALDINEIA DA SILVA ASSIS  
MATRICULA: 0649864/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PE V.M. VARI/CAPITÃO POÇO  
PERÍODO: 04/01/2000 A 04/02/2000

PORTARIA Nº: 1624/2000 DE 03/02/2000

NOME: LUCIA MARIA SOUSA F. RODRIGUES  
MATRICULA: 0220353/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.F. RODRIGUES/S.J. DA PONTA  
PERÍODO: 11/11/99 A 09/01/2000

PORTARIA Nº: 1625/2000 DE 03/02/2000

NOME: IOLANDA DE PAULA RIBEIRO  
MATRICULA: 06442762/012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI/EE.PTE KJ.F. KENNEDY/VIGIA  
PERÍODO: 13/12/99 A 19/12/99

PORTARIA Nº: 1626/2000 DE 03/02/2000

NOME: CREUZA JOSEFINA DAS DORES CORREA  
MATRICULA: 6310370/011  
CARGO/LOTAÇÃO: MERED./EE. I. H. DELGADO/BENEVIDES  
PERÍODO: 04/10/99 A 02/11/99

PORTARIA Nº: 1627/2000 DE 03/02/2000

NOME: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
MATRICULA: 5793483/013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC.DOM CALABRIA/MARITUBA  
PERÍODO: 10/10/99 A 24/10/99

PORTARIA Nº: 1628/2000 DE 03/02/2000

NOME: DENILDA QUEIROZ DOS SANTOS  
MATRICULA: 5509815/021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ESTER N.DIAS/VIGIA  
PERÍODO: 19/10/99 A 05/11/99

PORTARIA Nº: 1629/2000 DE 03/02/2000

NOME: GRACIALVA MENDES FONSECA  
MATRICULA: 6303579/018  
CARGO/LOTAÇÃO: MERED./E. OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA  
PERÍODO: 15/10/99 A 31/12/99

PORTARIA Nº: 1630/2000 DE 03/02/2000

NOME: EDILSON LEAL BOTELHO  
MATRICULA: 5567688/011  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. ISAAC NEWTON/ITAITUBA  
PERÍODO: 23/11/99 A 23/12/99

PORTARIA Nº: 1631/2000 DE 03/02/2000

NOME: LUCIA MARIA SOUSA F. RODRIGUES  
MATRICULA: 0220353/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.F. RODRIGUES/SÃO J. DA PONTA  
PERÍODO: 05/10/99 A 15/10/99

PORTARIA Nº: 007/2000 DE 19/01/2000

NOME: MARCIA MARIA CABRAL DOS SANTOS  
MATRICULA: 0409316/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FULGENCIO SIMÕES/ALENQUER  
PERÍODO: 19/11/99 A 29/11/99

PORTARIA Nº: 004/2000 DE 19/01/2000

NOME: MARILDA PINTO DA SILVA  
MATRICULA: 0410020/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PRAG.PORT./EE.F. SIMÕES/ALENQUER  
PERÍODO: 23/08/99 A 21/09/99

PORTARIA Nº: 1712/2000 DE 03.02.00

NOME: ANTONIA NOGUEIRA BATISTA  
MATRICULA: 0387274/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.A PRATICAS/ERC. ASSOC DO BENGUI  
PERÍODO: 09.08.99 A 22.09.99

PORTARIA Nº: 1713/2000 DE 03.02.00

NOME: ANA REGINA DIAS  
MATRICULA: 5052149/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PTE C. E SILVA/BELEM  
PERÍODO: 28.12.99 A 26.01.00

PORTARIA Nº: 1714/2000 DE 03.02.00

NOME: IVETE ALVES COSTA  
MATRICULA: 0344460/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A. DE FIGUEIREDO/BELEM  
PERÍODO: 15.10.99 A 13.11.99

PORTARIA Nº: 1715/2000 DE 03.02.00

NOME: DEBORA BENEVIDES DA COSTA  
MATRICULA: 0378992/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. CEL. SARMENTO/ICOARACI  
PERÍODO: 05.10.99 A 05.11.9

PORTARIA Nº: 1716/2000 DE 03.02.00

NOME: MARIA DE FATIMA ZAMITH BRAGA  
MATRICULA: 0732230/016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. BENTO XV/ BELEM  
PERÍODO: 29.12.99 A 30.01.2000

PORTARIA Nº: 1717/2000 DE 03.02.00

NOME: IZABEL DE ARAÚJO RAMOS  
MATRICULA: 0678902/013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ERC. CRISTO REDENTOR.ANANINDEUA  
PERÍODO: 09.11.99 A 26.11.99

PORTARIA Nº: 1718/2000 DE 03.02.00

NOME: ELIETE MARIA DOS SANTOS GURJÃO  
MATRICULA: 0461920/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ARTUR PORTO/BELEM  
PERÍODO: 16.11.99 A 20.12.99

PORTARIA Nº: 1719/2000 DE 03.02.00

NOME: ELZA CORREA DA FONSECA  
MATRICULA: 0493910/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. FREI DANIEL/ BELEM  
PERÍODO: 03.12.99 A 31.01.2000

PORTARIA Nº: 1720/2000 DE 03.02.00

NOME: MILTON REIS DA SILVA  
MATRICULA: 5358299/018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. C. DE BARROS/ BELEM  
PERÍODO: 09.12.99 A 16.01.2000

PORTARIA Nº: 1721/2000 DE 03.02.00

NOME: MARCOS OLIVAR COSTA REIS  
MATRICULA: 5358000/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. C. GABRIELLE/ ICOARACI  
PERÍODO: 20.12.99 A 18.01.2000

PORTARIA Nº: 1722/2000 DE 03.02.2000

NOME: MARIA LUZIA FAZ GRAÇAS SENA  
MATRICULA: 6038875/014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.A DM/ERC. D. A RAMOS/ANANIND  
PERÍODO: 10.12.99 A 31.12.99

PORTARIA Nº: 1724/2000 DE 03.02.00

NOME: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES SILVA  
MATRICULA: 0673196/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. AURORA BAHIA/ ICOARACI  
PERÍODO: 25.11.99 A 25.12.99

PORTARIA Nº: 1725/2000 DE 03.02.00

NOME: MARIA DE NAZARE E SILVA SOARES  
MATRICULA: 5051800/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ULISSES GUIMARÃES  
PERÍODO: 07.12.99 A 22.12.99

PORTARIA Nº: 1726/2000 DE 03.02.00

NOME: MARIA DOS ANJOS DA LUC EVANGELISTA  
MATRICULA: 0386448/015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC. ASSOC. DO BENGUI  
PERÍODO: 22.11.99 A 07.12.99

PORTARIA Nº: 17127/2000 DE 03.02.00

NOME: MARIA CARRERA RIBEIRO  
MATRICULA: 0337790/011  
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNO/EE. ALMT. TAMANDARÉ  
PERÍODO: 30.11.99 A 29.12.99

PORTARIA Nº: 1728/2000 DE 03.02.00

NOME: AMRIA CRISTINA MARINHO DA COSTA  
MATRICULA: 0465313/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. AGOSTINHO MONTEIRO  
PERÍODO: 29.11.99 A 13.12.99

PORTARIA Nº: 1711/2000 DE 03.02.00

NOME: SULAMITA COELHO DE FARIAS  
MATRICULA: 0402613/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. BENTO XV/ BELEM  
PERÍODO: 30.11.99 A 03.03.2000

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE

PORTARIA Nº 1267/2000 DE 31/02/2000

NOME: ACIOMAR DA SILVA PANTOJA  
MATRICULA: 5708826/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIRETORIA DE ENSINO/BELEM  
PERÍODO: 17/10/99 A 17/11/99

PORTARIA Nº 1268/2000 DE 31/01/2000

NOME: ACIOMAR DA SILVA PANTOJA  
MATRICULA: 5708826/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIRETORIA DE ENSINO/BELEM  
PERÍODO: 18/11/99 A 17/12/99

PORTARIA Nº 1425/2000 DE 31/02/2000

NOME: ANA CELIA DO NASCIMENTO MORAIS  
MATRICULA: 5042259/033  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/SIST.MODULAR/ICOARACI  
PERÍODO: 16/11/99 A 15/12/99

PORTARIA Nº 1496/2000 DE 01/02/2000

NOME: AUGUSTO GONÇALVES BRAGA  
MATRICULA: 5212561/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SECRET./DASE/BELEM  
PERÍODO: 21/11/99 A 19/01/2000

PORTARIA Nº: 1637/2000 DE 03/02/2000

NOME: LEONICE MENEZES DE SOUZA  
MATRICULA: 0681750/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./E.M.A. VASCONCELOS/CAPANEMA  
PERÍODO: 31/10/99 A 31/12/99

PORTARIA Nº: 1638/2000 DE 03/02/2000

NOME: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
MATRICULA: 5793483/013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC.DOM CALABRIA/MARITUBA  
PERÍODO: 25/10/99 A 23/11/99

PORTARIA Nº: 1639/2000 DE 03/02/2000

NOME: LUCIA HELENA FERREIRA DA SILVA  
MATRICULA: 0416231/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.T. REZENDE/SALINÓPOLIS  
PERÍODO: 14/12/99 A 14/01/2000

PORTARIA Nº: 1640/2000 DE 03/02/2000

NOME: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
MATRICULA: 5793483/013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC.DOM CALABRIA/MARITUBA  
PERÍODO: 24/11/99 A 08/12/99

PORTARIA Nº: 1428/2000 DE 03/02/2000

NOME: MARIA ALDINEIA DA SILVA ASSIS  
MATRICULA: 0649864/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE. PE V.M. VARI/CAP. POÇO  
PERÍODO: 20/12/99 A 03/01/2000

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº: 1495/2000 DE 01/02/2000

Nº DE DIAS: 59  
NOME: AMILTON GONÇALVES AS BARRETO  
MATRICULA: 0558214/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESR.DATIL./DIASE/BELEM  
PERÍODO: 10/12/99 A 08/01/2000 - 09/01/2000 A 06/02/2000

RETIFICAR

PORTARIA Nº 0066-B/2000 DE 31/01/2000

NOME: PEDRO CORREIA DE LIMA NETO  
MATRICULA: 0490679/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV.DE CURRICULO/BELEM  
RETIFICAR NA PORT. Nº 971/89 DE 24/01/89, QUE CONC. L./SAÚDE O PER. DE 14/12/88 A 13/03/89, 90 DIAS, PARA 01/01/89 A 13/03/89, 72 DIAS.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1422/2000 DE 31/02/2000

NOME: PEDRO CORREIA DE LIMA NETO  
MATRICULA: 0490679/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV.CURRICULO/BELEM  
TORNAR S/ EFEITO A PORT. Nº 4442/99 DE 27/04/99, QUE CONC. L./SAÚDE  
NO PER. DE 24/12/98 A 29/03/99, 96 DIAS.

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 1920/2000 DE 08/02/2000

NOME: RICARDO DE ALMEIDA COSTA  
MATRICULA: 0761397/017  
PERÍODO: 06/03/2000 A 04/04/2000  
ANO: 1998  
UNIDADE: DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELEM

PORTARIA Nº: 1922/2000 DE 08/02/2000

NOME: ALFREDO PEREIRA SIQUEIRA  
MATRICULA: 0317705/013  
PERÍODO: 05/06/2000 A 04/07/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº: 1923/2000 DE 08/02/2000

NOME: ANTENOR RUBENS GOMES  
MATRICULA: 0182486/011  
PERÍODO: 03/04/2000 A 02/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº: 1924/2000 DE 08/02/2000

NOME: CLAUDIVALDO MARQUES DOS SANTOS  
MATRICULA: 6012620/010  
PERÍODO: 05/06/2000 A 04/07/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº: 1925/2000 DE 08/02/2000

NOME: DARIO NAZARENO VIEGAS DA SILVA  
MATRICULA: 0305391/017  
PERÍODO: 19/06/2000 A 18/07/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº: 1902/2000 DE 08/02/2000

NOME: EDILSON ALVES CUNHA  
MATRICULA: 5073979/013  
PERÍODO: 01/02/2000 A 01/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº: 1901/2000 DE 08/02/2000

NOME: JOSE AFONSO PANTOJA PEREIRA  
MATRICULA: 0311197/015  
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1926/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: RICARDO DOS REIS MONTE  
MATRICULA: 5361877/015  
PERÍODO: 19/06/2000 A 18/07/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1927/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: SERGIO ANTONIO PACHECO FERREIRA  
MATRICULA: 5330255/011  
PERÍODO: 02/05/2000 A 31/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº: 069/2000 DE 31/01/2000**  
NOME: PAULO CESAR RENDEIRO TAVARES CARDOSO  
MATRICULA: 5797640/015  
PERÍODO: 06/03/2000 A 04/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTES/BELEM

**PORTARIA Nº: 1919/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: MARIA DE NAZARE PAIVA ANDRADE  
MATRICULA: 0196797/013  
PERÍODO: 03/04/2000 A 02/05/2000  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE DINAMIZ. PROGR. ASSISTENCIAIS/BELEM

**PORTARIA Nº: 1918/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: CLAUDIVANI OLEGARIO SOARES  
MATRICULA: 5451140/011  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. W. RODRIGUES DE OLIVEIRA/ANANINDEUA

**PORTARIA Nº: 1891/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: JACILEA DA PAIXÃO ROCHA  
MATRICULA: 0603295/016  
PERÍODO: 03/04/2000 A 02/05/2000  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1928/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: NELSON MANOEL DA SILVA  
MATRICULA: 0330663/017  
PERÍODO: 29/06/2000 A 28/07/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/BELEM

**PORTARIA Nº: 1892/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL FRADE  
MATRICULA: 0756687/016  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1893/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: MARIA BERNADETE BARROS DE MELO FURTADO  
MATRICULA: 6317294/028  
PERÍODO: 02/05/2000 A 15/06/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIV. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM

**PORTARIA Nº: 1896/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: JOSE FERREIRA LOPES  
MATRICULA: 0190527/010  
PERÍODO: 01/02/2000 A 01/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1897/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: ANA CLOTILDES COLARES GOMES  
MATRICULA: 0457574/012  
PERÍODO: 01/02/2000 A 16/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: A. DISPOSIÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1898/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO AZEVEDO  
MATRICULA: 0180998/010  
PERÍODO: 31/01/2000 A 29/02/2000  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1899/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: ANTONIA DA COSTA DINIZ MONTEIRO  
MATRICULA: 0354295/014  
PERÍODO: 26/01/2000 A 24/02/2000  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIVISÃO CADASTRO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1908/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: JOSE MARIA LOURENÇO CARNEIRO  
MATRICULA: 322949/014  
PERÍODO: 01/02/2000 A 01/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE CONTROLE DE ESTOQUE/BELEM

**PORTARIA Nº: 1895/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: MARIA DO SOCORRO DIAS GOMES  
MATRICULA: 0490741/015  
PERÍODO: 20/03/2000 A 03/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

**PORTARIA Nº: 1894/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: JOANA FERREIRA TAVARES  
MATRICULA: 0405167/019  
PERÍODO: 21/02/2000 A 21/03/2000  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1971/2000 DE 09/02/2000**  
NOME: IACI MARIA AGUIAR SOARES  
MATRICULA: 0392359/019  
PERÍODO: 07/02/2000 A 07/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

**PORTARIA Nº: 1977/2000 DE 09/02/2000**  
NOME: JEFFERSON MURICI PENAFORT  
MATRICULA: 6329250/026  
PERÍODO: 17/02/2000 A 01/04/2000  
ANO: 1998  
UNIDADE: DAPE/APRIM. PROFISSIONAL/BELEM

**PORTARIA Nº: 1976/2000 DE 09/02/2000**  
NOME: JEFFERSON MURICI PENAFORT  
MATRICULA: 6329250/026  
PERÍODO: 02/04/2000 A 16/05/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DAPE/APRIM. PROFISSIONAL/BELEM

**PORTARIA Nº: 1978/2000 DE 09/02/2000**  
NOME: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DA COSTA  
MATRICULA: 0181935/015  
PERÍODO: 17/04/2000 A 16/05/2000  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELEM

**PORTARIA Nº: 1974/2000 DE 09/02/2000**  
NOME: RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA ARAUJO  
MATRICULA: 5212774/016  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: CENTRO EDUC. EPROF. Z. VERGOLINO DÍA/ANANINDEUA

**PORTARIA Nº: 1903/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: ANA MARIA MIRANDA BOTO  
MATRICULA: 0240311/010  
PERÍODO: 01/02/2000 A 01/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPTO DE EDUC. DE ATIV. FISICAS/BELEM

**PORTARIA Nº: 1921/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: MERCEDES GONÇALVES COSTA  
MATRICULA: 5499607/015  
PERÍODO: 08/03/2000 A 06/04/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPTO EDUC. DE ATIVIDADES FISICAS/BELEM

**PORTARIA Nº: 015/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: FRANCISCA O. DOSS. SILVA  
MATRICULA: 0487236/016  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. H. DOSS. DANTAS/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 001/2000 DE 03/02/2000 (COLETIVA)**  
NOME: DORIVAN MARTINS VALENTE E OUTRO  
MATRICULA: 6025595/021  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 2ª URE DE CAMETÁ

**PORTARIA Nº: 087/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: MARIA JOSÉ SÁ  
MATRICULA: 0520829/019  
PERÍODO: 01/05/2000 A 30/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/CAPITÃO POÇO

**PORTARIA Nº: 005/2000 DE 05/01/2000**  
NOME: DIVA PREIRA DA PAIXÃO  
MATRICULA: 0479713/014  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. VITÓRIA RÉGIA/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 006/2000 DE 05/02/2000**  
NOME: MARIA CORDEIRO GOMES  
MATRICULA: 0487040/018  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FLORES DA AMAZONIA/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 008/2000 DE 05/01/2000 (COLETIVA)**  
NOME: LOURDES VENITES E OUTROS  
MATRICULA: 0487147/014  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. GASPAR VIANA/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 009/2000 DE 05/01/2000**  
NOME: DJANIRA JESUS DO AMARAL E OUTROS  
MATRICULA: 0473952/016  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PROF. F. GOMES DOS SANTOS/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 010/2000 DE 05/01/2000 (COLETIVA)**  
NOME: JOÃO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO  
MATRICULA: 0478024/015  
PERÍODO: 01/03/2000 A 14/04/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PROF. F. GOMES DOS SANTOS/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 012/2000 DE 05/02/2000**  
NOME: RITA CABRAL DE AZEVEDO  
MATRICULA: 0487007/013  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SANTA MONICA/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 013/2000 DE 05/01/2000**  
NOME: MARIA PORTUGAL DE ALMEIDA  
MATRICULA: 0487490/011  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. N. SRA DAS GRAÇAS/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 014/2000 DE 05/01/2000**  
NOME: EUZAMAR GOMES LIMA  
MATRICULA: 0477400/010  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 001/2000 DE 05/01/2000**  
NOME: MARIA NEUZA DA COSTA  
MATRICULA: 0474355/010  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PADRE JOÃO MARTINS/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 002/2000 DE 05/02/2000**  
NOME: MARIA ELBA DA COSTA SANTOS  
MATRICULA: 0482480/012  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 003/2000 DE 05/01/2000**  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS S. DA CONCEIÇÃO  
MATRICULA: 0482633/013  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALTO JARDIM/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 004/2000 DE 05/01/2000**  
NOME: MARIA DEUZUITE S. DOS SANTOS  
MATRICULA: 0479721/016  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BENJAMIN CONSTANT/MEDICILANDIA

**PORTARIA Nº: 078/2000 DE 07/02/2000**  
NOME: MARIZETE BRAGA DO NASCIMENTO  
MATRICULA: 5229553/010  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. JOSÉ L. MAIA/CAPITÃO POÇO

**PORTARIA Nº: 079/2000 DE 07/02/2000**  
NOME: RITA MARIA CARDOSO DA COSTA  
MATRICULA: 0649546/010  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. JOSÉ L. MAIA/CAPITÃO POÇO

**PORTARIA Nº: 081/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE SOUZA  
MATRICULA: 5482089/012  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. SANTA LUZIA/CAPITÃO POÇO

**PORTARIA Nº: 082/2000 DE 08/02/2000**  
NOME: JOÃO ALEXANDRE TEIXEIRA  
MATRICULA: 0650404/017  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. SANTA LUZIA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 083/2000 DE 08/02/2000  
NOME: MARIA CREUSA XIMENDES MONTI  
MATRICULA: 0650285/014  
PERÍODO: 01/05/2000 A 30/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE SÃO PEDRO/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 085/2000 DE 08/02/2000  
NOME: FRANCISCA DE JESUS ALMEIDA  
MATRICULA: 5482062/019  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE GROTA SECA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 086/2000 DE 08/02/2000  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS LIRA  
MATRICULA: 0520896/011  
PERÍODO: 01/05/2000 A 30/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE IACAIACA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 048/2000 DE 07/02/2000  
NOME: OSCARINA SOARES DOS SANTOS  
MATRICULA: 5480418/013  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 049/2000 DE 07/02/2000  
NOME: ROSINEDE BRAGA REINALDO  
MATRICULA: 5223431/010  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 050/2000 DE 07/02/2000  
NOME: TEREZA MARQUES DE AGUIAR  
MATRICULA: 0649031/010  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 051/2000 DE 07/02/2000  
NOME: VERA LUCIA GLYN DE ALMEIDA  
MATRICULA: 5480485/016  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 052/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA DO SOCORRO ARAUJO  
MATRICULA: 0649694/012  
PERÍODO: 01/04/2000 A 15/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 054/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA LUCIA BORGES DA SILVA  
MATRICULA: 0649414/010  
PERÍODO: 01/06/2000 A 15/07/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 056/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA IRENE OLIVEIRA SOUZA  
MATRICULA: 0650684/019  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 064/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA GOMES DA SILVA  
MATRICULA: 6010954/016  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE PROFº MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 065/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA MARLENE SILVA DE SOUZA  
MATRICULA: 5223628/016  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE PROFº MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 066/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MANOEL FREITAS DE ARAUJO  
MATRICULA: 0347582/012  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE PROFº MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 067/2000 DE 07/02/2000  
NOME: EDVALDO MACENA VIEIRA  
MATRICULA: 5347980/016  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE PROFº MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 062/2000 DE 07/02/2000  
NOME: FRANCISCA BENTO BORGES  
MATRICULA: 0412171/011  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE PROFº MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 063/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA ALVES DA SILVA  
MATRICULA: 0412198/015  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE PROFº MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 068/2000 DE 07/02/2000  
NOME: ANTONIA DUARTE DE LIMA  
MATRICULA: 0520926/012  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE INDUAZINHO/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 057/2000 DE 07/02/2000  
NOME: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MARIA  
MATRICULA: 5395127/014  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 058/2000 DE 07/02/2000  
NOME: REGINA MARIA ANDRADE SALES  
MATRICULA: 0178462/021  
PERÍODO: 01/05/2000 A 14/06/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 059/2000 DE 08/02/2000  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES ABREU  
MATRICULA: 5482011/010  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE MARIA DE NAZARE/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 060/2000 DE 07/02/2000  
NOME: VALDETE CASTRO DE MOURA  
MATRICULA: 0650544/018  
PERÍODO: 01/05/2000 A 14/06/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 069/2000 DE 07/02/2000  
NOME: FRANCISCA DUARTE DE LIMA  
MATRICULA: 5380138/011  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE DE INDUAZINHO/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 070/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS CASTRO  
MATRICULA: 5395526/019  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE JOAQUIM DE SOUZA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 071/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA JOANA BORGES ALVES  
MATRICULA: 5320097/015  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE DE PACUI MIRIM/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 072/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA DO SOCORRO DAVI NASCIMENTO  
MATRICULA: 5223407/015  
PERÍODO: 01/05/2000 A 30/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE DE BOCA NOVA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 073/2000 DE 07/02/2000  
NOME: ANGELINA AUGUSTA DE LIMA  
MATRICULA: 5218519/010  
PERÍODO: 01/05/2000 A 30/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE IGARAPÉ-ACÚ/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 074/2000 DE 07/02/2000  
NOME: ANTONIA AMLEIDA ANDRÉ ARAUJO  
MATRICULA: 5349540/018  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE DE AÇAITEUA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 075/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA GOMES DE LIMA  
MATRICULA: 5223458/014  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE DE PIRI/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 076/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA APARECIDA CARDOSO TELES  
MATRICULA: 0650277/012  
PERÍODO: 01/06/2000 A 30/06/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE CABICEIRA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 077/2000 DE 07/02/2000  
NOME: NARCIZA RODRIGUES DOS SANTOS  
MATRICULA: 53480540/010  
PERÍODO: 01/06/2000 A 30/06/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE DE JOAQUIM ALMEIDA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 042/2000 DE 07/02/2000  
NOME: JANUARIO SOARES DOS SANTOS  
MATRICULA: 5349583/015  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 041/2000 DE 07/02/2000  
NOME: CLERIA MESQUITA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5349486/011  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 043/2000 DE 07/02/2000  
NOME: LUIZ GOMES DA SILVA  
MATRICULA: 5480370/018  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 045/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA NEUZA DUARTE DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5482046/015  
PERÍODO: 01/04/2000 A 30/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 044/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA BARROSO DE SOUZA  
MATRICULA: 5349575/013  
PERÍODO: 01/03/2000 A 03/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 046/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA NIREN LOPES DE SOUZA  
MATRICULA: 5480604/019  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 047/2000 DE 07/02/2000  
NOME: MARIA PEIXOTO MAGALHÃES  
MATRICULA: 0649058/013  
PERÍODO: 01/05/2000 A 30/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 007/2000 DE 02/02/2000  
NOME: ANTONIA BRANDÃO DOS SANTOS  
MATRICULA: 5556724/011  
PERÍODO: 01/02/2000 A 16/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 11ª URE DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 005/2000 DE 25/01/2000  
NOME: RAIMUNDO LUCIVAL L. DA SILVA  
MATRICULA: 3224392/037  
PERÍODO: 01/02/2000 A 01/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: 11ª URE DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 012/2000 DE 24/01/2000  
NOME: JOÃO DE CASTRO MARQUES  
MATRICULA: 5494583/019  
PERÍODO: 03/04/2000 A 02/05/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/OBIDOS

PORTARIA Nº: 014/2000 DE 27/02/2000 (COLETIVA)  
NOME: ISABEL GLORIA MELO DE AZEVEDO E OUTROS  
MATRICULA: 0256340/012  
PERÍODO: 02/03/2000 A 31/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE FLORA TEIXEIRA/FARO

PORTARIA Nº: 013/2000 DE 27/02/2000 (COLETIVA)  
NOME: JOÃO BATISTA COELHO VENCESLAU E OUTROS  
MATRICULA: 5472890/013  
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE FLORA TEIXEIRA/FARO

## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ACÓRDÃO N.º 80 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 296 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2342/98 - 7.ª RP)  
RECORRENTE: G. M. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.181.610-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/00

#### EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não apresentar documentos e livros fiscais, quando solicitados pela autoridade competente, constitui infração prevista na Lei vigente;
3. Recurso Voluntário Improvido

#### DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente G. M. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.181.610-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do mesmo Recurso, mantendo integral a decisão da Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de Fevereiro de 2000.  
LÍRIA KÉDINA CUIAR DE SOUSA E MORAES  
Presidente  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
Conselheiro Relator  
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Armando Barbosa Gouveia Costa, Domingos Acatauassí Nunes, Liria Kédina Cuiar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15.ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98, pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

|              |                                      |          |
|--------------|--------------------------------------|----------|
| INSC. EST.   | CONTRIBUINTE                         | N.º AINF |
| 15.164.153-6 | Centro Elétrico do Pará Ltda. 031948 |          |
|              | IRAN ATAIDE DE LIMA                  |          |
|              | Delegado Regional - 15.ª RF          |          |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO.

Modalidade Convite n.º 001/2000 FISP, com base na lei n.º 8666/93.  
Nota de Empenho n.º 2000 NE 0019.  
Objetivo: Aquisição de Material de Informática.  
Valor R\$62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)  
Dotação Orçamentária: 067820087225000  
Elemento de Despesa: 459099  
Data: 10/02/2000-02-16  
ASTEC - Art. Serviços e Tecnologia Ltda.

#### DECISÃO N.º 001/00-CONSEP

##### ANEXO

#### REBAIXAMENTO DA MENORIDADE PENAL: SOLUÇÃO OU EXCLUSÃO?

Em 1988, com a promulgação da comissão, o povo brasileiro teve a possibilidade de sonhar com um Estado justo e democrático, que garantiria a proteção e justiça para todos os cidadãos. Mas, de lá para cá, entramos na contramão da história. Ao invés de avanços, estamos num retrocesso, pois muito do que está garantido na nossa Carta Magna não é nem de longe cumprido. As políticas públicas executadas proporcionam o crescimento da exclusão social, pois não seguem o que disponibiliza as leis federais aprovadas.

O Brasil, considerado exemplo por criar leis progressistas (como a Lei Orgânica da Assistência Social, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código do Consumidor e a Lei de Proteção às Vítimas e Testemunhas) peca na execução dessas leis, não adequando as estruturas necessárias e nem destinando verbas suficientes para a sua implementação. De nada adianta termos uma Constituição chamada Cidadã, que tem em seu artigo 1.º que o Brasil é regido por um Estado democrático de Direito, se isto não se consubstancia em vontades do Poder Público em ter a cidadania como princípio norteador de suas ações.

Entre as questões que necessitam da atenção do Estado e da sociedade está a violência. A preocupação com a violência no Brasil faz parte do cotidiano de cada um, em cada canto deste país. Entretanto, as informações repassadas à sociedade acerca das causas dessa violência são geralmente distorcidas. Tornou-se comum, um vício até, responsabilizar determinados segmentos da sociedade como "provocadores"

do aumento da violência em todos os níveis.

Crianças e adolescentes são diretamente atingidos por atos violentos, mas o que se discute hoje não é como evitar essa vitimização. Pelo contrário, focaliza-se esse segmento na sua pressuposta condição de protagonista desses atos, argumenta-se que eles não sofrem nenhuma ou insuficiente responsabilização pelos seus atos. É com base nesse pensamento que segmentos da sociedade propõem o rebaixamento da menoridade penal de 18 para 16 anos ou até 14 anos.

Hoje, de acordo com a norma constitucional, artigo 228, as pessoas menores de 18 anos, que praticam crimes ou contravenções penais são consideradas inimputáveis, ou seja, ficam sujeitos a normas especiais, estabelecidas no estatuto da criança e do adolescente. Essas normas, chamadas medidas sócio-educativas aplica-se aos adolescentes, pessoas entre 12 e 18 anos incompletos, que por sinal tem por objetivo o mesmo ideal da lei penal: a socialização através de um processo educativo aplicado conforme a gravidade do ato praticado. A medida sócio educativa tem um caráter próprio e específico para o maior êxito na socialização do adolescente, por ele estar em fase especial de desenvolvimento.

Ora, se a violência é provocada pelos adolescentes? As crianças e adolescentes já não estão bastante culpabilizados em nossa sociedade e em nossas leis? Quem é a verdadeira vítima? E o poder público cumpriu o que determina o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) nos dez anos de sua existência? As medidas sócio educativas foram realmente implementadas? É a hora de mudar a legislação ou começar a implementá-la?

É para instigar um debate entre todos os setores que o Movimento República de Emaús apresenta este texto, que tem a pretensão de servir de subsídio para as discussões.

#### 2-Retroceder ou avançar

A insegurança e violência no dia-dia do brasileiro aumentou nos últimos dez anos, conforme o número de registros nas delegacias e debates na televisão e parece que se descobriu o vilão desta situação insuportável: o adolescente. Por ser uma das características da fase de vida que ele vive o adolescente é rebelde, forma grupos, questiona o estabelecido e procura seu lugar numa sociedade, que, aliás, não lhe oferece muita perspectiva. Ele é presente e incomoda, é vulnerável e ao mesmo tempo se sente onipotente. Mas é ele o responsável pela violência que sofremos?

90% dos crimes no Brasil são cometidos por adultos (ANDI, 1999), em Belém do Pará a participação de crianças e adolescentes não chega a 5% (SEGUR, 1997). A maioria das infrações cometidas por adolescentes são de potencial pouco ofensivo, sendo em grande parte "crimes contra o patrimônio" (73,8%), que não oferecem ameaça à vítima (Ministério da Justiça, 1998). Dos 529 homicídios cometidos na grande Belém, no Estado do Pará, em 1997, 28 foram de autoria de adolescentes, 5% do total.

Quase a metade da população é formada por crianças e adolescentes. Todas as justificativas para rebaixar a menoridade penal alegam ter os jovens, capacidade de discernimento em função do desenvolvimento, modernidade, industrialização, tecnologias e acesso a informações". (Inesc, 1998) Porém, não se discute o pleno entendimento do adolescente como requisito para definir a idade em que deve ser punido. Se for assim, pode-se chegar ao absurdo de dizer que uma criança de 7 anos deve receber uma pena criminal - em um presídio - por que ela sabe que ferir alguém é errado ou porque furtar um lápis de um amigozinho na escola também o é (Inesc, 1998). O foco da questão está na possibilidade de permitir ou aceitar um processo pedagógico de socialização é maior do que a de um adulto, por ser a adolescência uma fase de grandes informações e de busca e construção de uma nova identidade (Abrestury & Knobel, 1981). Qual a socialização que os adolescentes terão junto com os presos adultos, qual seria seu futuro? Remeter estes jovens ao sistema penitenciário é engrossar a lista dos que aguardam vaga nos presídios e lançá-los na delinquência violenta.

Não faz sentido rebaixar a menoridade penal para enfrentar a violência, inserindo-os em um sistema penitenciário já conhecido de todos como falido. A população carcerária do Brasil é de 194.074 adultos e a oferta oficial de vagas é de 107.049 (ANDI, 1999). No Pará, dos 2907 presos, 1173 sequer saíram das celas das delegacias ou seccionais e somente 815 foram sentenciados (Departamento de Assistência e Controle Legal dos Presos - Pará). A substituição da prisão por penas alternativas, mesmo para adultos, vem sendo proposta como solução para a falência do sistema carcerário. As medidas sócio educativas vieram como resposta desta falência, procurando modernizar e obter êxito, iniciando com a população juvenil.

Falam os defensores do rebaixamento, sempre olhando para os Estados Unidos como o modelo a ser seguido pelo Brasil, no exterior muitos países já baixaram a menoridade penal e isto teve um grande resultado". Isto é verdade? Em 55% dos países a maioridade é aos 18 anos. Apenas em 13% aos 16 anos. Nos Estados Unidos em sete anos de endurecimento de sentenças aplicadas a jovens o resultado foi a triplicação de crimes entre adolescentes. A Espanha voltou atrás de reduzir a maioridade para 16 anos. A Alemanha, além de retornar a maioridade para 18 anos está criando uma justiça especializada em crimes cometidos por pessoa de 18 a 21 anos (ANDI, 1999)". Será que Brasil quer entrar no retrocesso da história?

Propaga-se a grande inverdade de que adolescentes não são punidos pelos atos praticados e que aqueles que cumprem medidas sócio-educativas em nada são socializados. Ora, com relação ao primeiro argumento podemos afirmar que não se compara o tempo que leva um processo de um adulto, para que venha ser punido, com o de um adolescente. Enquanto do adulto leva em média 04 anos para ser julgado o do adolescente, pela agilidade processual prevista no próprio Estatuto, dificilmente passa de um ano. Mas ainda, o período de internação de adolescentes infratores, no módulo máximo de três anos, equivale a uma pena de nove anos de reclusão no sistema aplicável a adultos. Esclarecendo-se, no entanto, que se um adulto praticar um roubo à mão armada, a pena a que irá se submeter deverá girar em torno de cinco anos e quatro meses de reclusão, observados os critérios do código penal, porém cumprirá preso apenas um terço dela, ou seja, inenos de dois anos" (INESC, 1995). O adolescente, cometendo o mesmo crime, ficaria internado, dependendo das circunstâncias, até três anos.

Com relação ao segundo argumento temos que considerar que até hoje o exemplo utilizado para negar a eficácia das medidas sócio educativas, a FEBEM de São Paulo, não pode ser aceito por ninguém, pois o que acontece lá nunca foi medida sócio-educativa, mas um dos piores exemplos de punição com restrição de liberdade. Os depoimentos mostrados pela mídia em que os adolescentes contam os horrores que vivem no interior da já famosa instituição, demonstram que a pedagogia adotada está mais para filme de terror do que para qualquer exemplo a ser apontado. A pesquisa sobre a vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores, abordados

em Centro de Internamento no Rio de Janeiro e em Recife, demonstra que ali também não se executam nenhuma proposta sócio-educativa, "a ociosidade é usual e as atividades desenvolvidas no dia-a-dia se restringem às poucas oficinas profissionalizantes e à escola. Ambas atividades são inconsistentes" (Assis, 1999). No Brasil, somente 39,9% das unidades executoras de medidas sócio-educativas afirmaram possuir projeto pedagógico em execução (Brasília, 1998).

As Medidas Sócio Educativas, têm propostas pedagógicas com objetivos claros de socialização e que prevêm o início, o desenvolvimento e o fim da ação; com profissionais que queiram, entendam e aceitem implementá-la e que estão certos de que não é com mais violência que se vai conseguir êxito na execução das medidas. É necessário também que a estrutura do espaço físico, o número de adolescentes e profissionais sejam compatíveis entre si, não podemos cair na irresponsabilidade de criticar utilizando como exemplo algo que não chega nem perto da proposta prescrita no ECA.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não podemos esquecer que muitas ações estão sendo feitas na luta pela implementação adequada das medidas sócio-educativas. Uma delas começa a ser desenvolvida pela Associação Nacional dos Centro de defesa (ANCD), com apoio do Departamento da Criança do Ministério da Justiça, que irá, com uma equipe multidisciplinar, elaborar uma proposta pedagógica para execução das Medidas e também elaborar estudos para eliminar as condições entre o procedimento judicial prescrito pelo ECA e a prática do atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Propor a plena implantação das Medidas Sócio Educativas é a nossa meta. Exigir que o poder público deixe a omissão de lado e destine recursos para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes é nossa missão, portanto deve ser perseguida de todas as formas previstas no próprio Estatuto. Ações de mobilização social, política e jurídica. Informar corretamente e mobilizar a população contra o rebaixamento da menoridade penal faz parte de nossa atuação. Enfim, lutar para que a vida, a dignidade e o lazer, façam parte da vida dos adolescentes brasileiros é dever de todos, inclusive dos que se escondem na covardia da omissão.

#### FONTES

Agência de Notícias dos Direitos da Infância: Discussão sobre rebaixamento da maioridade está como foco errado, 1999 (tel. 061-3226508)  
Brasília, Ministério da Justiça, Departamento da Criança e do Adolescente: Atendimento ao adolescente em conflito com a lei: reflexões para uma prática qualificada, 1998 (tel. 061-2183225)  
INESC: A situação da Criança e do adolescente no congresso nacional, Brasília, 1998 (tel. 061-2368093)  
INESC: Inimputabilidade não é Impunidade, Brasília, 1995  
Aberastury & Knobel: Adolescência Normal, Porto Alegre, 1981  
Assis, Simone Gonçalves de: Traçando Caminhos numa sociedade violenta; A vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores, Ministério da Justiça, Brasília, 1999  
Brasília. Constituição da república Federativa do Brasil, 1999  
Secretaria de Segurança Pública do Pará: Estatísticas Policiais 1997, Belém  
CEDECA Emaús: banco de dados de 1997, Belém  
OBS: Texto de autoria do Movimento República de Emaús.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

#### EXTRATO DE CONVÊNIO 05/2000

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Sociedade pobres Servos da Divina Providência CGC/MF n.º 92726819/0014-73

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros à SOCIEDADE, na ordem de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), objetivando viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde a serem desenvolvidas pela sociedade filantrópica no Hospital Distrital Divina Providência, sito na área da ex-Colônia de Marituba a qual dará suporte à SESP na que concerne a prestação de atendimento médico-hospitalar à clientela referenciada pelo Sistema Único de Saúde.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura no D. O. E.

DOTAÇÃO: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), estão alocados na Funcional Programática 10.302.0070 2200, Elemento de Despesa 3490-43 e Fonte 003.

FORO: Belém

DATA: 16 de Fevereiro de 2000.

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

#### RESUMO DE LICITAÇÃO

##### MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 004/99

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Laboratorial, Destinado Atender as necessidades do LACEN/SESPA.

FIRMAS VENCEDORAS:

- 1- A firma ODONTOPLAST COM. E REP. LTDA, foi a vencedora dos itens de n.º 09,44,57,60,61,64,67,80 e 97, pelo critério de menor preço, num total R\$ 1.288,72.
- 2- A firma CIRUBEL CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de n.º 02,28,50,53,56,59 e 65, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.485,00.
- 3- A firma PROFAL COM. IMP. SERV. TEC. LTDA, foi a vencedora dos itens n.º 01,04,06,10,11,16,17,18,21,22,23,36,68,69,71,72,74,83,84,85,86,87,88,89,91,107,109,128,130,131, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 30.004,11.
- 04- A firma DIAGNOCEL COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de n.º 13,14,15,24,25,26,27,29,33,34,35,37,38,39,40,100,101,103,104,105,106,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,123,124,125,126 e 127, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 32.830,00.
- 05- A firma MEDLABOR PROD. E SERV. LTDA, foi a vencedora dos itens de n.º 42,45,46,47,48,49,51,54,58,62,98,102,108, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 5.060,10.
- 06- TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/99, R\$ 70.667,93 (SETENTA MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS, NOVENTA E TRÊS

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CENTAVOS).

Belém 14 de fevereiro de 2000  
A ComissãoEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LITIGAÇÃO  
PROCESSO Nº 25621/2000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA PACIENTES TRANSPLANTADOS, RANIS E PORTADORES DE CâNCER. ADQUIRENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA: 10.302.0070.2200, NATUREZA DA DESPESA: 34.90.54, FONTE DE RECURSOS: 033 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101. RATIFICAÇÃO: PAULO PEREIRA, Diretor Administrativa e Financeira, em 16 de fevereiro de 2000

RESUMO DE PORTARIAS  
REVOGAR

PORTARIA Nº 0085/08.02.2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97 RESOLVE: REVOGAR, A CONTAR DE 21.01.2000, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOLANÉSIA DO PARÁ OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 662/04.08.99, DA SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO, MÉDICO VETERINÁRIO, LOTADA NO 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

## REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0095/15.02.2000

NOME: SARA MARIA DE CARVALHO ALVES  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 4º URM OUREM  
REMOÇÃO: 1º HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

PORTARIA Nº 0096/15.02.2000

NOME: EDUARDO CASTELO BRANCO LEÃO NETO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0097/15.02.2000

NOME: RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS  
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA  
LOTAÇÃO: GABINETE  
REMOÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 0098/15.02.2000

NOME: ZELIA BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 17.02.2000  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

## 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C. 05.054.929/0001-17

## SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 028 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: LUIZA CHAVES COELHO  
CIC: 030.006.562-00  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 029 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: SUELY DE FREITAS FERREIRA  
CIC: 069.057.142-91  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 030 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: DALVA FRANCES PINHEIRO  
CIC: 084.284.092-34  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
349036 R\$ 1.050,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 031 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: MARIA LUCIA VALE FEITOSA  
CIC: 055.734.322-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 032 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: CLELIA LUIZA SALOMÃO FERREIRA

CIC: 101.089.632-68

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00  
349036 R\$ 4.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

## SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA  
CIC: 528.984.237-34  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00  
349036 R\$ 2.100,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
CIC: 044.128.182-68  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 720,00  
349036 R\$ 880,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 003 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DOS ANJOS ABREU DOS SANTOS  
CIC: 101.456.871-5372-53  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
349036 R\$ 1.050,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 004 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: ANA DO SOCORRO MAIA DIAS  
CIC: 167.641.962-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00  
349036 R\$ 1.000,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 005 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: RITA AVELAR ROCHA  
CIC: 080.967.162-04  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 006 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: EDUARDO GILMIREZ DA SILVA NEGRÃO  
CIC: 001.720.492-53  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 007 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: LAUDIMAR MENDES  
CIC: 037.754.072-53  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
349036 R\$ 1.050,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 008 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: JANETE LOURINHO DE SOUZA  
CIC: 064.432.652-20  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 650,00  
349036 R\$ 450,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 009 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS  
CIC: 167.575.212-53  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 500,00  
349036 R\$ 600,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 010 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: MARIA IZABEL DA COSTA TORRES  
CIC: 064.324.842-00  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 011 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: ALEXANDRE ANTONIO FURTADO LOBATO  
CIC: 175.318.302-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 650,00  
349036 R\$ 1.050,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 012 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: SANDRA IVAINA PISCANÇO PACHECO  
CIC: 109.358.780-20  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
349036 R\$ 1.050,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 013 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: SILVANA NAZARÉ LUZ GOMES  
CIC: 587.769.152-04  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 014 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DE ARIMATEIA MONTEIRO GONÇALVES  
CIC: 211.782.322-04  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 015 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA  
CIC: 096.707.772-91  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 650,00  
349036 R\$ 1.050,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 016 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: CRISLEIDA SUZUKI DE OLIVEIRA MATOS  
CIC: 013.001.087-11  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 017 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: MARIA ELIZA DE JESUS DO COUTO ABREU  
CIC: 057.707.262-53  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
349036 R\$ 1.050,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 018 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA  
CIC: 372.620.092-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 019 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: JAÍRA ATAÍDE DOS SANTOS BRITO  
CIC: 122.355.122-91  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
349036 R\$ 1.050,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 020 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CARMO BITTENCOURT PIRES  
CIC: 197.797.472-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00  
349036 R\$ 700,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA Nº 021 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA  
CIC: 089.696.472-87  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
349036 R\$ 1.050,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA N.º 022 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.  
 NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO VILHENA DA SILVA  
 CIC: 109.060.702-44  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
 349036 R\$ 1.050,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
 DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA N.º 023 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.  
 NOME DO SERVIDOR: REGINA SILVA BELICH PINHEIRO  
 CIC: 133.718.782-87  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00  
 349036 R\$ 1.000,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
 DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA N.º 024 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.  
 NOME DO SERVIDOR: ANA LUCIA CRESCENTE DIAS  
 CIC: 004.498.812-53  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
 349036 R\$ 1.050,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
 DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA N.º 025 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.  
 NOME DO SERVIDOR: MILENE DE NAZARÉ PINTO BORGES DA COSTA  
 CIC: 257.730.032-87  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.400,00 (HUM MIL E CEM REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 600,00  
 349036 R\$ 500,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
 DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA N.º 026 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.  
 NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA  
 CIC: 154.179.052-91  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
 349036 R\$ 1.050,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
 DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00

PORTARIA N.º 027 DE 21 DE JANEIRO DE 2000.  
 NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA FAYAL LOBA  
 CIC: 109.326.822-20  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL SEISCENTOS REAIS)  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00  
 349036 R\$ 1.050,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/02/00 a 18/03/00.  
 DATA DA CONCESSÃO: 18/02/00



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
 Av. Gov. José Mather, 652 - (091) 224-1412

#### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA N.º 0177/00 - SETEPS DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome do servidor: Juraci José Araújo Santos  
 Cargo: Ch. Div. de Serv. Gerais  
 Matrícula: 3207463-010  
 Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 2.000,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 1.500,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 500,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0220/00 - SETEPS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá  
 Cargo: Ch. Div. Biblioteca  
 Matrícula: 5687730-012  
 Valor do Suprimento: R\$ 500,00  
 Elementos de Despesas:  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 100,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 300,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 100,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0225/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da Servidora: Maria Lúcia Fonseca Abreu  
 Cargo: Assessora  
 Matrícula: 0028061-034  
 Valor do Suprimento: R\$ 300,00  
 Elementos de Despesas:  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0238/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Maria do P. Socorro L. de Lima  
 Cargo: Gerente Da DCCIM  
 Matrícula: 3197751-010  
 Valor do Suprimento: R\$ 85,00

Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 50,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 35,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0243/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Maristela Mousinho da Fouseca  
 Cargo: Assistente Social  
 Matrícula: 3203360-015  
 Valor do Suprimento: R\$ 100,00  
 Elementos de Despesas:  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 100,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0244/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Regina Maria de Mendonça Neves  
 Cargo: Gerente Alb. Domingos Zahuli  
 Matrícula: 3200582-010  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.684,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 784,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 500,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 250,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 150,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0245/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Suely Marques Kós  
 Cargo: Gerente Casa do Ancião Dom Macedo Costa  
 Matrícula: 5776953-018  
 Valor do Suprimento: R\$ 5.000,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 1.200,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 600,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 2.000,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 1.200,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0246/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Dulcilea Ferreira Abreu  
 Cargo: Gerente Pavilhão São José  
 Matrícula: 3203093-010  
 Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 1.600,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 340,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 760,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 300,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0247/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Edith Vieira Kishi  
 Cargo: Gerente Elcione Barbalho  
 Matrícula: 5634164-024  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 600,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 400,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 200,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0248/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Maria do P. Socorro Lobato  
 Cargo: Gerente Delegacia da Mulher  
 Matrícula: 3197751-010  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.630,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 880,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 330,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 210,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 210,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0249/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Aurora Moreira do Nascimento  
 Cargo: Gerente Plantão Social  
 Matrícula: 3219488-012  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.040,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 300,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 360,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 350,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0250/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Ana Mirã Braun Guerra  
 Cargo: Gerente Centro Social Tucunduba  
 Matrícula: 3196178-017  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 600,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 400,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 200,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0251/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Andradina Maria e Silva de Souza  
 Cargo: Gerente Centro Social da Marambá  
 Matrícula: 3203212-012  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 500,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 400,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 300,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0252/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Inês Terezinha Amaro da Silva  
 Cargo: Gerente da Creche Marilda Nunes  
 Matrícula: 0194611-022  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.130,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 440,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 240,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 300,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 150,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0253/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Fernanda Mekdec de Souza  
 Cargo: Gerente Creche Cremação  
 Matrícula: 3203174-010  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 600,00  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 400,00  
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 200,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0257/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca  
 Cargo: Ch. Div. Ap. ao Artesanato  
 Matrícula: 3194426-026  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 1.000,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0259/00 - SETEPS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Maria do Socorro M. Cysne  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Matrícula: 5431603-018  
 Valor do Suprimento: R\$ 200,00  
 Elementos de Despesas:  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 200,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0270/00 - SETEPS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome do servidor: Raimundo Benedito Gomes  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 06921507220  
 Valor do Suprimento: R\$ 200,00  
 Elementos de Despesas:  
 Material de Consumo: R\$ 200,00  
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

#### ERRATAS:

PORTARIA N.º 0188/00 - SETEPS, DE 08 DE FEVEREIRO 2000.  
 ONDE SE LÊ: Autorizar o pagamento de 09 e 1/2 (nove e meia) diárias  
 LÊ-SE: Autorizar o pagamento de 08 e 1/2 (oito e meia) diárias.  
 Publicada no D. O. E. N.º 29.130/00 de 15/02/2000.

PORTARIA N.º 0042/00 - SETEPS, DE 12/02/2000.  
 ONDE SE LÊ: Autorizar o pagamento de 06 e 1/2 (seis e meia) diárias  
 Período de 19/02/00 a 25/02/00  
 LÊ-SE: Autorizar o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias  
 17/02/00 a 27/02/00  
 Publicada no D. O. E. N.º 29.130/00 de 15/02/2000.

PORTARIA N.º 0043/00 - SETEPS, DE 08 DE FEVEREIRO 2000.  
 ONDE SE LÊ:  
 Valor do Suprimento de Fundos: R\$ 200,00 (duzentos reais)  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 200,00  
 LÊ-SE:  
 Valor do Suprimento de Fundos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)  
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 250,00  
 Publicada no D. O. E. N.º de 15/02/2000.

#### DIÁRIAS:

PORTARIA N.º 0224/00 - SETEPS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Joaquina Barata Teixeira, Conselheira Número de diárias: 1/2 (meia)  
 Período: 01/03/00  
 Local: Castanhal  
 Motivo da viagem: com o objetivo de participar do debate sobre a Política de Assistência Social

PORTARIA N.º 0227/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome da servidora: Rita de Cássia dos Santos Facundo  
 Cargo: Diretora da Assistência Básica  
 Número de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)  
 Período: 26/02/00 a 03/03/00  
 Local: municípios de Santa Izabel do Pará  
 Motivo da viagem: com o objetivo de assessorar e acompanhar Tecnicamente a Implantação das Regionais de Proteção Social

PORTARIA N.º 0228/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
 Nome do servidor: José Maria Lima dos Santos Porto  
 Cargo: Ch. Div. Apoio A Pequena Produção  
 Número de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)  
 Período: 03/02/00 a 06/02/00  
 Local: municípios de Castanhal  
 Motivo da viagem: com o objetivo de assessorar e acompanhar Tecnicamente a Implantação das Regionais de Proteção Social

## QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

## PORTARIA N.º 0230/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome da servidora: Inês Braga Marques  
Cargo: Assistente Social  
Número de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)  
Período: 26/02/00 a 03/03/00  
Local: municípios de Castanhal  
Motivo da viagem: com o objetivo de assessorar e acompanhar Tecnicamente a Implantação das Regionais de Proteção Social.

## PORTARIA N.º 0231/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome da servidora: Suleima Fraiha Pegado  
Cargo: Secretária da SETEPS  
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Período: 10/02/00 a 12/02/00  
Local: municípios de Cametá e Breves  
Motivo da viagem: com o objetivo de participar da Implantação Regionais de Proteção Social.

## PORTARIA N.º 0232/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome da servidora: Bernadete de Jesus B. Almeida  
Cargo: Administradora  
Número de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)  
Período: 26/02/00 a 03/03/00  
Local: municípios de Santa Izabel do Pará  
Motivo da viagem: com o objetivo de acompanhar e assessorar tecnicamente a implantação Regionais de Proteção Social.

## PORTARIA N.º 0233/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome da servidora: Maria do P. Socorro F. Silva  
Cargo: Assistente Social  
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Período: 27/02/00 a 03/03/00  
Local: municípios de Santa Izabel do Pará  
Motivo da viagem: com o objetivo de acompanhar e assessorar tecnicamente a implantação das Regionais de Proteção Social.

## PORTARIA N.º 0236/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome do servidor: Antônio Nogueira dos Santos  
Cargo: Motorista  
Número de diárias: 1/2 (meia)  
Período: 16/02/00  
Local: município de Barcarena  
Motivo da viagem: com o objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

## PORTARIA N.º 0237/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome da servidora: Maria do P. Socorro L. de Lima  
Cargo: Gerente da DCCIM  
Número de diárias: 1/2 (meia)  
Período: 16/02/00  
Local: Barcarena  
Motivo da viagem: com o objetivo de acompanhar a acolhida Adriana Monteiro de AVIZ em Audiência no Fórum, no referido Município.

## PORTARIA N.º 0239/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome do servidor: Antônio Pedro de Souza Viana  
Cargo: Assessor  
Número de diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)  
Período: 18/02/00 a 26/02/00  
Local: municípios de Tucuruí  
Motivo da viagem: com o objetivo de acompanhar Tecnicamente a Implantação das Regionais de Proteção Social.

## PORTARIA N.º 0240/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome do servidor: Rubens Luís Proença Cordeiro  
Cargo: Coord. GT Análise Est.  
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Período: 21/02/00 a 26/02/00  
Local: municípios de Tucuruí  
Motivo da viagem: com o objetivo de assessorar e acompanhar Tecnicamente a Implantação das Regionais de Proteção Social.

## PORTARIA N.º 0241/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome da servidora: Elinéa Ruth Melo Campos  
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra  
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Período: 21/02/00 a 26/02/00  
Local: municípios de Tucuruí  
Motivo da viagem: com o objetivo de acompanhar o assessorar Tecnicamente a Implantação das Regionais de Proteção Social.

## PORTARIA N.º 0242/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome da servidora: Maristela Mousinho da Fonseca  
Cargo: Assistente Social  
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Período: 21/02/00 a 26/02/00  
Local: município de Tucuruí  
Motivo da viagem: com o objetivo de acompanhar e assessorar Tecnicamente a Implantação das Regionais de Proteção Social.

## PORTARIA N.º 0256/00 - SETEPS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome da servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca  
Cargo: Ch. Div. de Apoio ao Artesanato  
Número de diárias: 10 e 1/2 (dez e meia)  
Período: 17/02/00 a 27/02/00  
Local: municípios de Marabá  
Motivo da viagem: com o objetivo de acompanhar e assessorar Tecnicamente a Implantação das Regionais de Proteção Social.

## PORTARIA N.º 0258/00 - SETEPS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome da servidora: Maria do Socorro Marques Cysne  
Cargo: Agente Administrativo  
Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)  
Período: 16/02/00 a 20/02/00  
Local: municípios de Almerim  
Motivo da viagem: com o objetivo de realizar ações itinerante de Intermediação de Emprego, no referido Município.

## PORTARIA N.º 0269/00 - SETEPS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

Nome do servidor: Raimundo Benedito Gomes  
Cargo: Motorista  
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Período: 28/02/00 a 04/03/00  
Local: municípios de Capanema  
Motivo da viagem: com o objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

## TORNAR SEM EFEITO

## PORTARIA N.º 0190/00 - SETEPS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Tornar sem efeito a portaria de n.º 0081/00 - SETEPS, que colocou a servidora, REGINA TEÓDOSIO DOS SANTOS R. PAIXÃO, Assistente Social, Matrícula N.º 3202895-013, à disposição da Prefeitura Municipal conveniada de Vigia, a contar de 04/02/2000.

## PORTARIA N.º 0226/00 - SETEPS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Tornar sem efeito a portaria de n.º 0146/00 - SETEPS, de 02 de fevereiro de 2000, que concedeu 04 e 1/2 (quatro e meia) DIÁRIA, a servidora LAURA DE NAZARÉ ROSSETTI, Presidente do CEDCA, Publicada no D.O. E. N.º 29.145 do dia 04/02/2000.

## DISPENSAR:

## PORTARIA N.º 0147/00 DE 02/02/2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo n.º 17834/00 de 01/02/2000 da Diretoria do Trabalho;  
RESOLVE:  
DISPENSAR a pedido, a servidora MARIA JOSEFA JUVINIANO QUADROS, na função de Assistente Social, matrícula n.º 3199053-016, a contar de 01 de janeiro de 2000.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

## LICENÇA SAÚDE:

## PORTARIA N.º 0191/00 - SETEPS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome da Servidora: Ana Lucy Barbalho Soares Jurema  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
N.º de Licença: 15 (quinze) dias  
Laudo Médico: 0861/00  
Período: 03/02/2000 a 17/02/2000

## PORTARIA N.º 0192/00 - SETEPS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome da Servidora: Rute Elena dos Santos Guimarães  
Cargo: Agente de Portaria  
N.º de Licença: 35 (trinta e cinco) dias  
Laudo Médico: 0675/00  
Período: 19/01/2000 a 22/02/2000

## PORTARIA N.º 0193/00 - SETEPS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome da Servidora: Maria de Nazaré Alves de Oliveira  
Cargo: Agente de Portaria  
N.º de Licença: 10 (dez) dias  
Laudo Médico: 0582/00  
Período: 05/01/2000 a 14/01/2000

## PORTARIA N.º 0194/00 - SETEPS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome da Servidora: Ana Maria Caixeta Peres  
Cargo: Psicóloga  
N.º de Licença: 57 (cincoenta e sete) dias  
Laudo Médico: 00559/00  
Período: 04/01/2000 a 29/02/2000

## PORTARIA N.º 0196/00 - SETEPS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome da Servidora: Maria Rosália Nascimento Silva  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
N.º de Licença: 15 (quinze) dias  
Laudo Médico: 0431/00  
Período: 14/01/2000 a 28/01/2000

## PORTARIA N.º 0222/00 - SETEPS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome da Servidora: Maria da Glória Elleres Dias  
Cargo: Enfermeira  
N.º de Licença: 60 (sessenta) dias  
Laudo Médico: 9544/99  
Período: 01/12/99 a 29/01/2000

## PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:

## PORTARIA N.º 0223/00 - SETEPS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome da Servidora: Maria de Nazaré Silva de Castro  
Cargo: Assistente Social  
N.º de Licença: 20 (vinte) dias  
Laudo Médico: 0678/00  
Período: 24/01/2000 a 12/02/2000

## LICENÇA ASSISTÊNCIA:

## PORTARIA N.º 0195/00 - SETEPS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome da Servidora: Maria de Fátima Dias de Melo  
Cargo: Assistente Social  
N.º de Licença: 20 (vinte) dias  
Motivo: de Doença de Seu Filho  
Período: 24/01/2000 a 12/02/2000

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

## PORTARIA N.º 0155/00 - SETEPS, 02/02/2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Ofício n.º 001/00 CPD - PROCESSO ADMINISTRATIVO,  
RESOLVE:  
Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para as conclusões dos trabalhos da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pela Portaria n.º 2265/99 - GS - SETEPS de 30 de novembro de 1999, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO de n.º 29.110 do dia 17/12/99, na forma do art. 201 da Lei n.º 5810 de 24/01/94.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

## PORTARIA N.º 0188 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc.n.º 1999/178577.

## RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Saúde Pública para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, GRACIETE DA SILVA FARIAS, Matr.º 0094498-017, Biólogo.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de fevereiro de 2000.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

## PORTARIA N.º 0187 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port.n.º 0117 de 03.02.2000-SEAD, publicada no D.O. n.º 28.148 de 09.02.2000, que Transferiu para a Reserva Remunerada o 2º Sargento QOPMP RG-5715, JOSÉ MARIA BATISTA, MF 3377857-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 2000.  
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES  
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

## PORTARIA N.º 0124 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

## RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art.52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "t" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º Lei n.º 5231/85, o Cabo QPMP RG 5998 - JORGE DO CARMO DELGADO, MF 3362302-017, pertencente ao efetivo do 14º Batalhão de Polícia Militar.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de fevereiro de 2000.  
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES  
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

## PORTARIA N.º 2642 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79. Considerando que JOÃO CINZAS DA SILVA PINHEIRO, solicita através do Proc.n.º 1998/098970-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

## RESOLVE:

1 - Reificar os proventos de JOÃO CINZAS DA SILVA PINHEIRO, Matr.º 0652660-016, aposentado na cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref.X, lotado na Secretaria Executiva de Educação, fixados na Port.n.º 4414 de 05.12.97-SEAD, sob o Acórdão n.º 25.954 de 16.02.98-TCE.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.061 de 01.02.2000.

## PORTARIA N.º 0935 DE 23 DE BRIL DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o V Acórdão n.º 15.889/88-TCE, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei n.º 5810/94, MARIA CLEMENTINA MENDES, Matr.º 0100846-010, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANAI-802, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de abril de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.040 de 25.01.2000.

## PORTARIA N.º 1046 DE 11 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.33, inciso I da Lei n.º 5351/86, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX e 114, § 2º da Lei n.º 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA COSTA, Matr.º 0195642-015 no cargo de Supervisor Escolar, código GEP-M-EE-402-EE2, Ref.IV lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F "Prof.ª Bela Aurora de Jesus Chaves".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 29.051 de 27.01.2000.

## PORTARIA N.º 1864 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARLY DE SOUZA DA COSTA, Mat.nº 0580180-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Bela Aurora de Jesus Chaves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 1882 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA OSMAR DA COSTA PINHEIRO, Mat.nº 0205591-010, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Igarapé-Miri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 1934 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE LOURDES SOARES DE ALMEIDA SILVA, Mat.nº 0242829-010, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Jacundá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 1966 DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA NEUZA DE ALMEIDA SEIXAS, Mat.nº 0245488-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Oximimã.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 1968 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ROSA MARIA CARDOSO, Mat.nº 0502766-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Colares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 1971 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, VERA LÚCIA SANTOS COSTA, Mat.nº 0570192-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Soure.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.061 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 1978 DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, JOSELLA CAMPOS GOMES SALES, Mat.nº 0682012-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref.VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capanema.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 1989 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, ANA MARIA DO NASCIMENTO MADEIRA, Mat.nº 0463310-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-402, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Deodoro de Mendonça".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2041 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DORACI DE OLIVEIRA MONTE, Mat.nº 0527530-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Donatila Lopes".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.061 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2058 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, ODALEA DA SILVA MELO, Mat.nº 0098191-018, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2062 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99 art.131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, HILDAIR NUNES DE CARVALHO, Mat.nº 0326488-019, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.E. "Augusto Olímpio".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.061 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2070 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LUIZA BARBOSA CABRAL, Mat.nº 0391549-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Vera Simplicio".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2079 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, ANA DUARTE FIGUEIREDO, Mat.nº 0263362-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2098 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NEUSA BARROS FERREIRA DE OLIVEIRA, Mat.nº 0337749-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Amanindeta.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2103 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LÚCIA DA FONSECA GOMES, Mat.nº 0319783-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.E. "José Veríssimo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.061 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2155 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art.130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA IOLANDA HENRIQUE, Mat.nº 0484032-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Igarapé-Açu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2169 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LUIZ ANTONIO DE CASTRO, Mat.nº 0346470-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.E. "Paulo Naranhã".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2180 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA ODETE DA COSTA SILVA, Mat.nº 0485357-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Oeiras do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.065 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2181 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARLENE RODRIGUES GUIMARÃES, Mat.nº 0230154-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Mocajuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.061 de 01.02.2000.

## PORTARIA Nº 2254 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, VALDINEIDE DE OLIVEIRA SILVA, Mat.nº 0514721-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotada na Secretaria Executiva de

Educação-mun. de Capitão-Pogo.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.061 de 01.02.2000.

**PORTARIA Nº 2593 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/99, art.142, da Lei nº 5810/94, combinado com art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2593/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, arts.131, § 1º, inciso XII, 140, inciso III e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com a Lei nº 5748/93, JULIO WALFREDO DE AGUIAR, Matr.º 0045241-010, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501, Ref.11, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.061 de 01.02.2000.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 8689 - (091) 243-3613

**PORTARIA Nº 26 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.**  
Assunto: CONSTITUIR uma Comissão de Sindicância formada pelos servidores LÍGIA MARIA DA CUNHA BARBOSA, Assistente Social, MARIA LÚCIA SILVA VERSTAPPEN, Supervisora Escolar e RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração, para sob a presidência da primeira, apurarem os fatos referente a infração de Trânsito, estabelecendo um prazo de sete (07) dias para apresentar relatório conclusivo.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,  
EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2000.  
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

**PORTARIA Nº 27 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.**  
Assunto: I- DESIGNAR o Engº RICARDO LOPES BATISTA, a Consultora Jurídica MARIA DE JESUS DA FONSECA CARDOSO e Auxiliar de Administração MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação dos bens pertencentes ao acervo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, liquidação, constituídos do seguinte: móveis e utensílios; veículos; telefones;  
II- DETERMINAR a todos os setores de trabalho desta Secretaria que, quando solicitados, colaborem adequadamente com a Comissão, fornecendo dados, elementos, informações e até pessoal, se necessário.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,  
EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2000.  
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto



## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

**DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº 033 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000**  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 1½ (uma e meia); LOCAL: Itaituba-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do lançamento do Pólo Joazeiro; DIAS: 17.02. e 18.02.2000.  
SERVIDOR: JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Nº DE DIÁRIAS: 1½ (uma e meia)  
PERÍODO: 11 e 12.02.2000  
LOCAL: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, MARABÁ, PALESTINA DO PARÁ E BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.  
FINALIDADE: A serviço desta Secretaria.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Claco, 2158 - (091) 226-4351

**INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS  
CONVITE Nº 002/2000 - NLC/SEOP  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, A SEREM EXECUTADAS NAS OBRAS DO POLO ESPORTIVO ANEXO AO COLÉGIO AUGUSTO MEIRA, EM BELÉM/PA  
LICITANTE VENCEDOR: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.  
VALOR: R\$ 9.387,29 (NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)  
NLC

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 041/2000-SEEL

Nome: Alba Lúcia Feio Pereira Leão  
Cargo: Gerente de Esporte e Lazer  
Mat: 5394538-023 CPF 071.663.972-68  
Nº de Diárias: (02) duas  
Origem: Belém  
Destino: São Domingos do Capim  
Período: 19 a 20/02/2000  
Objetivo: Participar da Ação "Pororoca 500 anos"

### PORTARIA Nº 042/2000-SEEL

Nome: Ana Júlia Brito Chemont  
Cargo: Assessora  
Mat: 500000131 CPF 385.059.247-20  
Nº de Diárias: (03) três  
Origem: Belém  
Destino: São Domingos do Capim  
Período: 19 a 21/02/2000  
Objetivo: Acompanhamento da "Ação Pororoca 500 Anos."

### PORTARIA Nº 043/2000-SEEL

Nome: Lucilécia Saraiva Barbosa  
Cargo: Assessora  
Mat: 089115019 CPF 083.164.062-68  
Nº de Diárias: (02) duas  
Origem: Belém  
Destino: São Domingos do Capim  
Período: 19 a 20/02/2000  
Objetivo: Acompanhamento da "Ação Pororoca 500 Anos", como assessora de imprensa.

### PORTARIA Nº 044/2000-SEEL

Nome: Berenice Coelho Bordalo  
Cargo: Assessora  
Mat: 318.3173-048 CPF 000.023.722-15  
Nº de Diárias: (02) duas  
Origem: Belém  
Destino: São Domingos do Capim  
Período: 19 a 20/02/2000  
Objetivo: Dar apoio administrativo na "Ação Pororoca 500 Anos".

### PORTARIA Nº 045/2000-SEEL

Nome: Edinalda Souza Barbosa  
Cargo: Assessora  
Mat: 5812909-018 CPF 448.415.152-91  
Nº de Diárias: (01) uma  
Origem: Belém  
Destino: Santa Izabel  
Período: 15/02/2000  
Objetivo: Acompanhamento e fiscalização dos trabalhos na fábrica de redes esportivas, localizada na Penitenciária de Americano I e II.

### CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 046/2000-SEEL

Nome: Ana Júlia Brito Chemont  
Cargo: Assessora  
Mat: 500000131 CPF 385.059.247-20  
Valor do Suprimento: R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
Dotação Orçamentária: 08101.27.812.00951.235  
Elemento de Despesa: 3490-30 - R\$ 200,00 e 3490-36 - R\$ 300,00  
Fonte: 045  
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário destinados a custear despesas eventuais na "Ação Pororoca 500 Anos".  
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias, após o período de aplicação.

### PORTARIA Nº 047/2000-SEEL

Nome: José Aluizio Esteves Brasil  
Cargo: Professor  
Mat: 0187208-017 CPF: 016.433.552-87  
Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
Dotação Orçamentária: 08101.27.812.00951.235  
Elemento de Despesa: 3490-30 - R\$ 500,00, 3490-36 - R\$ 2.000,00 e 349039 - R\$ 500,00  
Fonte: 045  
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário, destinados a custear despesas eventuais na pela Gerência Técnica de Eventos e Patrimônio.  
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias, após o período de aplicação.

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

**PORTARIA Nº 111/2000-GP DE 15.02.2000**  
NOME: RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO  
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Presidência da Instituição, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, por motivo de viagem ao Rio de Janeiro-RJ, para presidir o encontro nacional do FONAcriad, no período de 16.02.2000 a 25.02.2000.  
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 005/2000-DAF**  
NOME: Cosme Nazareno da Silva  
DATA DA VIAGEM: 14.01.2000  
MOTIVO: A serviço do EREC  
DESTINO: Abaetetuba - PA  
Nº DE DIÁRIAS: ½

**PORTARIA Nº 006/2000-DAF**  
NOME: Paulo Maurício Medeiros de Melo  
DATA DA VIAGEM: 07.01.2000  
MOTIVO: A serviço do EREC  
DESTINO: Benevides - PA  
Nº DE DIÁRIAS: ½

**PORTARIA Nº 007/2000-DAF**  
NOME: Maria Rosilda Nascimento Harada  
Joaquim Medeiros Filho  
João Francisco Leonardo Farias  
DATA DA VIAGEM: 10.01.2000  
MOTIVO: Audiência de Adolescente do CIAM  
DESTINO: Capanema - PA  
Nº DE DIÁRIAS: ½

**PORTARIA Nº 008/2000-DAF**  
NOME: Maria Tereza Teixeira Ferro  
Júlia Maria Dias da Silva  
Ernesto Francisco Fernandes Loureiro  
DATA DA VIAGEM: 17.01.2000  
MOTIVO: Audiência de Adolescente do CIAM  
DESTINO: Capanema - PA  
Nº DE DIÁRIAS: ½

**PORTARIA Nº 010/2000-DAF**  
NOME: Paulo Sérgio de Freitas Mendes  
DATA DA VIAGEM: 09 a 16.02.2000 e 16 a 24.02.2000  
MOTIVO: Implantação das Regionais de Proteção Social

DESTINO: Cametá-PA e Itaituba-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 7 e 7

**PORTARIA Nº 011/2000-DAF**  
NOME: José Haroldo Teixeira da Costa  
DATA DA VIAGEM: 09 a 16.02.2000 e 16 a 24.02.2000  
MOTIVO: Implantação das Regionais de Proteção Social

DESTINO: Cametá-PA e Itaituba-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 7 e 7

**PORTARIA Nº 012/2000-DAF**  
NOME: Rosidécia Moreira Borges de Cautiária  
DATA DA VIAGEM: 10. a 15.2.2000, 17 a 24.02.2000 e 28.2 a 5.3.2000

MOTIVO: Implantação das Regionais de Proteção Social

DESTINO: Breves-PA, Santarém-PA e Capanema-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 5, 7 e 6

**PORTARIA Nº 013/2000-DAF**  
NOME: Ana Célia Cruz de Oliveira  
DATA DA VIAGEM: 16 a 22.02 e 27.02 a 04.03.2000  
MOTIVO: Implantação das Regionais de Proteção Social

DESTINO: Altamira -PA e Castanhal-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 6 e 6

**PORTARIA Nº 014/2000-DAF**  
NOME: Angelina Falcão Valente  
DATA DA VIAGEM: 19 a 26.02 e 28.02 a 05.03.2000  
MOTIVO: Implantação das Regionais de Proteção Social

DESTINO: Redenção -PA e S.Miguel Guamá-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 5,1/2 e 6

**PORTARIA Nº 015/2000-DAF**  
NOME: Aurimar Pacheco Ferreira  
DATA DA VIAGEM: 19 a 27.02  
MOTIVO: Implantação das Regionais de Proteção Social

DESTINO: Marabá -PA  
Nº DE DIÁRIAS: 7,1/2

**PORTARIA Nº 016/2000-DAF**  
NOME: Maria dos Anjos Farias Assunção  
DATA DA VIAGEM: 21 a 28.02.2000  
MOTIVO: Implantação das Regionais de Proteção Social

DESTINO: Tucuruí-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 7

**PORTARIA Nº 017/2000-DAF**  
NOME: José Maria Gonçalves  
DATA DA VIAGEM: 19 a 20.02 e 27.02 a 04.03.2000  
MOTIVO: Implantação das Regionais de Proteção Social

DESTINO: Barcarena-PA e Santa Izabel do Pará  
Nº DE DIÁRIAS: 2 e 6

PORTARIANº: 018/2000-DAF  
NOME: Sílvia Maria Gama Fonseca

Mário Noronha dos Santos Júnior

24.01.2000  
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM  
DESTINO: Portel-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 2

PORTARIANº: 019/2000-DAF  
NOME: José Roberto de Oliveira  
DATA DA VIAGEM: 28 a 29.01.2000  
MOTIVO: Recambiamento de adolescente do EREC  
DESTINO: Macapá-AP  
Nº DE DIÁRIAS: 1,1/2

PORTARIANº: 020/2000-DAF  
NOME: Marinete do Socorro Machado de Lima  
Carlos Alberto Mendes da Costa  
DATA DA VIAGEM: 28.01.2000  
MOTIVO: Visita domiciliar e Institucional a adolescente atendi-  
do pelo CLAPSC  
DESTINO: Santa Izabel do Pará  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIANº: 021/2000-DAF  
NOME: Sílvia Maria Gama Fonseca  
DATA DA VIAGEM: 31.01 a 02.02.2000  
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM  
DESTINO: Portel-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 2

PORTARIANº: 022/2000-DAF  
NOME: Tereza Catarina Fonseca Oliveira  
Joana Maria Cardoso  
Paulo Maurício Medeiros de Melo  
DATA DA VIAGEM: 31.01.2000  
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM  
DESTINO: Capatema-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIANº: 023/2000-DAF  
NOME: Aldenir Botelho Rodrigues  
Ana Maria Pereira Alho da Silva  
Maria Ângela da Silva Brito  
DATA DA VIAGEM: 06.02.2000  
MOTIVO: Acompanhamento e supervisão de caso de criança  
do EAP-I  
DESTINO: Castanhal-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIANº: 024/2000-DAF  
NOME: José Haroldo Costa e Aurimar P. Ferreira  
DATA DA VIAGEM: 15 a 18.02.2000  
MOTIVO: Participar do XXIX FONACRIAD  
DESTINO: Brasília - DF  
Nº DE DIÁRIAS: 3,1/2

PORTARIANº: 025/2000-DAF  
NOME: José Haroldo Teixeira da Costa  
DATA DA VIAGEM: 22 a 24.02.2000  
MOTIVO: Participar do Seminário "Políticas Inclusivas para a  
Juventude: Reflexões e Perspectivas"  
DESTINO: Rio de Janeiro - RJ  
Nº DE DIÁRIAS: 2,1/2

PORTARIANº: 026/2000-DAF  
NOME: José Roberto de Oliveira  
Kleofas do Socorro Dias  
Paulo Maurício Medeiros de Melo  
MOTIVO: Recambiamento de adolescente do EREC  
DESTINO: Marabá-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 1,1/2

PORTARIANº: 028/2000-DAF  
NOME: Maria Luíza Jardim e Silva  
DATA DA VIAGEM: 04.02.2000  
MOTIVO: Audiência de adolescente do EREC  
DESTINO: Abaetetuba-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIANº: 029/2000-DAF  
NOME: Paulo Maurício Medeiros de Melo  
Mauro José dos Santos Lima  
Lucimar Soares Pereira  
Marcos Antonio Assunção Santos  
Jorge Fátis Conceição  
Sônia Maria Melo Corrêa  
Esmail da Costa Matos  
Raimundo Augusto Silva Fonseca  
Maurício Nazaré Martins da Silva

DATA DA VIAGEM: 05.02.2000  
MOTIVO: A serviço do CSEM  
DESTINO: Santa Izabel-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIANº: 030/2000-DAF  
NOME: Isaac de Carvalho Chagas  
DATA DA VIAGEM: 02.02.2000  
MOTIVO: Acompanhar Conselheira em reunião entre Prefeitura e FUNCAP  
DESTINO: Paragominas-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIANº: 031/2000-DAF  
NOME: Mª Rosilda Nascimento Harada  
Raimundo Reginaldo Melo  
Wagner José Malcher de Sá  
DATA DA VIAGEM: 07.02.2000  
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM  
DESTINO: Mosqueiro-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIANº: 032/2000-DAF  
NOME: Claudia Cristina S. Colino  
Maria José Pinheiro Franco  
Paulo Maurício M. de Melo  
DATA DA VIAGEM: 18.02.2000  
MOTIVO: Acompanh. t. e. a. adolesc. atendida pelo CAF  
DESTINO: Castanhal-PA  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

#### PORTARIA Nº 009 DE 18 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR, que seja empenhado em favor dos servidores abaixo relacionados,  
a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas múnidas e de  
pronto pagamento.  
08.421.0082 2233 349034  
082.971.932-68 Marinaldo da Costa Ribeiro 1.200,00  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
RÚBICA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO  
Diretora Administrativa e Financeira

#### PORTARIA Nº 027 DE 31 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR, que seja empenhado em favor dos servidores abaixo relacionados,  
a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas múnidas e de  
pronto pagamento.  
349034  
08.421.0082.2231 Maria Rosali Dias Barbosa 350,00  
" Regina Maura Oliveira Concor 200,00  
08.421.0082.2232 Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira 700,00  
08.421.0082.2233 Francisco Osmar L. de Oliveira 1.400,00  
" Maria Elena Santos 200,00  
" Bárbara Lúcia P. Braga Monteiro 50,00  
" Vitorina Gonçalves Barbosa 100,00  
" Mª de Lourdes Barroso de Sousa 300,00  
" Maria Rosângela Faro Barros 800,00  
" Claudio Nilo Silva Aguiar 100,00  
" Domingos Lima Campelo 900,00  
" José Maria Gonçalves 600,00  
" Ana Maria Gomes Chamuna 900,00  
" Angela Maria Lobato Pompeu 200,00  
" Luiz Carlos Ferreira Lima 2.600,00  
" Sônia Mª de Jesus Oliveira 400,00  
08.243.0083.2234 Laurijane Monteiro Carmona 800,00  
08.243.0083.2235 Maria Angela da Silva Brito 800,00  
08.242.0083.2236 Neley dos Santos Amorim 200,00  
08.421.0083.2237 Ana Lúcia Bittencourt P. de Lima 200,00  
08.813.0083.2240 Paola Maria F. R. Lisboa Dias 100,00  
08.421.0083.2242 Ethel de Souza Machado 100,00  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
RÚBICA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO  
Diretora Administrativa e Financeira

### LOTARIA DO ESTADO DO PARÁ

#### SUPRIMENTO DE FUNDOS RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº 02/2000-DP, DE 11.02.00

Nome: Nícia de Campos Freire  
Matrícula: 2016699-010  
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)  
Elemento de Despesa: 231220125.2902-Mant. de Serv. Adm. Gerais  
Período de Aplicação: 29 (vinte e nove dias), de 01.02.2000 a 29.02.2000.  
Belém, 11 de fevereiro de 2000  
CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE  
Diretor Presidente

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/00 Nº DO CONTRATO: 01/00

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção e assistência preventiva, corretiva e de emergência nos equipamentos do Gabinete Odontológico da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais).  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa.  
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.  
CONTRATADO: Eduardo Sérgio da Conceição Santos.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (um) ano.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
01 01 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
01 302 0003 2004 - Atendimento a Pessoas Carentes Através de Consultas Médicas e Ambulatoriais  
3 000 - Despesas Correntes  
3 400 - Outras Despesas Correntes  
3 490-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2000.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL:  
Deputado MARTINHO CARMONA  
= Presidente da ALEPA =

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/00

Contratação de EDUARDO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO SANTOS para o serviço de manutenção e assistência preventiva, corretiva e de emergência nos equipamentos do Gabinete Odontológico dessa Casa Legislativa. Tendo em vista que o valor do contrato pretendido formalizado, se encontra dentro do limite previsto no inciso II do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, neste Estado, pela PORTARIA n.º 72, de 07.01.98 do Exmo. Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Administração, entendendo perfeitamente configurados os pressupostos para a contratação direta do referido profissional, dispensando-se a licitação.  
Belém, 14 de fevereiro de 2000  
Deputado MARTINHO CARMONA  
= Presidente da ALEPA =

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EXTRATO DE PORTARIA

##### PORTARIANº 14/00, DE 15/02/00

Conceder ao servidor Américo Heráldo de Castro Ribeiro, Técnico D, gratificação de tempo integral, a contar de 05.01.00.

##### PORTARIANº 15/00, DE 15/02/00

Conceder adiantamento à servidora Milene Paredes Cunha Lobo Soares, matrícula 5799180-012, CIC 279.032.732-72, para despesas de pronto pagamento desta Agência, conforme dotação 80201.04.125.0120.2431 e elementos de despesas: 34903430 - 060 - R\$ 150,00, 34903439 - 060 - R\$ 300,00 e 34903436 - 060 - R\$ 100,00, prazo de aplicação de 15 dias e 15 dias para prestação de contas após a aplicação.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA  
Coordenador Administrativo

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

#### JULGAMENTO DE RECURSO

##### ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 31/99

JULGAMENTO: Manter a inabilitação da firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE CAL E TINTAS LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

#### ERRATA

Errata referente ao Extrato do 1º Termo Aditivo ao CT 22/99, publicado no Diário Oficial nº 29.153, de 16.02.00, onde se lê valor do Contrato Originário: R\$ 94.908,00, leia-se R\$ 71.400,00.

Belém, 16 de fevereiro de 2000  
CPL

### IMPrensa Oficial DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 022, DE FEVEREIRO DE 2000

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a necessidade de implantação do Sistema Integrado de Material - SIMA, em consonância com o disposto no art. 9º da Resolução CGE n.º 01 de 18 de janeiro de 2000.

RESOLVE: Nomear os servidores Maristela Pinto Rodrigues - Mat. 5031680-014 e Edison Ferreira Farias - Mat. 5080428-017, para em conjunto responderem pelo setor financeiro e Tânia Mariele Amorim Danin - Mat. 3151875-016 e Maria do Socorro Rodrigues Araújo - Mat. 5163137-014 pelo setor de material junto ao SIMA - Sistema Integrado de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 167/2000 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

Servidor: MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVALDA MONTEIRO

Cargo: Assessora Matrícula: 0327417-020

Local: Castanhal Período: 17.02.2000

Nº de Diárias: ½

Valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)

Servidor: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA

Cargo: Motorista Matrícula: 3169685-011

Local: Castanhal Período: 17.02.2000

Nº de Diárias: ½

Valor: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

Resp.p/Presidência

PORTARIA Nº 467/99-PG

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 188/2000

BELEM 16 DE FEVEREIRO DE 2000

SERVIDOR: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA

VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 211220125-2902-MANUT.DE SERV.

ADM. GERAIS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03 (TRÊS) dias, a contar do recebimento dos

numerosos

DATA DA CONCESSÃO: 16.02.2000

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

Resp.p/Presidência

PORTARIA Nº 467/99-PG

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

### COMANDO GERAL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 003

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 004/99

PARTE CONTRATADA: TRANSPORTADORA E REVENDEDORA

SALOZAK LTDA - CGC 34.860.189/0001-04

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Combustível para as

Unidades integrantes do CPM - Pólos I e III

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/99

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 971.492,04 (Novecentos e Setenta e

Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigên-

cia por mais 60 (sessenta) dias, com valor estimado de 280.000,00 (duzentos e

Oitenta Mil Reais) e inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício financeiro

de 2000, com fulcro no Art. 55, V, 57, II, e 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações.

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 22 SET 99 - 2º T.A. - 20 DEZ 99

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04 FEV 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.181.0087.2253/2256/2258.349040,

0088.2288.349040, 0092.231372314.349040, 0060.2147.349040, 0125.2901.349040.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

Obs: Republicado por ter saído com incorreções.

### TERMO ADITIVO: Nº 004

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 01/97

PARTE CONTRATADA: EDGAR NAZARENO CELEIRA DE LIMA - CPF

0324.67282-91.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Assessoria Técnica

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 002/97

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 20.808,96 (Vinte Mil, Oitocentos e

Oito reais e Noventa e Seis Centavos).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Proceder a inclusão de

Dotação Orçamentária do Exercício financeiro de 2000, com fulcro no Art. 55,

V, e 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 18 FEV 98 - 2º T.A. - 10 FEV 99 - 3º

T.A. - 18 FEV 99

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 FEV 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.122.0089.1328.349035.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### TERMO ADITIVO: Nº 002

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 013/97

PARTE CONTRATADA: UNIMESTRE - CGC: 013.366.485/0001-02

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Pesquisa, Ensino e Instrução.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 003/97

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.178.432,00 (Dois Milhões, Cento e

Setenta e oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Proceder a inclusão de

Dotação Orçamentária do Exercício financeiro de 2000, com fulcro no Art. 55,

V, e 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 03 FEV 99

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 FEV 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.128.0092.2313.349039.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### TERMO ADITIVO: Nº 007

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 020/96

PARTE CONTRATADA: CLEONICE DE MIRANDA NOVAES - CPF:

041.998.982-04.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de Imóvel.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 010/96

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos

Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Proceder a inclusão de

Dotação Orçamentária do Exercício financeiro de 2000, com fulcro no Art. 55,

V, e 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 31 DEZ 96 - 2º T.A. - 29 AGO 97 -

3º T.A. - 04 AGO 98 - 4º T.A. - 11 DEZ 98 - 5º T.A. - 03 FEV 99 -

6º T.A. - 31 AGO 99

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 FEV 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.122.0125.2900.349036.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### TERMO ADITIVO: Nº 003

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 035/98

PARTE CONTRATADA: SEBASTIÃO QUEIROZ XIMENES - CPF:

067123.122-72.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de Imóvel.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 038/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos

Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Proceder a inclusão de

Dotação Orçamentária do Exercício financeiro de 2000, com fulcro no Art. 55,

V, e 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 03 FEV 99 - 2º T.A. - 04 NOV 99

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 FEV 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.122.0125.2900.349036.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### TERMO ADITIVO: Nº 007

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 014/96

PARTE CONTRATADA: TEREZINHA DE LIMA OGUINO - C.E.: 10170.902

- SEQUIP

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de Imóvel.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 096

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos

Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Proceder a inclusão de

Dotação Orçamentária do Exercício financeiro de 2000, com fulcro no Art. 55,

V, e 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 31 DEZ 96 - 2º T.A. - 09 JUL 97 -

3º T.A. - 23 JAN 98 - 4º T.A. - 17 JUN 98 -

5º T.A. - 03 FEV 99 - 6º T.A. - 18 JUN 99

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 FEV 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.122.0125.2900.349036.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### TERMO ADITIVO: Nº 003

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 34/98

PARTE CONTRATADA: JORGE LUIZ PEDRA MOREIRA - C.P.F.:

319.024.562-20

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de Imóvel.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 035/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos

Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Proceder a inclusão de

Dotação Orçamentária do Exercício financeiro de 2000, com fulcro no Art. 55,

V, e 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 04 FEV 99 - 2º T.A. - 04 NOV 99

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 FEV 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.122.0125.2900.349036.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### TERMO ADITIVO: Nº 005

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 03/97

PARTE CONTRATADA: JOSÉ MARIA MACIEL - C.P.F.: 098.667.102-97

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de Imóvel.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/97

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos

Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Proceder a inclusão de

Dotação Orçamentária do Exercício financeiro de 2000, com fulcro no Art. 55,

V, e 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 23 JAN 98 - 2º T.A. - 17 JUN 98 -

3º T.A. - 03 FEV 99 - 4º T.A. - 18 JUN 99

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 FEV 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.122.0125.2900.349036.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### TERMO ADITIVO: Nº 002

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 001/98

PARTE CONTRATADA: MARIA DE LOURDES LAMEIRA BRAGA -

C.P.F.: 212.055.152-91

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de Imóvel.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 001/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil

Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Proceder a inclusão de

Dotação Orçamentária do Exercício financeiro de 2000, com fulcro no Art. 55,

V, e 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 04 FEV 99

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 FEV 99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.122.0125.2900.349036.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### TERMO ADITIVO: Nº 011

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 13/96

PARTE CONTRATADA: SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA - CGC

83.328.898/0001-59

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Transporte de Tropa.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/96.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 809.772,67 (Oitocentos e Nove Mil

Setecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e sete Centavos).

DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T.A. - 23 AGO 96

2º T.A. - 01 JAN 97 - 3º T.A. - 11 MAR 97 - 4º T.A. - 02 JUL 97 -

5º T.A. - 03 SET 97 - 6º T.A. - 23 JAN 98 - 7º T.A. - 02 JUL 98 - 8º T.A. - 01 JAN 99 - 9º

T.A. - 18 JUN 99 - 10º T.A. - 16 DEZ 99

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Proceder supressão do

valor inicial do contrato para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) e inclusão

de Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2000, com fulcro no Art.

55, V e 65, II, Pará. 2º, II, da Lei 8666/93 e alterações.

DATA INICIAL E FINAL DO TERMO ADITIVO: 01 JAN 2000 à 01 JUL 2000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087.2252/2253/2256/

2258349033, 06.8181.0088.22883490303, 06128.0092.2313349033.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09 FEV 2000.

ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

- CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

FORO: Belém - Pará.

### TERMO ADITIVO: 002

CONTRATO ORIGINÁRIO: 001/99

PARTE CONTRATADA: Multinorte Comercial LTDA - CGC Nº 83931063/

0001 - 99.

OBJ

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA N.º 001/2.000-GAB/PA

BELEM, 07 DE FEVEREIRO DE 2.000

O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 032/2.000-DPJS, datado de 02/02/2.000, onde o Dr. CLÓVIS LOPES DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurado através da PORTARIA n.º 076/99-DGPC/PA, de 30/12/99, (publicada no do Diário Oficial n.º 29.124 do dia 06/01/2.000), solicita prorrogação de prazo para a conclusão do citado procedimento;

RESOLVE:

I - Conceder trinta (30) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo, instaurado através da PORTARIA n.º 076/99-DGPC/PA, de 30/12/99, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei n.º 5.810/94, a contar de 06/02/2.000;

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 007/2.000-DGPC/PAD

BELEM, 11 DE FEVEREIRO DE 2.000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO o Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra o servidor CLÁUDIO MURILO ATHAYDE DA SILVA - Investigador de Polícia Civil, pela prática do crime de concussão previsto no artigo 316 do CPB, na Delegacia de Crimes Funcionais - DECRIF;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuídas ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

RESOLVE:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, figurando como indiciado o servidor CLÁUDIO MURILO ATHAYDE DA SILVA - Investigador de Polícia Civil, conforme preceitua o Art. 90, inciso III da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dr.ª MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA - Delegada de Polícia Civil, GRACILDA MARQUES SIQUEIRA - Investigadora de Polícia Civil e GRACIETE MARIA DO VALE VALINO - Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem administrativamente o delito praticado pelo servidor, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 008/2.000-DGPC/PAD

BELEM, 11 DE FEVEREIRO DE 2.000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 028/2.000-CGCP, de 04/02/2.000, que trás acostado Ofício n.º 025/2.000-GAB/DGPC de 02.02.2.000, bem como documentos oriundos da Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento desta Instituição, sobre as faltas ao serviço, sem justificativa, do servidor IDERNÉRIO JOÃO PEREIRA PAMPLONA - Delegado de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuídas ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, figurando como indiciado o servidor Dr. IDERNÉRIO JOÃO PEREIRA PAMPLONA - Delegado de Polícia Civil, conforme preceitua o Art. 90, inciso III da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dr.ª SANDRA MARIA FERREIRA GOMES, Dr.ª TÂNIA MARA DE MIRANDA ARAÚJO e Dr. ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS - Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as faltas ao serviço, sem justificativa do acusado, assegurando-se ao mesmo o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 022/2000-DGPC/DIVERSOS

BELEM, 08 DE FEVEREIRO DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, Sindicância Disciplinar Administrativa incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA n.º 598/93-CORREGEPOL, de 21/10/93, que aplicou à servidora ROSA MARIA LIMA BELO DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, a pena disciplinar de REPREENSÃO, em virtude de conclusão do Processo Sumário n.º 380/93/DD/CORREGEPOL;

CONSIDERANDO o Requerimento firmado pela servidora em questão, datado de 01/02/1999, que solicita que seja cancelada a pena a si aplicada;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 865/99-CJLP, de 10/11/1999, da lavra do Dr.ª SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ;

RESOLVE:

I - Acatar o Parecer n.º 865/99-CJLP;

II - DEFERIR o Requerimento firmado pela servidora ROSA MARIA LIMA

BELO DA SILVA, Delegada de Polícia Civil;

III - REVOGAR a PORTARIA n.º 598/93-CORREGEPOL, de 21/10/93, que aplicou à servidora ROSA MARIA LIMA BELO DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, a pena disciplinar de REPREENSÃO, em virtude de conclusão do Processo Sumário n.º 380/93/DD/CORREGEPOL, conforme preceitua o Art. 80, "caput", § 1º da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94;

IV - Encaminhar à Corregedoria Geral de Polícia Civil, o pedido de Reconsideração em questão, para que seja juntado ao Processo Sumário n.º 380//93/DD/CORREGEPOL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 023/2000-DGPC/DIVERSOS

BELEM, 08 DE FEVEREIRO DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, Sindicância Disciplinar Administrativa incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA n.º 075/89-GAB/CPC, de 01/11/93, que aplicou à servidora MARIA DE NAZARÉ SANTOS DO NASCIMENTO, Auxiliar Técnico de Polícia Científica, a pena disciplinar de SUSPENSÃO, em virtude de conclusão do Sindicância Disciplinar Administrativa;

CONSIDERANDO o Requerimento firmado pela servidora em questão, datado de 26/07/99, que solicita que seja cancelada a pena a si aplicada;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 880/99-CJLP, de 01/02/2.000, da lavra do Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA;

RESOLVE:

I - Acatar o Parecer n.º 880/99-CJLP;

II - DEFERIR o Requerimento firmado pela servidora MARIA DE NAZARÉ SANTOS NASCIMENTO, Auxiliar de Polícia Científica;

III - REVOGAR a PORTARIA n.º 075/89-GAB/CPC, de 01/11/89, que aplicou à citada servidora, a pena disciplinar de SUSPENSÃO, em virtude de conclusão de Sindicância Disciplinar Administrativa; conforme preceitua o Art. 80, "caput", § 1º da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94;

IV - Encaminhar à Corregedoria Geral de Polícia Civil, o pedido de Reconsideração em questão, para que seja juntado ao Processo Sumário n.º 380//93/DD/CORREGEPOL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 024/2000-DGPC/DIVERSOS

BELEM, 08 DE FEVEREIRO DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO a PORTARIA n.º 047/88-SEC, datada de 19/01/88, e a Instrução Normativa n.º 002/88-SEC, datada de 25/01/88, que instituíram e normatizaram a Galeria dos Diretores da Academia de Polícia Civil do Pará, tendo como dia determinado para inclusão o DIA 21 DE ABRIL, Dia da Polícia Civil;

RESOLVE:

I - Incluir o nome da atual Diretora da Academia de Polícia Civil, na Galeria dos Diretores;

Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, Delegada de Polícia Civil;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial que tome as devidas providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 004/00-DEN/ACADEPOL

MARITUBA, 12 DE JANEIRO DE 2000.

A Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a PORTARIA n.º 012/99-DEN/ACADEPOL, de 29.11.99, que institui o Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Cíveis, dos candidatos/altos do Concurso Público C-69/98-SEAD, para as Turmas "103", "104", "105" e "106" (categoria Delegado de Polícia Civil);

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 95, incisos I do Regimento Interno da Academia de Polícia Civil do Pará;

RESOLVE:

Tornar público o nome do candidato JOACY ARAÚJO NUNES REIS, turma "103", categoria de Delegado de Polícia Civil, que foi DESLIGADO do referido Curso, por ter ultrapassado o limite de faltas permitidas, deixando de obter o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência exigida, por disciplina, ensejando sua reprovação.

Encaminhar-se ao Departamento de Administração da Polícia Civil, para publicação no Diário Oficial do Estado, e Boletim Interno da Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO

Diretora da ACADEPOL

PORTARIA N.º 005/00-DEN/ACADEPOL

MARITUBA, 26 DE JANEIRO DE 2000.

A Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a PORTARIA n.º 012/99-DEN/ACADEPOL, de 29.11.99, que institui o Curso de Técnico Profissional para Policiais Cíveis, dos candidatos/altos do Concurso Público C-69/SEAD, para as Turmas "103", "104", "105" e "106" (categoria Delegado de Polícia Civil);

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 95, inciso I do Regimento Interno da Academia de Polícia Civil do Pará;

RESOLVE:

Tornar público o nome do candidato DENÉTRIO DOS SANTOS CARVALHO, turma "103", categoria de Delegado de Polícia Civil, que foi ELIMINADO do referido Curso, por ter ultrapassado o limite de faltas permitidas, deixando de obter o mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência exigida, nas disciplinas: Planejamento Operacional com 53,33%, - Metodologia Aplicada com 60%, Noções Básicas de Informática com 55,55% e Condicionamento Físico com 47,36% de faltas, ensejando sua reprovação.

Encaminhar-se ao Departamento de Administração da Polícia Civil, para publicação no Diário Oficial do Estado, e Boletim Interno da Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO

Diretora da ACADEPOL

PORTARIA N.º 006/2000-DEN/ACADEPOL

MARITUBA, 31 DE JANEIRO DE 2000.

A Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a PORTARIA n.º 012/99-DEN/ACADEPOL, que institui o Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Cíveis, dos candidatos/altos do Concurso Público C-69/98-SEAD, categoria de Delegados de Polícia Civil, turmas "103", "104", "105" e "106";

CONSIDERANDO o fato ocorrido no dia 03.01.2000, entre as alunas JANICE MAIA DE AGUIAR, turma "103" e aluna MICHELINE PESSOA MENEZES, TURMA "104", as quais apresentaram comportamento não condizente com o que preceitua o Regimento Interno da Academia de Polícia Civil;

CONSIDERANDO as defesas escritas apresentadas pelas alunas e a conclusão da Comissão Apuradora (Congregação Administrativa e de Ensino);

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 115, incisos IV, XXX e XXXVIII, do Regimento Interno da Academia de Polícia Civil do Pará;

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão de (01) dia para as alunas JANICE MAIA DE AGUIAR, turma "103" e MICHELINE PESSOA MENEZES, turma "104".

No dia 03 de fevereiro de 2000, referidas alunas estão suspensas das atividades acadêmicas.

Ao Departamento de Administração da Polícia Civil, para publicação em Diário Oficial do Estado e Boletim Interno da Polícia Civil do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr.ª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO

Diretora da ACADEPOL

PORTARIA N.º 023/2000-DGPC/DAP

BELEM, 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

O Delegado Geral Ordenador da Unidade Orçamentária da Polícia Civil Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CGEN.º 01, de 18/01/2000, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.133, de 19/01/2000, que instituiu o Programa de Gerenciamento de Custos Públicos do Estado do Pará - PGGP, sob a coordenação da Secretaria Especial do Estado de Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe o art. 9º, alínea "b", da referida Resolução, determinando a redução em 10% (dez por cento) no número de servidores que percebem a gratificação de Tempo Integral, em relação à Folha de Pagamento de Pessoal do mês de Dezembro, do exercício anterior;

RESOLVE:

I - EXCLUIR os servidores, abaixo relacionados, da PORTARIA n.º 1012/95-DGPC, de 26.07.95, que autorizou a percepção da gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo exercido pelo servidor.

ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO GALIZA

- MAT. 0065900-012

BOANERJES BENAION DE NAZARÉ

- MAT. 0071846-011

EDINA MARIA CAMPOS DA SILVA

- MAT. 0056162-012

EUNICE FARIAS TEIXEIRA

- MAT. 5540666-015

IVANEIDE DE FÁTIMA SANTANA TAVARES

- MAT. 0061352-018

JOSÉ ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA

- MAT. 0072389-016

MARIA CLEONICE REZENDE DE ARAÚJO

- MAT. 0065781-010

MARIA EULIA RODRIGUES PINHEIRO

- MAT. 0063797-010

MARIA GERLEI ROSA GUALBERTO

- MAT. 0056219-017

MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS NASCIMENTO

- MAT. 5109558-011

NEUZILA DOS SANTOS CORREA

- MAT. 5170168-010

OTHILIA DOS SANTOS

- MAT. 5170222-017

PEDRO HENRIQUE PAIVA GARCIA

- MAT. 0074128-019

RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO COSTA BRASIL

- MAT. 0069841-018

RAIMUNDO PROSPERO BRANDÃO MORAES

- MAT. 0061450-019

RAIMUNDO VALENTE DO COUTO

- MAT. 0065484-014

ROSEANE DOS GRAÇAS FERREIRA BRITO PRADO

- MAT. 0070904-012

SANDY MARIA TAVARES

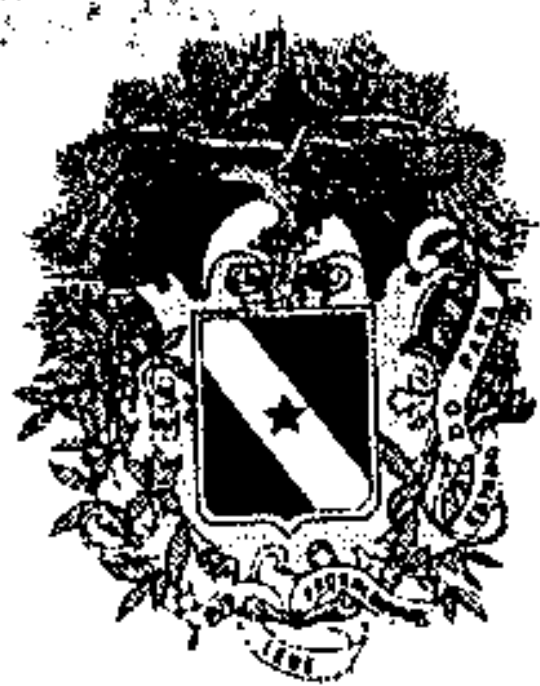
- MAT. 5358817-015

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial que adote as providências necessárias para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil



Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.154

# DIÁRIO OFICIAL

0445  
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
17 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### CITAÇÃO - 013-A/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Rosa Maria Lima de Freitas, Responsável no período de 01/01 a 31/05/98, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50242-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Administração, referente ao exercício financeiro de 1998.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### CITAÇÃO - 013-B/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Augusto César Belo, Responsável no período de 01/06 a 31/12/98, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50242-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Administração, referente ao exercício financeiro de 1998.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### CITAÇÃO - 014/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Fausto Braga, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53266-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEOP nº 007/98, assinado 27.03.98.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### CITAÇÃO - 015/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Inácio Koury Gabriel Neto, Responsável no período de 23.12.98 a 30.07.99, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53548-2, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio SEPLAN nº 282/98, assinado em 23.12.98 e seus termos aditivos.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### CITAÇÃO - 016/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Reginaldo Wamghon Monteiro, Diretor, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/50667-2, que trata da prestação de contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, em face dos Termos Aditivos nºs 23, 24º e 25º ao Convênio SEDUC.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-018/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Waldir Antônio D'Oliveira Emin, Ex-Prefeito e Waldemir Marques Damasceno, Prefeito, de que no dia 24.02.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51505-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e seus termos

aditivos.  
Belém, 16 de fevereiro de 2000  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-019/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Prefeito, de que no dia 24.02.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50963-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SEPLAN nº 251/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 16 de fevereiro de 2000  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-020/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Edilson Dias Botelho, Prefeito e Valry Bittenecourt Ferreira, Secretário Executivo de Saúde Pública, de que no dia 24.02.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52113-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itaituba, em face do Convênio SESP nº 081/97 e 1º termo aditivo, assinados em 05.12.97 e 09.02.98, respectivamente.

Belém, 16 de fevereiro de 2000  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

### (SESSÃO DE 27.01.2000) RESOLUÇÃO Nº 16.124

#### PROCESSO Nº 99/52252-7

Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Jefferson Fernando e Giane do Carmo, filhos do ex-segurado José Ribamar do Carmo.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, converter em diligência o julgamento, para que o IPASEP, no prazo de trinta dias, proceda a lavratura de novo Ato, nos termos do parecer do Órgão Técnico desta Corte de Contas ou, em igual período, justifique as razões de sua divergência.

#### RESOLUÇÃO Nº 16.125

#### PROCESSO Nº 99/52618-6

Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Manoel André da Costa, esposo da ex-segurada Saturnina Nunes da Costa.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Converter em diligência, para que o IPASEP, no prazo de trinta dias, proceda a lavratura de novo Ato, nos termos do parecer do Órgão Técnico desta Corte de Contas ou, em igual período, justifique as razões de sua divergência.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de fevereiro de 2000, tomou as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO Nº 29.072

#### PROCESSO Nº 99/53528-9

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Antônio da Silva Machado  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Indeferir o registro.

#### ACÓRDÃO Nº 29.073

#### PROCESSO Nº 98/52065-0

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
Interessado: Maria Fátima Pinto Neves  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Conceder o registro.

#### ACÓRDÃO Nº 29.074

#### PROCESSO Nº 98/53737-0

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Ivone Silva Castro  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Indeferir o registro.

#### ACÓRDÃO Nº 29.075

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
PROCESSO Nº 99/52502-6  
Interessado: Terezinha Maria de Sousa Silva  
PROCESSO Nº 99/53159-4  
Interessado: Ana Foro Maia  
PROCESSO Nº 99/53237-1  
Interessado: Denizarina da Costa e Silva  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Registrar.

#### ACÓRDÃO Nº 29.076

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
PROCESSO Nº 99/52773-0  
Interessado: Maria Irami Negreiros Alves  
PROCESSO Nº 99/53254-2  
Interessado: Lídia Braga Modesto da Rocha  
PROCESSO Nº 99/53361-4  
Interessado: Lucidea Macedo Simões  
PROCESSO Nº 99/53372-7  
Interessado: Maria da Glória Gomes Henrique  
PROCESSO Nº 99/53209-8  
Interessado: Maria das Graças da Silva Ferreira  
PROCESSO Nº 99/53329-4  
Interessado: Maria Irecê Corrêa de Sousa  
PROCESSO Nº 99/53295-0  
Interessado: Raimunda dos Anjos Chagas de Souza  
PROCESSO Nº 99/52864-7  
Interessado: Terezinha de Jesus Ferreira dos Santos  
PROCESSO Nº 99/53351-2  
Interessado: Vanderlene da Conceição Leal  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar.

#### ACÓRDÃO Nº 29.077

#### PROCESSO Nº 99/53101-8

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Elvira Tomé da Silva  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

#### ACÓRDÃO Nº 29.078

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
PROCESSO Nº 99/53208-7  
Interessado: Raimundo Barros Lima  
PROCESSO Nº 99/53507-4  
Interessado: Miriam de Souza Neves Santos  
PROCESSO Nº 99/53509-6  
Interessado: Tracy Neves Alves Macedo  
PROCESSO Nº 99/53661-2  
Interessado: Aldeuora Souza Barreto  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Conceder os registros.

#### ACÓRDÃO Nº 29.079

Assunto: Pensões Cíveis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
PROCESSO Nº 99/51817-7  
Interessado: concedida em favor de Luiz Augusto Dias da Silva Junior e Rayssa de Lourdes Bezerra Dias da Silva, esposo e filha da ex-segurada Francisca Remy Bezerra Dias da Silva;  
PROCESSO Nº 99/52382-5  
Interessado: concedida em favor de Rita Cruz dos Reis, Cássia de Nazaré Reis, Adelson Benigno Reis, Nadielma de Fátima Reis e Antônio Adelson Reis, esposa e filhos do ex-segurado João Benício dos Santos Reis;  
PROCESSO Nº 99/52012-4  
Interessado: concedida em favor de Angelina Andrade dos Anjos e Ligia Maria Andrade dos Anjos, esposa e filha do ex-segurado Delfino Alves dos

## PÁGINA 2 - CADERNO 2

Anjos

**PROCESSO N° 99/52167-0**

Interessado: concedida em favor de Iraci Oliveira da Silva e Maitelle do Socorro Oliveira, esposa e filha do ex-segurado Osmar Gonçalves;

**PROCESSO N° 99/52532-1**

Interessado: concedida em favor de Almerinda de Souza Rodrigues e Marcelo Caetano Rodrigues Gurgão, companheira e filho do ex-segurado Atalir Campos Gurgão;

**PROCESSO N° 99/52615-3**

Interessado: concedida em favor de Maria das Graças de Souza Costa e Cristiane do Socorro Souza, esposa e filha do ex-segurado Orlando de Souza Costa.

**PROCESSO N° 99/52620-0**

Interessado: concedida em favor de Renato Santos de Jesus, filho do ex-segurado Demétrio de Jesus dos Anjos.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: I- Contra o voto do Exm° Sr. Cons. SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), quanto aos processos n°s 99/51817-7 e 99/52615-3, por entender que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício de pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2°, da Lei n° 5.810/94; II- Registrar as PORTARIAS das pensões civis, nos termos do Prejulgado n° 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

**ACÓRDÃO N° 29.080****PROCESSO N° 99/50854-8**

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Transportes (Convênio SEPLAN n° 053/96 e seus termos aditivos)

Responsável: Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau - Ex-Secretário

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2° do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, face as falhas constatadas na execução da despesa.

**ACÓRDÃO N° 29.081****PROCESSO N° 96/58306-3**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (Convênio n° 04/96 - SETRAN)

Responsáveis: Srs. Renan Lopes Souto, Ex-Prefeito e José Francisco da Silva, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2° do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao Sr. Renan Lopes Souto, face a intempestividade na apresentação das contas.

**ACÓRDÃO N° 29.082****PROCESSO N° 98/53231-3**

Assunto: Representação formulada pelo Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas referente aos Contratos n°s 006/97 e 009/97 celebrados entre a Secretaria de Estado de Transportes e, respectivamente, as empresas REICOM - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda. e Envil Transportes Ltda.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: I- Anexar o presente processo à Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Transportes, exercícios de 1997 e 1998, para análise em conjunto.

II- Aplicar multa ao Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário de Estado de Transportes, pela infração às normas legais, a ser recolhida aos cofres públicos no prazo de trinta dias.

**ACÓRDÃO N° 29.083****PROCESSO N° 97/53377-1**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pícarra (Convênio SEPLAN n° 010/97)

Responsável: Sr. Milton Pereira de Freitas - Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

**RESOLUÇÃO N° 16.128****PROCESSO N° 99/50899-0**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Jalvo Hermínio Chucac Granthien

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Converter em diligência.

**RESOLUÇÃO N° 16.129****PROCESSO N° 99/52855-6**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria das Graças Costa Leão

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: I- Contra os votos dos Exm°s Srs. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada, considerando que contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal;

II- Converter em diligência o julgamento, recomendando-se a SEAD a inclusão de parcela referente a gratificação de escolaridade decorrente do exercício de cargo em comissão.

**RESOLUÇÃO N° 16.130****PROCESSO N° 00/50061-1**

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Raimunda das Graças Mendes Pereira, esposa do ex-segurado Edgard Gondim Pereira.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Converter em diligência.

**RESOLUÇÃO N° 16.132****PROCESSO N° 98/50142-9**

Assunto: Representação formulada pelo Departamento de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, quanto a dispensa de licitação utilizada para contratação, pela SETRAN, da Empresa Alcyr Meira e Cia. Ltda.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Solicitar, com base no art. 161 do RJCE/PA a Tomada de Contas do Contrato n° 36/97 celebrado entre a Secretaria Executiva de Transportes e a empresa Alcyr Meira e Cia. Ltda.

**RESOLUÇÃO N° 16.133****PROCESSO N° 99/52701-0**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Nelcy Silva Quinto

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: I- Contra os votos dos Exm°s Srs. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, por entenderem que não deve ser incluída a Gratificação de Escolaridade no cálculo da representação incorporada, conforme o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal;

II- Converter em diligência o julgamento, recomendando-se a SEAD que no prazo de trinta dias, providencie a lavratura de novo Ato, incluindo no cálculo da representação incorporada a Gratificação de Escolaridade, considerando o entendimento de que inexistente o acúmulo referido na norma constitucional.

**RESOLUÇÃO N° 16.134**

Expediente n° 2000/00564-5

Considerando solicitação de doação formulada pela Associação dos Aposentados do Pará, protocolada neste Tribunal, sob o n° 2000/00564-5;

Considerando manifestação do Diretor da Seção de Patrimônio, informando a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas e que podem atender o pedido formulado pela Associação supra e outras que já possuem cadastro no Sistema de Administração de Bens Patrimoniais (SABP);

Considerando proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata n° 3.979, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a DOAR para a Associação dos Aposentados do Pará, órgãos públicos da administração estadual e entidades assistenciais já cadastradas no SABP, os bens considerados inservíveis para este Tribunal, procedendo-se a respectiva baixa no patrimônio desta Corte de Contas.

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL****RESUMO DE PORTARIA****LICENÇA SAÚDE****PORT. N° 133/2000-DAFSUSIPE, DE 02-02-2000**

Nome: Eitel Michael Cohen de Souza

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Presídio de Santarém

Período: 30-01-2000 a 29-02-2000

**PORT. N° 140/2000-DAFSUSIPE, DE 04-02-2000**

Nome: Arlindo Campelo de Castro Junior

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II

Período: 08-01-2000 a 06-04-2000

**PORT. N° 137/2000-DAFSUSIPE, DE 03-02-2000**

Nome: Luis Ronaldo Nunes Souto

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I

Período: 04-02-2000 a 02-05-2000 (Prorrogação)

**PORT. N° 147/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Maria de Fátima Silva Rodrigues

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRF

Período: 01-02-2000 a 01-03-2000

**PORT. N° 148/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: João Alberto Silva Santos

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PSJ

Período: 02-02-2000 a 05-02-2000

**PORT. N° 149/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Valdir Moreira Sarfinha

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I

Período: 24-01-2000 a 03-02-2000

**PORT. N° 150/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Jonas Lima dos Santos

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Casa do Albergado

Período: 01-02-2000 a 01-04-2000

**PORT. N° 151/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Marcia Cristina Barros Marques

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/IGP

Período: 01-02-2000 a 15-02-2000

**PORT. N° 153/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Paulo Roberto Dias Moraes

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRF

Período: 04-02-2000 a 08-02-2000

**PORT. N° 160/2000-DAFSUSIPE, DE 14-02-2000**

Nome: Adelson Gonçalves da Costa

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I

Período: 07-02-2000 a 10-02-2000

**ERRATA**

DOEN n° 29.150, de 11-02-2000

ONDE SE LÊ: CONTRATADOS

CARIVALDO LIMA DA CRUZ

FRANCISCO GOMES DA SILVA

PACOL LIMA SARUBI

NATAL ANGELIM DE JESUS

SANDRA AMÉLIA GUIMARÊS RIBEIRO

LEILA-SE

CARIVALDO LIMA DA LUZ

FRANCISCO GOMES DA SILVA

PASCOAL LIMA SARUBI

NATAL ANGELIM DE JESUS

SANDRA AMÉLIA GUIMARÊS RIBEIRO

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA N° 494/99-GAB.SUSIPE, DE 07-07-99**

DOEN n° 29.002, de 08-07-99

Nome: Sandra Amélia Guimarães Ribeiro

Cargo: Ag. Administrativo

N° Contrato: 193/99

Nome: José Carlos Goerch Andrade

Cargo: Advogado

N° Contrato: 197/99

**RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)****CONVITE N° 001/2000-SANTARÉM/SUSIPE**

2000NE00116 R\$ - 3.698,80 (Três Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta centavos)

Programa de Trabalho: 03421008722810000.001.349030

Credor: Carmo Ind. Com. LTDA.

2000NE00111 R\$ - 19.286,80 (Dezenove Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

Credor: SANGAS-L.M.C. AGUIAR

2000NE00119 - R\$ - 29.905,00 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Cinco Reais)

Credor: E.N.F. SILVA-ME COMERCIAL JANDAIA.

2000NE00119 - R\$ - 29.905,00 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Cinco Reais)

Credor: E.N.F. SILVA-ME COMERCIAL JANDAIA.

**CONVITE N° 002/2000-Santarém/SUSIPE**

2000NE00046 R\$ - 595,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)

Credor: Carmo Ind. Com. LTDA

2000NE00045 - R\$ - 242,50 - R\$ - Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta centavos)

Credor: SANGAS - L.M.C. AGUIAR LTDA.

2000NE00044 - R\$ - 6.590,30 (Seis Mil Quinhentos e noventa Reais e Trinta centavos)

Credor: E.N.F. SILVA-ME COM. JANDAIA

2000NE00044 - R\$ - 6.590,30 (Seis Mil Quinhentos e noventa Reais e Trinta centavos)

Credor: E.N.F. SILVA-ME COM. JANDAIA

**Convite N° 002/2000-Marabá/SUSIPE**

2000NE00065 - R\$ - 1.086,33 (Um Mil Oitenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos)

Programa de Trabalho: 0342100872281000.001.349030

Credor: REVENAR - Revendedora de Veículos Marabá LTDA.

2000NE00066 - R\$ - 2.577,98 (Dois Mil Quinhentos e setenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

Credor: Barbosa de Souza &amp; Rodrigues LTDA.

2000NE00067 - R\$ - 325,88 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Credor: Marinho e Carvalho LTDA.

2000NE00067 - R\$ - 325,88 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Credor: Marinho e Carvalho LTDA.

2000NE00067 - R\$ - 325,88 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Credor: Marinho e Carvalho LTDA.

**CONVITE N° 001/Marabá/SUSIPE**

2000NE00064 R\$ - 21.712,26 (Vinte e Um Mil Setecentos e Doze Reais e Vinte e Seis centavos)

Credor: Barbosa de Souza &amp; Rodrigues LTDA

2000NE00063 - R\$ - 19.359,15 (Dezenove Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e quinze Centavos)

Credor: Marinho e Carvalho LTDA.

2000NE00062 - R\$ - 557,20 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos)

Credor: REVENAR Re. De Veículos de Marabá LTDA.

2000NE00062 - R\$ - 557,20 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos)

Credor: REVENAR Re. De Veículos de Marabá LTDA.

**T.P. N° 004/2000/SUSIPE**

2000NE R\$ - 37.571,40 (Trinta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta centavos)

Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349030.

Credor: CARVALHO E MARTINS LTDA.

2000NE00034 - R\$ - 32.673,60 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Seis centavos)

e Sessenta Centavos)

Credor: Multinorte Comercial LTDA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2000/SSUSIPE.**

PARTES: SUSIPE X MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

MODALIDADE: TP Nº 002/2000.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNE TRASEIRA C/OSSE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0342100872281000.349030

VALOR: R\$ - 129.062,81 (Cento e Nove Mil Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Um centavos)

VIGÊNCIA: 03 Meses

FORO: Belém

Ordenador: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.2000/SUSIPE.**

PARTES: SUSIPE X MULTINORTE

MODALIDADE: TP Nº 001/2000.

OBJETO: FRANGO CONGELADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0342100872281000.349030.

VALOR: 78.601,37 (Setenta e Oito Mil Seiscentos e Um Real e Trinta e Sete centavos)

VIGÊNCIA: 03 Meses

FORO: Belém

ORDENADOR: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

**RESUMO DE PORTARIA****PORTARIA Nº 015/00, DE 11.02.00,**

corroborar por 30 dias a PORTARIA nº 572/00, de 27.12.00, para apurar as irregularidades na revista de pertences de presos do CRC.

**PORTARIA Nº 016/00, DE 11.02.00,**

Prorrogar por 30 dias a PORTARIA nº 573/00, de 28.12.99, para apurar a fuga das internas MARIA ALVES DA SILVA e JACIREMA FURTADO DOS SANTOS.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ****EDITAL 033/2000 - UEPA**

A Reitoria da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Processo Seletivo/2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para matrícula no dia 17/02/2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas os candidatos de acordo com os quadros abaixo:

Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra S/N)

**MATEMÁTICA NOTURNO - BELÉM**

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME                           | PONTUAÇÃO |
|-----------------|--------------------------------|-----------|
| 12772-8         | Fernando Roberto Braga Colares | 121,5     |

**PEDAGOGIA NOTURNO - BELÉM**

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME                     | PONTUAÇÃO |
|-----------------|--------------------------|-----------|
| 04405-9         | Monica Alcantara Martins | 99,0      |

Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - Campus V (Trav. Enéas Pinheiro S/N)

**ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BELÉM**

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME                    | PONTUAÇÃO |
|-----------------|-------------------------|-----------|
| 01967-1         | Gleydson Costa de Souza | 138,5     |

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Petebébuí, 2623)

**FISIOTERAPIA**

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME               | PONTUAÇÃO |
|-----------------|--------------------|-----------|
| 05816-5         | Ulisses Alves Rosa | 149,0     |

Belém, 16 de fevereiro de 2000

**MARIA ISABEL CASTRO AMANZAS**

Reitora da Universidade do Estado do Pará

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO****EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS****PORTARIA Nº 082/2000 DE 15.02.2000**

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Matrícula Funcional: nº 0081370-056

Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social

Local: Itaituba/PA no dia 17.02.2000

Nº de Diárias: 01 (uma)

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL****PORTARIA Nº 083/2000 DE 15.02.2000.**

Servidor: IRACEMI RODRIGUES DA COSTA

Matrícula Funcional: nº 3154556-018

Cargo: motorista.

Conceder Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) de seus vencimentos a partir de 14.02.2000.

**PORTARIA Nº 084/2000 DE 15.02.2000.**

Servidor: JONATAS TAVARES DE SOUZA

Matrícula Funcional: nº 5214424-017

Cargo: motorista

Conceder Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) de seus vencimentos a partir de 14.02.2000.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****PORTARIA Nº 033/00-PGE-G - BELÉM, 14 DE FEVEREIRO DE 2000.**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia formulada contra a Procuradora Fiscal ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, de conformidade com a PORTARIA nº 031/00-PGE-G, de 28 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial do dia 01 de fevereiro de 2000, CONSIDERANDO que um dos membros da Comissão antes referida, o Procurador do Estado ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS encontra-se no gozo de férias, consoante a PORTARIA nº 015/2000;

**RESOLVE:**

I - Tomar sem efeito a PORTARIA nº 031/00-PGE-G, em razão do afastamento de um dos membros da Comissão, por motivo de férias, inviabilizando, desta forma, a instalação e início dos trabalhos da referida Comissão.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 034/00-PGE-G - BELÉM, 14 DE FEVEREIRO DE 2000.**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 199 da Lei 5.810/94, consubstanciadas pelo exercício do poder disciplinar e,

CONSIDERANDO as denúncias formuladas junto ao Ministério Público da Comarca de Santarém, Pará, constantes do Procedimento Administrativo Ministerial nº 001/98-MP/1ª PJCv, relativas a ato de improbidade administrativa praticados por Procuradora da Fazenda Estadual;

CONSIDERANDO a Conclusão da Comissão Sindicante constituída, com o objetivo de apurar referidas denúncias, pela PORTARIA nº 033/99-PGE-G, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.3.99, de conformidade com o que estatui o art. 201, III, da Lei nº 5.810/94, bem como a aprovação da conclusão da Comissão;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 120/99, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as denúncias referidas, e os motivos de força maior que impediram o regular desenvolvimento e conclusão dos trabalhos, em face do afastamento justificado de um membro da citada Comissão - sua Presidente -, e da indicada, em razão de licença médica até 31.01.2000, consoante atestado médico fornecido pelo IPASEP;

CONSIDERANDO que a PORTARIA nº 031/00-PGE-G, que constituiu Comissão para apurar as denúncias acima foi tornada sem efeito pela PORTARIA nº 033/00-PGE-G, em razão das férias de um dos membros da Comissão, o Procurador do Estado ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS;

CONSIDERANDO o poder-dever de a autoridade administrativa promover a apuração de irregularidades levadas ao seu conhecimento, em face dos princípios da legalidade e da moralidade pública;

**RESOLVE:**

I - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos tipificados em tese no art. 178, itens V, XVIII e XXI da Lei 5.810/94, imputados à servidora ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Fiscal lotada na 4ª Região Fiscal, com sede em Santarém, Pará, a qual será citada para defender-se no processo;

II - DESIGNAR os servidores SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, Procuradora do Estado, matrícula nº 5402794-011, ELOÍSA MARIA ROCHA DA COSTA, Procuradora do Estado, matrícula nº 5660858-010 e PEDRO RAIMUNDO MATA MILEO, Procurador do Estado, matrícula nº 5049954-010,

para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2000, objetivando a apuração dos fatos e respectivas responsabilidades administrativas da referida servidora, no prazo legal.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

**ERRATA****RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 397/99 PGE-GE, DE 13.12.99**

Onde se lê: "Ananindeua". Leia-se "Vigia".

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Errata do Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato S/Nº 97, com a GRIPFO Comunicação e Jornalismo, publicado com incorreção no DOE nº 29.137 do dia 25.01.2000.

Onde se lê: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.40.061

Leia-se: 54.201.09.131.0115.2415.34.90.39.061

Tornar sem efeito a Publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/98, entre IPASEP e Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima - Mãe do Rio/PA, publicado com incorreção no DOE nº 29.143 do dia 02/02/2000

**PORTARIA Nº 054 DE 04.02.2000**

CONCEDER, a servidora NADIA SOCORRO DE SOUZA DAIBES ocupante do Cargo Técnico, lotada no Departamento de Previdência e RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6119999-

**PORTARIA Nº 059 DE 07.02.2000**

CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS, LICENÇA PARA TRATAMENTO SAÚDE. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO CITADA, RESPECTIVAMENTE.

| MATRÍCULA   | NOME                         | CARGO/LOTAÇÃO        | LAUDO MÉDICO | PERÍODO CONCESSIVO |
|-------------|------------------------------|----------------------|--------------|--------------------|
| 2010186-017 | MARCIA M DOSSANTOS           | AUX. ADM/DISERG      | 8719/2000    | 24.01 a 22.02.2000 |
| 2010836-013 | SANDRA MARIA FOLIVEIRA       | TÉCNICO/DEP          | 0617/2000    | 24.01 a 31.01.2000 |
| 2009412-017 | ALICE MARIA FRA DA CONCEIÇÃO | AGS. SAÚDE/BOVENTURA | 0448/2000    | 17.01 a 05.02.2000 |
| 5518156-017 | MARIA DE FÁTIMA VIEIRA COTA  | AUX. ADM/ITAITUBA    | S/N          | 24.01 a 24.03.2000 |
| 3158047-010 | LUIZ OTAVIO PANTOJA DA SILVA | AUX. ADM/ODONTOL     | 0812/2000    | 20.01 a 04.02.2000 |
| 6120563-015 | MARLENE DIAS DE OLIVEIRA     | AUX. ADM/ANANINDEUA  | 033/2000     | 25.01 a 08.02.2000 |

**RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 001/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: ANA PAULA PEDREIRA AMORIM; Cargo: Auxiliar Administrativo; Mat.: 5179181-021; Local: Castanhal; Benevides, Bujari, Santa Luzia do Pará, Peixe Boi, Concórdia e Acará - PA; Data: 05.06, 10, 18, 20, 26 e 31.01-01.02/00; Diárias: 08; Valor: R\$ 410,00; Objetivo: tratar de assuntos da Execução Fiscal.

**PORTARIA Nº 002/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807166-010; Local: Ananindeua; Data: 10/01/00; Diárias: 01; Valor: R\$ 40,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 003/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES; Cargo: Motorista; Mat.: 3083098-019; Local: Castanhal, Santa Luzia do Pará, Concórdia do Pará; Data: 05.12 e 20/01/00; Diárias: 03; Valor: R\$ 130,00; Objetivo: conduzir servidor para tratar de assunto de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 004/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: MÔNICA MARTINS TOSCANO; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5784590-022; Local: Ananindeua, Capanema; Data: 10 e 19/01/00; Diárias: 02; Valor: R\$ 100,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 005/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: MANOEL MIRANDA MONTEIRO; Cargo: Motorista; Mat.: 3084752-012; Local: Bujari, Castanhal, Castanhal e Peixe Boi, Castanhal, Benevides, Santa Izabel do Pará, Americano, Ananindeua, Abaetetuba; Data: 10, 11, 18, 21, 26, e 27/01/00; Diárias: 5,5; Valor: R\$ 225,00; Objetivo: conduzir Procurador e servidor para tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 006/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: MÁRCIA NAZARÉ RIBEIRO F DOS SANTOS; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807190-015; Local: Castanhal e Peixe Boi; Data: 11, 18, e 20/01/00; Diárias: 03; Valor: R\$ 140,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 007/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5190380/056; Local: Brasília - DF, Castanhal, Santa Izabel do Pará, Benevides, Americano, Ananindeua; Data: 14 a 15/01 e 21 e 27/01/00; Diárias: 04; Valor: R\$ 412,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 008/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: RAYMUNDO ADAILSON REIS SOARES; Cargo: Motorista; Local: Capanema, Castanhal, Acará; Data: 19, 20 e 26/01/00; Diárias: 03; Valor: R\$ 130,00; Objetivo: conduzir servidor para tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 009/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: SÉRGIO OLIVA REIS; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807204-012; Local: Santarém, Ananindeua; Diárias: 02; Valor: R\$ 100,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 010/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

Nome: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES; Cargo: Procurador do Estado; Local: Ananindeua; Diárias: 1/2; Valor: R\$ 20,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ****PORTARIA Nº 015/2000 - GP**

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO  
PERMITENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
PERMISSÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DA SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETO: Imóvel situado na Rua 13 de maio, nº 104

PRAZO: INDETERMINADO

Belém, 15 de fevereiro de 2000

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente FSCMPa



Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.154

# DIÁRIO OFICIAL

0445  
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
17 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### CITAÇÃO - 013-A/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Rosa Maria Lima de Freitas, Responsável no período de 01/01 a 31/05/98, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50242-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Administração, referente ao exercício financeiro de 1998.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### CITAÇÃO - 013-B/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Augusto César Belo, Responsável no período de 01/06 a 31/12/98, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50242-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Administração, referente ao exercício financeiro de 1998.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### CITAÇÃO - 014/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Fausto Braga, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53266-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEOP nº 007/98, assinado 27.03.98.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### CITAÇÃO - 015/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Inácio Koury Gabriel Neto, Responsável no período de 23.12.98 a 30.07.99, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53548-2, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio SEPLAN nº 282/98, assinado em 23.12.98 e seus termos aditivos.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### CITAÇÃO - 016/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Reginaldo Waughon Monteiro, Diretor, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/50667-2, que trata da prestação de contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, em face dos Termos Aditivos nºs 23, 24 e 25 ao Convênio SEDUC.

Belém, 07 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-018/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Waldir Antônio D'Oliveira Emin, Ex-Prefeito e Waldemir Marques Damasceno, Prefeito, de que no dia 24.02.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51505-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e seus termos

aditivos.

Belém, 16 de fevereiro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-019/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Prefeito, de que no dia 24.02.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50963-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SEPLAN nº 251/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 16 de fevereiro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-020/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Edilson Dias Botelho, Prefeito e Valry Bittencourt Ferreira, Secretário Executivo de Saúde Pública, de que no dia 24.02.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52113-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itaituba, em face do Convênio SESPAN nº 081/97 e 1º termo aditivo, assinados em 05.12.97 e 09.02.98, respectivamente.

Belém, 16 de fevereiro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

### (SESSÃO DE 27.01.2000) RESOLUÇÃO Nº 16.124

#### PROCESSO Nº 99/52252-7

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Jefferson Fernando e Giane do Carmo, filhos do ex-segurado José Ribamar do Carmo.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, converter em diligência o julgamento, para que o IPASEP, no prazo de trinta dias, proceda a lavratura de novo Ato, nos termos do parecer do Órgão Técnico desta Corte de Contas ou, em igual período, justifique as razões de sua divergência.

#### RESOLUÇÃO Nº 16.125

#### PROCESSO Nº 99/52618-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Manoel André da Costa, esposo da ex-segurada Saturnina Nunes da Costa.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Converter em diligência, para que o IPASEP, no prazo de trinta dias, proceda a lavratura de novo Ato, nos termos do parecer do Órgão Técnico desta Corte de Contas ou, em igual período, justifique as razões de sua divergência.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de fevereiro de 2000, tomou as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO Nº 29.072

#### PROCESSO Nº 99/53528-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Antônio da Silva Machado

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Indeferir o registro.

#### ACÓRDÃO Nº 29.073

#### PROCESSO Nº 98/52065-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Interessado: Maria Fátima Pinto Neves

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Conceder o registro.

#### ACÓRDÃO Nº 29.074

#### PROCESSO Nº 98/53737-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria Ivone Silva Castro

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Indeferir o registro.

#### ACÓRDÃO Nº 29.075

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO Nº 99/52502-6

Interessado: Terezinha Maria de Sousa Silva

PROCESSO Nº 99/53159-4

Interessado: Ana Foro Maia

PROCESSO Nº 99/53237-1

Interessado: Denizarina da Costa e Silva

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

#### ACÓRDÃO Nº 29.076

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO Nº 99/52773-0

Interessado: Maria Irani Negreiros Alves

PROCESSO Nº 99/53254-2

Interessado: Lidia Braga Modesto da Rocha

PROCESSO Nº 99/53361-4

Interessado: Lucidea Macedo Simões

PROCESSO Nº 99/53372-7

Interessado: Maria da Glória Gomes Henrique

PROCESSO Nº 99/53209-8

Interessado: Maria das Graças da Silva Ferreira

PROCESSO Nº 99/53329-4

Interessado: Maria Irecê Corrêa de Sousa

PROCESSO Nº 99/53295-0

Interessado: Raimunda dos Anjos Chagas de Souza

PROCESSO Nº 99/52864-7

Interessado: Terezinha de Jesus Ferreira dos Santos

PROCESSO Nº 99/53351-2

Interessado: Vanderlene da Conceição Leal

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

#### ACÓRDÃO Nº 29.077

#### PROCESSO Nº 99/53101-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Elvira Tomé da Silva

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

#### ACÓRDÃO Nº 29.078

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO Nº 99/53208-7

Interessado: Raimundo Barros Lima

PROCESSO Nº 99/53507-4

Interessado: Miriam de Souza Neves Santos

PROCESSO Nº 99/53509-6

Interessado: Iracy Neves Alves Macedo

PROCESSO Nº 99/53661-2

Interessado: Aldenora Souza Barreto

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Conceder os registros.

#### ACÓRDÃO Nº 29.079

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

PROCESSO Nº 99/51817-7

Interessado: concedida em favor de Luiz Augusto Dias da Silva Junior e

Rayssa de Lourdes Bezerra Dias da Silva, esposo e filha da ex-segurada

Francisca Reny Bezerra Dias da Silva;

PROCESSO Nº 99/52382-5

Interessado: concedida em favor de Rita Cruz dos Reis, Cássia de Nazaré

Reis, Adelson Benigno Reis, Nadielma de Fátima Reis e Antônio Adelmo

Reis, esposa e filhos do ex-segurado João Benício dos Santos Reis;

PROCESSO Nº 99/52012-4

Interessado: concedida em favor de Angelina Andrade dos Anjos e Ligia

Maria Andrade dos Anjos, esposa e filha do ex-segurado Delfino Alves dos

Anjos

**PROCESSO N° 99/52167-0**

Interessado: concedida em favor de Iraci Oliveira da Silva e Marielle do Socorro Oliveira, esposa e filha do ex-segurado Osmar Gonçalves;

**PROCESSO N° 99/52532-1**

Interessado: concedida em favor de Almerinda de Souza Rodrigues e Marcelo Caetano Rodrigues Gução, companheira e filho do ex-segurado Atalir Campos Gução;

**PROCESSO N° 99/52615-3**

Interessado: concedida em favor de Maria das Graças de Souza Costa e Cristiane do Socorro Souza, esposa e filha do ex-segurado Orlando de Souza Costa.

**PROCESSO N° 99/52620-0**

Interessado: concedida em favor de Renato Santos de Jesus, filho do ex-segurado Demétrio de Jesus dos Anjos.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: I- Contra o voto do Exm° Sr. Cons°. SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), quanto aos processos n°s 99/51817-7 e 99/52615-3, por entender que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício de pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2°, da Lei n° 5.810/94;

II- Registrar as PORTARIAS das pensões civis, nos termos do Prejulgado n° 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

**ACÓRDÃO N° 29.080****PROCESSO N° 99/50854-8**

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Transportes (Convênio SEPLAN n° 053/96 e seus termos aditivos)

Responsável: Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau - Ex-Secretário

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2° do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, face as falhas constatadas na execução da despesa..

**ACÓRDÃO N° 29.081****PROCESSO N° 96/58306-3**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (Convênio n° 04/96 - SETRAN)

Responsáveis: Srs. Renan Lopes Souto, Ex-Prefeito e José Francisco da Silva, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2° do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao Sr. Renan Lopes Souto, face a intempestividade na apresentação das contas.

**ACÓRDÃO N° 29.082****PROCESSO N° 98/53231-3**

Assunto: Representação formulada pelo Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas referente aos Contratos n°s 006/97 e 009/97 celebrados entre a Secretaria de Estado de Transportes e, respectivamente, as empresas REICOM - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda. e Envil Transportes Ltda.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: I- Anexar o presente processo à Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Transportes, exercícios de 1997 e 1998, para análise em conjunto.

II- Aplicar multa ao Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário de Estado de Transportes, pela infração às normas legais, a ser recolhida aos cofres públicos no prazo de trinta dias.

**ACÓRDÃO N° 29.083****PROCESSO N° 97/53377-1**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picarra (Convênio SEPLAN n° 010/97)

Responsável: Sr. Milton Pereira de Freitas - Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

**RESOLUÇÃO N° 16.128****PROCESSO N° 99/50899-0**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Jalvo Hermínio Chucacir Granhen

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Converter em diligência.

**RESOLUÇÃO N° 16.129****PROCESSO N° 99/52655-6**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria das Graças Costa Leão

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: I- Contra os votos dos Exm°s Srs. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada, considerando que contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal;

II- Converter em diligência o julgamento, recomendando-se a SEAD a inclusão de parcela referente a gratificação de escolaridade decorrente do exercício de cargo em comissão.

**RESOLUÇÃO N° 16.130****PROCESSO N° 00/50061-1**

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Raimunda das Graças Mendes Pereira, esposa do ex-segurado Edgard Gondim Pereira.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Converter em diligência.

**RESOLUÇÃO N° 16.132****PROCESSO N° 98/50142-9**

Assunto: Representação formulada pelo Departamento de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, quanto a dispensa de licitação utilizada para contratação, pela SETRAN, da Empresa Alcyr Meira e Cia. Ltda.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Solicitar, com base no art. 161 do RITCE/PA a Tomada de Contas do Contrato n° 36/97 celebrado entre a Secretaria Executiva de Transportes e a empresa Alcyr Meira e Cia. Ltda.

**RESOLUÇÃO N° 16.133****PROCESSO N° 99/52701-0**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Nelcy Silva Quinto

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: I- Contra os votos dos Exm°s Srs. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, por entenderem que não deve ser incluída a Gratificação de Escolaridade no cômputo da representação incorporada, conforme o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal;

II- Converter em diligência o julgamento, recomendando-se a SEAD que no prazo de trinta dias, providencie a lavratura de novo Ato, incluindo no cálculo da representação incorporada a Gratificação de Escolaridade, considerando o entendimento de que inexistente o acúmulo referido na norma constitucional.

**RESOLUÇÃO N° 16.134**

Expediente n° 2000/00564-5

Considerando solicitação de doação formulada pela Associação dos Aposentados do Pará, protocolada neste Tribunal, sob o n° 2000/00564-5;

Considerando manifestação do Diretor da Seção de Patrimônio, informando a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas e que podem atender o pedido formulado pela Associação supra e outras que já possuem cadastro no Sistema de Administração de Bens Patrimoniais (SABP), Considerando proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata n° 3.979, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a DOAR para a Associação dos Aposentados do Pará, órgãos públicos da administração estadual e entidades assistenciais já cadastradas no SABP, os bens considerados inservíveis para este Tribunal, procedendo-se a respectiva baixa no patrimônio desta Corte de Contas.

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

### RESUMO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE

**PORT. N° 133/2000-DAFSUSIPE, DE 02-02-2000**

Nome: Eitel Michael Cohen de Souza

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Presídio de Santarém

Período: 30-01-2000 a 29-02-2000

**PORT. N° 140/2000-DAFSUSIPE, DE 04-02-2000**

Nome: Arlindo Campelo de Castro Junior

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II

Período: 08-01-2000 a 06-04-2000

**PORT. N° 137/2000-DAFSUSIPE, DE 03-02-2000**

Nome: Luis Ronaldo Nunes Souto

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I

Período: 04-02-2000 a 02-05-2000 (Prorrogação)

**PORT. N° 147/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Maria de Fátima Silva Rodrigues

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRF

Período: 01-02-2000 a 01-03-2000

**PORT. N° 148/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: João Alberto Silva Santos

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PS.J

Período: 02-02-2000 a 05-02-2000

**PORT. N° 149/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Valdir Moreira Sardinha

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I

Período: 24-01-2000 a 03-02-2000

**PORT. N° 150/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Jonas Lima dos Santos

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Casa do Albergado

Período: 01-02-2000 a 01-04-2000

**PORT. N° 151/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Macia Cristina Barros Marques

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/IGP

Período: 01-02-2000 a 15-02-2000

**PORT. N° 153/2000-DAFSUSIPE, DE 09-02-2000**

Nome: Paulo Roberto Dias Moraes

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRC

Período: 04-02-2000 a 08-02-2000

**PORT. N° 160/2000-DAFSUSIPE, DE 14-02-2000**

Nome: Adelson Gonçalves da Costa

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I

Período: 07-02-2000 a 10-02-2000

**ERRATA**

D.O.E. n° 29.150, de 11-02-2000 -

ONDE SE LÊ: CONTRATADOS

CARIVALDO LIMA DA CRUZ

FRANCISCO GOMES DA SILVA

PACOL LIMA SARUBI

NATAL ANGELIN DE JESUS

SANDRA AMÉLIA GUIMARÃES RIBEIRO

LEIA-SE:

CARIVALDO LIMA DA LUZ

FRANCISCO GOMES DA SILVA

PASCOAL LIMA SARUBI

NATAL ANGELIN DE JESUS

SANDRA AMÉLIA GUIMARÃES RIBEIRO

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA N° 494/99-GAB.SUSIPE, DE 07-07-99**

DOE n° 29.002, de 08-07-99

Nome: Sandra Amélia Guimarães Ribeiro

Cargo: Ag. Administrativo

N° Contrato: 193/99

Nome: José Carlos Goerch Andrade

Cargo: Advogado

N° Contrato: 197/99

**RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)****CONVITE N° 001/2000-SANTARÉM/SUSIPE**

2000NE00116 R\$ - 3.698,80 (Três Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta centavos)

Programa de Trabalho: 03421008722810000.001.349030

Credor: Carmo Ind. Com. LTDA.

2000NE00111 R\$ - 19.286,80 (Dezenove Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

Credor: SANGAS-L.M.C. AGUIAR

2000NE00119 - R\$ 29.905,00 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Cinco Reais)

Credor: E.N.F. SILVA-ME COMERCIAL JANDAIA.

**CONVITE N° 002/200/Santarém/SUSIPE**

2000NE00046 R\$ - 595,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)

Credor: Carmo Ind. Com. LTDA

2000NE00045 - R\$ - 242,50 - R\$ - Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta centavos)

Credor: SANGAS-L.M.C. AGUIAR LTDA.

2000NE00044 - R\$ - 6.590,30 (Seis Mil Quinhentos e noventa Reais e Trinta centavos)

Credor: E.N.F. SILVA-ME COM. JANDAIA

2000NE00044 - R\$ - 6.590,30 (Seis Mil Quinhentos e noventa Reais e Trinta centavos)

Credor: E.N.F. SILVA-ME COM. JANDAIA

**Convite N° 002/2000/Marabá/SUSIPE**

2000NE00065 - R\$ - 1.086,33 (Um Mil Oitenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos)

Programa de Trabalho: 0342100872281000.001.349030

Credor: REVENMAR- Revendedora de Veículos Marabá LTDA.

2000NE00066 - R\$ - 2.577,98 (Dois Mil Quinhentos e setenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

Credor: Barbosa de Souza & Rodrigues LTDA.

2000NE00067 - R\$ - 325,88 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Credor: Marinho e Carvalho LTDA.

2000NE00067 - R\$ - 325,88 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Credor: Marinho e Carvalho LTDA.

**CONVITE N° 001/Marabá/SUSIPE**

2000NE00064 R\$ - 21.712,26 (Vinte e Um Mil Setecentos e Doze Reais e Vinte e Seis centavos)

Credor: Barbosa de Souza & Rodrigues LTDA

2000NE00063 - R\$ - 19.359,15 (Dezenove Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e quinze Centavos)

Credor: Marinho e Carvalho LTDA.

2000NE00062 - R\$ - 557,20 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos)

Credor: REVENMAR Re. De Veículos de Marabá LTDA.

**T.P. N° 004/2000/SUSIPE**

2000NE R\$ - 37.571,40 (Trinta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta centavos)

Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349030.

Credor: CARVALHO E MARTINS LTDA.

2000NE00034 - R\$ - 32.673,60 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)



Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.154

# DIÁRIO OFICIAL

0447

2

Belém, quinta-feira,  
17 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

51. PROCESSO TRT AP 146/2000. AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Dr. Carlos Alberto Ferro Silva e outros. AGRAVADO: MANOEL DO O. FREITAS DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

52. PROCESSO TRT AP 95/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. AGRAVADO: ALVARO ANTONIO ALVES CUNHA DE CARVALHO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Vilson Schubert.

53. PROCESSO TRT AP 5701/1999. AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO CASTRO DE CARVALHO. Dr. João José Soares Geraldo e outros. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Vilson Schubert.

54. PROCESSO TRT AP 5058/1999. AGRAVANTE: ANA CRISTINA DA SILVA VIEIRA. Dr. Daniel Luiz Macedo de Carvalho e outros. AGRAVADO: BANCO NACIONAL S/A. Dr. Lívia Cunha Chermont e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Vilson Schubert.

55. PROCESSO TRT RO 5048/1999. RECORRENTE: RUI GUILHERME DOS SANTOS DE ALMEIDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Vilson Schubert.

56. PROCESSO TRT RO 4635/1999. RECORRENTES: LUIZ NUNES DA PAIXÃO. Dr. Marcio Mota Vasconcelos e outros. ALUMINIO BRASILEIRO S/A - ALBRAS. Dr. Angelo Denetims de A. Carrasosa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Vilson Schubert.

Belém, 16 de fevereiro de 2000.

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 22.02.2000, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 5573/1999. AGRAVANTE: AUTO PEÇAS CIDADE NOVA LTDA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. AGRAVADO: DÉLIO NELSON ALMEIDA DA SILVA. Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT AP 5460/1999. AGRAVANTE: RAIMUNDA TRINDADE PORTAL RAMOS. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil. AGRAVADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. Dra. Christiane Raquel Martins Nogueira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 5920/1999. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES VILHENA DE SOUZA. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 5734/1999. RECORRENTE: OBERDAN PACHECO DAMASCENO DA SILVA. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 5013/1999. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADOS: CREUZO OLIVEIRA CABRAL e OUTRO. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

06. PROCESSO TRT REXOFF 0171/2000. RECLAMANTE: ERMINO DOS SANTOS MONTEIRO. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

07. PROCESSO TRT AP 5124/1999. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Dra. Eloísa Maria Rocha da Costa. AGRAVADO: ADEMIR DOS SANTOS FARIAS. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 5911/1999. AGRAVANTE: EXPRESSO URBANO DE CASTANHAL E TURISMO LTDA. Dr. Fernando Alves Soares. AGRAVADO: ADÉLIO CORDEIRO SILVA. Dra. Tênia Maria Goulart da Rocha Corrêa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

09. PROCESSO TRT RO 5232/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira. RECORRIDO: RONALDO DIAS DE AZEVEDO. Dra. Rosália Oliveira Neves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 0083/2000. RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

11. PROCESSO TRT RO 5562/1999. RECORRENTE: CATARINO & CATARINO LTDA - MOVELAR. Dr. José Carlos Jorge Melém. RECORRIDO: ROBERTO CARLOS PERES TIMBO. Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

12. PROCESSO TRT AP 0137/2000. AGRAVANTE: IRMAO LACERDA LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. AGRAVADO: RUBENS GODINHO DE MORAES. Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 5689/1999. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis. AGRAVADO: EMÍLIO COUTINHO CORRÊA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1991/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE. Dr. Ricardo Souza Oliveira. RECORRIDOS: FLORISVALDO DE SOUZA ARAÚJO e OUTRO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego e SANTOS PINTURA E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT AP 0141/2000. AGRAVANTE: CARAJÁS AGROFLORESTAL S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: HIPÓLITO HULPE GRAPE. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 5411/1999. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: SAMUEL SILVA DA LUZ. Dra. Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

17. PROCESSO TRT AP 0149/2000. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. AGRAVADO: JOÃO JOFRE LOPES DA CUNHA. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

18. PROCESSO TRT AP 5375/1999. AGRAVANTE: LIEGE BRUCE MOREIRA. Dr. Luiz Augusto Carneiro da Paixão. AGRAVADO: EDINALDO OLIVEIRA COSTA. Dra. Ana Clara Müller Hoff. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

RELAÇÃO 007/2000 - 1ª TURMA - SESSÃO DE 15.02.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 5697/99.

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: ROBSON NAZARENO SILVA BARBOSA. Dra. Olga Bayna da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistentes na r. decisão embargada, quaisquer dos defeitos apontados no art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DOS DEFEITOS CONSTANTES DO ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5340/99.

AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: ELDER EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. A fundamentação do pedido é indispensável para que se conheça não só as partes da sentença recorrida que transitam em julgado, como para analisar-se as razões ou fundamentos de fato e/ou de direito que o Recorrente apresenta. Com base nisto, o Tribunal examinará o apelo, convencendo-se ou não para reformar o julgado. Inexistindo a fundamentação, não será conhecido o recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5409/99.

AGRAVANTE: HUMBERTO OLÍMPIO PEGADO CARVALHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DIFERENÇA DE CRÉDITO. Constatado equívoco no demonstrativo de débito/crédito, trazendo prejuízo ao Reclamante, deve ser refeito e a diferença encontrada deve ser paga, devidamente corrigida, desde o momento em que ficou retida até a data do seu efetivo recebimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA, POIS SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO, DETERMINAR O REFEZIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE FLS 363, PARA QUE SEJA CONSIDERADO O VALOR DO CÁLCULO DE FLS

341 E DEDUZIDA A QUANTIA DE R\$ 4.879,54 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), DEVENDO SER PAGA AO RECLAMANTE UMA DIFERENÇA DE R\$ 175,07 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA DESDE A DATA EM QUE FICOU RETIDA (09.09.99 - FLS 358) ATÉ A DATA EM QUE VIER A SER-LHE PAGA EFETIVAMENTE, CONFORME O TERMO DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4586/99.

RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Dr. Tsuguo Koyama. RECORRIDO: WALDIR DA SILVA ALMEIDA. Dra. Rosane Baglioli Dammski. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JUSTA CAUSA - AGRESSÃO FÍSICA NO LOCAL DE TRABALHO - CONFIGURAÇÃO. Constatado que o Reclamante cometeu agressão física a um colega dentro do local de trabalho, e não provado que tenha agido em legítima defesa, está configurada a justa causa, com amparo na letra j, do art. 482, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERANDO SEUS ANEXOS DE FLS 165/168, PORQUE, JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A DISPENSA POR JUSTA CAUSA, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, LEVANTAMENTO DO FGTS MAIS A MULTA DE 40% E INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO, PORQUE CARACTERÍSTICAS DE DISPENSA IMOTIVADA, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM, DAS QUAIS FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4286/99.

RECORRENTES: REDECARD S/A e OUTRO. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e MARTA HELENA DA SILVA ARAÇÃO. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge. RECORRIDOS: OSMESMOS e SIQUEIRA e SIQUEIRA LTDA. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: I - ESTÁGIO - INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - LEI Nº 6.494/77. No contrato de estágio é obrigatória a intervenção da instituição de ensino, à luz do art. 3º, da Lei Nº 6.494/77. A falta desse requisito indispensável leva à invalidade do ato (contrato), propiciando o reconhecimento de relação de emprego. II - TERCEIRIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA - SERVIÇO PRESTADO ENQUADRADO NA ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA. Se há prestação de serviços que se enquadram na atividade-fim da Reclamada, fica afastada a hipótese de terceirização, estabelecendo-se o vínculo empregatício com o suposto tomador do serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGUIDA PELA RECLAMANTE, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADOS OS RECOLHIMENTOS EM GUIA DARF DE FLS 313. ACOLHER O PEDIDO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTE REGIONAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0059/2000.

RECORRENTES: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (em liquidação extrajudicial) Dr. Paulo Brito Chermont e EVERSON DA SILVA GOMES. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA. O dano moral caracteriza-se pela dor moral que causa à pessoa, possuindo uma conotação puramente subjetiva, ao contrário do dano patrimonial, que traz prejuízo material ao que sofre o dano. No caso dos autos, embora a condução de numerário seja considerada uma atividade com elevado grau de risco de assalto, a condição de abalo moral é subjetiva e varia de pessoa para pessoa. O demandante em momento algum disse pelo menos que sentia medo ao exercer tal atividade, ou que se sentisse diminuído ou atingido em sua honra ou boa-fama. Desse modo, não se vislumbra o alegado dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO À CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5927/1999.

RECORRENTE: JAQUELINE BARBOSA PINHEIRO. Dr. Célio da Costa Câmara. RECORRIDA: TELMA RODRIGUES MOTA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, cabia à reclamada provar que a mesma se deu em caráter eventual, fato impeditivo do direito do autor, ocorrendo inversão do ônus probante, a teor do art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 42/45 PORQUE INTIMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO NOS MOLDES CELETISTAS NO PERÍODO DE 27.10.98 a 15.01.99, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA Apreciação DO MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0079/2000.

AGRAVANTE: M. E. S. LIMA - ACADEMIA E DANÇA - ME. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. AGRAVADA: LENA MÁRCIA CERDEIRA BOA MORTE. Dra. Valdeise Maria Reis Bastos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é

pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o Juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa do depósito recursal, bem como em razão do conteúdo no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

## ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 0254/2000.

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragozo. AGRAVADO: FELIPE SIQUEIRA FERREIRA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE AO RISCO. DEVIDO. Se a função do autor exigia exposição a risco, embora de forma intermitente, é razoável que receba o adicional em questão de forma integral, mensalmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA.

## ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 0118/2000.

AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: REINALDO FLEXA ARAÚJO. Dr. Hélio de Barros Favação Alves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. MÊS DE REFERÊNCIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, traz uma faculdade para o empregador. Assim, se os salários eram pagos dentro do mês de referência, o índice de correção monetária a ser aplicado deve ser o do mês do pagamento dos salários e não o do mês subsequente, atendendo-se ao conteúdo na Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

## ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 0087/2000.

RECORRENTES: CLÁUDIO ROLIM DE LAVOR. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: OS MESMOS e SERTEPS/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa tomadora dos serviços terceirizados deve ser considerada subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora de serviços, tendo em vista entendimento consolidado do TST, Enunciado nº 331, bem como aplicação analógica do art. 455, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

## ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 05530/1999.

RECORRENTES: MARIA ENEDINA SOUZA CORRÊA e OUTROS. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - REFEITURIA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho do servidor público admitido após a vigência da Constituição Federal de 05.10.88, sem ter sido submetido e aprovado em prévio concurso público, a teor do conteúdo no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta Magna. No entanto, embora a declaração de nulidade gere efeitos "ex tunc", esses efeitos devem ser mitigados, no tocante aos salários, posto que não pode haver trabalho sem a devida contraprestação, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa e trabalho escravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POSTO QUE EM ORDEM, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE SALÁRIOS RETIDOS DE FORMA SIMPLES DOS MESES DE JANEIRO/96 ATÉ DEZEMBRO/96, BEM COMO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RELAÇÃO AO MÍNIMO LEGAL, A SEREM APURADAS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, COM RELAÇÃO AO PERÍODO COMPREENDIDO DA DATA DE ADMISSÃO ATÉ AGOSTO/95, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS DE R\$ 80,00 PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 4.000,00. DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.

## ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 5840/99.

AGRAVANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A. Dra. Ana Leida Tavares de Moura Brasil Matos. AGRAVADOS: GUILHERME ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES DO BACEN. De acordo com decisão do STF, na ADIN nº 449-2/96, os servidores do BACEN são regidos pelo regime jurídico único estatutário instituído pela Lei nº 8.112, de 12.12.90, pelo que deve esta Justiça Obreira ser considerada incompetente, em razão da matéria, a partir dessa data, para apreciar questão envolvendo esses servidores e a autarquia em menção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, AFASTANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELOS AGRAVADOS, E ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO AO PERÍODO A PARTIR DE 12.12.90. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EMBORA POR OUTROS FUNDAMENTOS.

Belém, 16 de fevereiro de 2000

TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª TurmaEDITAL DE NOTIFICAÇÃO SE 001/2000  
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Srs. DARCI CHIAMPI BERNADES E OSNÁLIA CARIBE SIQUEIRA, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, réus nos autos do processo TRT SE AR 813/1998, em que DARI DE ABREU é autor, para recolherem custas no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar o recolhimento na Secretaria Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em 48 horas, através de duas guias DARF, código da Receita 1505. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil. Em..... Milene Castelo Branco Contente, Secretária da Seção Especializada, lavrei o presente.

## GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

## RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

## PROCESSO TRT RO Nº 5098/1999

RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM.

Advogados:

Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros.

RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA LUZ.

Advogados:

Dr. Ricardo Souza Oliveira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a a reintegrar no emprego o recorrido e a pagar salários, vantagens e gratificações habituais vencidos e vincendos, mantidos os valores da época da dispensa; férias 96/97 mais 1/3; 13º salário de 1998 e FGTS, compensados os valores pagos na rescisão, além de juros e correção monetária na forma da lei.

III - Limita-se a alegar que a aposentadoria espontânea gera a extinção do contrato de trabalho e que, de acordo com o art. 453 da CLT, não serão computados os períodos anteriores para os casos de readmissão no emprego, pelo que entende que o recorrido não faz jus a reintegração. Colaciona diversos arestos neste sentido.

IV - Inadmissível o apelo. A tese da extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria trazida em nada beneficia a recorrente, conforme se depreende do r. decisum, à fl. 173, tendo em vista que do conjunto fático-probatório dos autos restou provado que o recorrido tinha estabilidade provisória, por ocasião da dispensa, por ser dirigente sindical, não importando se de novo contrato ou do mesmo. Portanto, os arestos transcritos se mostram inespecíficos por não atacarem fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão combatido, a teor do Enunciado nº 296/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 9 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP Nº 4773/1999

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Dr. Washington Lima Praia e outros

RECORRIDO(S): ODILEIDA MARIA SOUSA SAMPAIO

Advogado(s):

Dr. José Carlos Jorge Melém

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" e § 2º, da CLT.

II - Como matéria preliminar, requer o recorrente a liberação do valor bloqueado na quantia de R\$ 217.508,58, pedindo, em consequência, seja aceito o bem indicado à penhora para a garantia do juízo. No particular, o apelo não merece ser admitido. Tem sido cristalizado o entendimento de que sendo o executado instituição financeira, não se justifica que a garantia da execução recaia sobre qualquer outro bem que não seja dinheiro, eis que este se encontra em primeiro lugar na ordem legal expressamente posta pelo art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária na execução trabalhista, conforme exegese adotada pelas instâncias ordinárias, o que, a teor do Enunciado 221/TST, obsta a admissibilidade do apelo.

III - A seguir, considera o recorrente que houve excesso de execução e ofensa à coisa julgada e, consequentemente, violação frontal do art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, na medida em que o v. acórdão recorrido desprezou o comando sentencial e não reconheceu as provas documentais constantes dos autos, para excluir do valor da condenação os dias não trabalhados pela recorrida. Aqui, impõe-se seja observado a prova documental constante dos autos, cujo reexame é vedado em sede de revista (Enunciado 126/TST), sobretudo em fase de execução. IV - Em relação à base de cálculo das horas extraordinárias, alega o banco recorrente violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Este aspecto da demanda, bem como o que se refere à utilização da URV, foram diminuídos de acordo com a livre interpretação do órgão julgador e mediante as provas dos autos, o que atrai a incidência dos Enunciados 221 e 126 do Coleto TST, inviabilizando a admissibilidade do apelo, no particular.

V - Aponta, ainda, o recorrente que o v. acórdão recorrido violou, mais uma vez, a coisa julgada, posto que não autorizou a compensação de horas extras já pagas à reclamante, gerando pagamento em duplicidade e enriquecimento ilícito. Quanto a este ponto, chega-se a conclusão que a v. decisão hostilizada, tal como proferida, encontra-se em harmonia com o Enunciado 126 do C. TST, porquanto concluiu, com amparo na prova dos autos, não ser possível a compensação pretendida.

VI - O inconformismo do recorrente também é demonstrado quanto a aplicação da TR como indexador de correção monetária. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontado, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. A TR é usada para efeito de mera atualização monetária de débito trabalhista, que possui legislação própria, cujas determinações foram adotadas na feitura dos cálculos, conforme esclarece o v. acórdão recorrido.

VII - Finalmente, aduz o recorrente que a aplicação dos juros de mora estão incorretos, uma vez que incidiram sobre o principal calculado de forma equivocada, bem como por ter sido utilizado indevidamente a TR. Com referência à TR, já foi dito no item anterior que o apelo não merece prosperar. Quanto a primeira indagação, o apelo também não merece ser admitido, por não ter sido observado o pressuposto recursal específico previsto no § 1º, do artigo 897 Consolidado, já que o recorrente alega a existência de feitura de cálculo equivocado, mas não delimitou, de forma justificada, os valores que entende incorretos, conforme já preconizava a r. sentença de 1º grau (fl. 340). A razoabilidade de tal entendimento impede a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT, c/c os Enunciados 210 e 266 do Coleto TST.

VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP Nº 5296/1999

RECORRENTE: BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL.

Advogados:

Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros.

RECORRIDO: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL.

Advogados:

Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Alega violação à Constituição Federal (art. 5º, LV e XXXVI e art. 93, IX). Argumenta que o r. decisum embargado carece de fundamentação, afirmando que o permissivo constitucional que exige tal requisito para as decisões do Poder Judiciário não excepciona a sentença de liquidação. Afirma que as explicações matemáticas oferecidas pelo encarregado do setor de cálculos se constituem em uma verdadeira usurpação da atividade jurisdicional por parte de quem não tem habilitação. Aduz que com o advento da Lei nº 8.432/92, os cálculos de liquidação de sentença não podem ser simplesmente homologados, eis que as partes necessitam conhecer e rebater os motivos da sentença de liquidação.

IV - Inadmissível o apelo. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como bem resume sua ementa, às fls. 278, nos seguintes termos: "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIMENTO. Conforme o disposto no artigo 897, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a parte agravante deve delimitar, justificadamente, a matéria e os valores impugnados, sob pena de não conhecimento do recurso, como no caso." (ACÓRDÃO TRT AP 1187/99 - 4ª

Turma. Relator Juiz HAROLDO DA GAMA ALVES, julgado em 17/05/1999). De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Consequentemente, a decisão recorrida não viola, como alega a recorrente, os princípios constitucionais do acesso à justiça, do amplo direito de defesa e do devido processo legal (art. 5º, LV), pois tais princípios são operacionalizados na forma prevista em lei, que foi assim integralmente respeitada. Portanto, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação literal e direta à Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 4862/1999

RECORRENTE: EDSON DE SOUSA BRANCH

Advogados:

Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA

Advogados:

Dr. Humberto Sales Batista e outro

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma desta Corte, que reformando a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação todas as parcelas deferidas com base na convenção coletiva dos aeroviários (folha aglutinada, diferença de vale-alimentação, participação nos resultados e multa por descumprimento de cláusula normativa, além da incidência do adicional de periculosidade em relação ao período de julho a agosto/96 (fls. 324/329). A tese adotada pelo r. Colegiado foi a de que não pode ser aplicada à empresa a convenção coletiva firmada pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, já que a sua atividade é exclusivamente de prestação de serviços auxiliares às empresas de transportes aéreos, eis que o enquadramento sindical se processa considerando a atividade econômica preponderante da empresa.

III - Alega violação direta aos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que prestigia as convenções e acordos coletivos de trabalho; 511, da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da associação em sindicato e 5º, alínea "e" e 9º, do Decreto nº 1.232/62, diploma que regula a profissão do aeroviário, na medida em que lhe negou a condição de aeroviário, baseando-se, única e exclusivamente, no art. 1º do mencionado diploma legal, desprezando as demais disposições legais. A afronta ao primeiro dispositivo tem-se configurado na medida em que apesar do r. decisum hostilizado ter reconhecido que a recorrida é uma empresa prestadora de serviços auxiliares de transporte aéreo, negou a obrigação que lhe cabe de cumprir as normas coletivas. Sustenta que, por força do enquadramento sindical, faz jus às parcelas postuladas, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho dos aeroviários, categoria na qual se enquadra por força das atividades exercidas pela recorrida. Negar a postulação representa ofender o texto consolidado (art. 511).

IV - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, conforme entendimento firmado pelo C. TST, através do Enunciado 126. Ademais, a interpretação conferida pelo julgador se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Verbete Sumular 221/TST, o que afasta a alegada violação de lei.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 4952/1999

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados:

Dr. Maria Sylvia Olívia Santos e outros

RECORRIDO: JOÃO OLIVEIRA RODRIGUES.

Advogadas:

Dr. Maria Tereza Pantoja Rocha e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido às fls. 166/183 pela Egrégia 3ª Turma deste Regional que reformando, em parte, a r. sentença de 1º Grau, determinou, entre outras coisas, que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-base do reclamante, com espeque no art. 7º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal.

III - Suscita, inicialmente, preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Lei Fundamental. Afirma que a legislação laboral e a jurisprudência são invocas em reconhecer que a base de incidência do percentual de insalubridade é sobre o salário mínimo, e que, por conseguinte não pode prosperar o argumento de que o art. 192 da CLT, foi revogado pelos incisos XXII e XXIII da CF. As fls. 193/194 acosta jurisprudência sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.

IV - No que diz respeito a preliminar de negativa da prestação jurisdicional, o apelo não merece ser admitido, posto que não vislumbro nenhum maltrato à Carta Magna, conforme alegado pela recorrente. Entretanto, a questão de mérito trata de tema já assalado pelo Enunciado nº 228, do C. TST ("ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho"). Assim, o recurso de revista interposto merece ser admitido, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de fevereiro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT R EX OFF E RO Nº 5152/1999

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

Procurador:

Dr. Antônio Saboia de Melo Neto.

RECORRIDOS: BENEDITO ESTEVAM MARQUES E OUTROS.

Advogados:

Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros.

DESPACHO

I - O Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran apresentou dois recursos de revista protocolizados em 10/02 e 11/02 e assinados por procuradores distintos. Análise o primeiro apresentado.

II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.

III - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, manteve a prescrição trienal com relação aos pedidos de depósitos do FGTS.

IV - Inconforma-se o requerente com a decisão da E. Turma que não acolheu a prescrição bienal para crédito trabalhista denominado FGTS, por entender que ao mesmo se aplica o Enunciado nº 95 do C. TST. Alega que após a promulgação da Constituição Federal de 1988 em seu art. 7º, XXXIX, alínea "a", o prazo para pleitear

qualquer direito referente ao contrato de trabalho é de dois anos, contados, no caso em questão, da extinção do contrato de trabalho com a entrada em vigor do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado.

V - Creio que apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado. Ademais, os arestos colacionados às fls. 164/165, comprovam o dissenso pretoriano alegado.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar Belém, Pa., 14 de fevereiro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 4600/1999

RECORRENTE(S): ROBOCO MADEIRAS LTDA.  
ECOBOS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

Advogado(s):  
Dr. Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues e outros  
RECORRIDO(S): CARMO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA e outros

Advogado(s):  
Dr. Cassia de Fátima Santana Mendes Pantoja  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão regional aludido que se baseou apenas na prescrição, quando refere-se a primeira oportunidade em que as recorrentes tiveram para se manifestar no processo, entretanto, deixou de analisar o fato pertinente ao cerceamento de defesa, quando indeferiu a oitiva de suas testemunhas na audiência de execução.

III - O apelo não merece prosperar. Com efeito, no processo trabalhista, as nulidades processuais devem ser argüidas na primeira oportunidade em que as partes devem falar na audiência ou nos autos, conforme art. 795, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. In casu, foi exatamente o que ocorreu. Da r. sentença executória, foram as reclamadas notificadas, conforme se verifica pelo aviso de recebimento devidamente assinado (fl. 311), tendo ocorrido a expiração do prazo para interposição de recurso ordinário, como atesta a certidão à fl. 312. Convém ressaltar que a validade do AR está configurada pela certidão passada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 317 verso. Desta forma, mesmo que as recorrentes tivessem ingressado com recurso ordinário, precluso estaria o direito almejado, eis que não praticado no momento oportuno, não sendo mais possível renová-lo, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Trata-se, portanto, de matéria de natureza interpretativa de disposição legal, o que obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

IV - Finalmente, no que diz respeito à preliminar de cerceamento de defesa, por ter sido indeferida a oitiva das testemunhas na audiência de execução, creio que, ainda aqui, o apelo não merece ser admitido. Verifico que a matéria não foi objeto de apreciação pelo Egrégio Regional e tampouco houve prequestionamento a respeito. Assim, forçoso reconhecer que também está preclusa a pretensão das recorrentes, ante o que dispõe o Enunciado 297 do C. TST. Além do mais, não foi feita demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 08 de fevereiro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO Nº 5413/1999

RECORRENTE: GONÇALO BORGES DA SILVA FILHO.

Advogados:  
Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros  
RECORRIDA: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA.

Advogados:  
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de 1ª Grau, entendeu que a troca de turnos semanais configura turnos fixos e não ininterrupto de revezamento.

III - Perseguindo o deferimento das horas extraordinárias que entende fazer jus, afirma que laborava em escala de revezamento, trocando de turnos a cada semana, sendo que a recorrida funcionava 24 horas por dia. Colaciona arestos desta e de outras regiões trabalhistas, além de outros emanados de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, com vistas a demonstrar a divergência jurisprudencial (fls. 471/479). Alega violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, na medida em que os Acordos Coletivos não dispunham, de forma expressa, de que os turnos ininterruptos de revezamento na FACEPA teriam jornada de 8 (oito) horas, estabelecendo, simplesmente, que o trabalho é desenvolvido em sistema de revezamento, sem disciplinar de que forma este revezamento ocorre, bem como se o trabalho na recorrida é ou não executado através de turnos ininterruptos de revezamento. Afirma, ainda, que a norma constitucional não trata, simplesmente, do trabalho sob a forma de revezamento, exigindo também que os turnos de trabalho sejam ininterruptos, requisito que não consta dos instrumentos, até porque a recorrida considera que adota o regime de trabalho de turnos fixos, ou seja, jornada com o mesmo horário. Assevera que o texto constitucional não exige a empresa do pagamento das horas extras àqueles que laboram em turnos ininterruptos de revezamento.

IV - O apelo merece ser admitido. É entendimento cristalizado que o fato do revezamento ocorrer semanal ou quinzenalmente, não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento, o mesmo ocorrendo quando dentro do turno é concedido intervalo para repouso e refeição, conforme o Enunciado nº 360, do C. TST. A troca de turnos por semana ou por quinzena é prejudicial à vida do trabalhador, pois além de afetar o relógio biológico, afeta o convívio com seus familiares e o impede de assumir outros compromissos de natureza cultural e social, dentre outros. Na verdade, os empregados da empresa recorrida estão submetidos ao regime de turnos de revezamento e não ao de turnos fixos. A admissibilidade do apelo encontra sustentáculo na demonstração do alegado dissenso pretoriano no que tange ao regime de trabalho.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 15 de fevereiro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 5282/1999

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Procuradores:  
Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.  
RECORRIDOS: ARISTEU GOMES DA SILVA E OUTROS (34).

Advogados:  
Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o r. decisório de fls. 745/751, da C. 2ª Turma, deste Regional, que excluiu da condenação a autorização para a retenção dos descontos

prevencionários e fiscais e manteve a cominação de custas, bem como a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o valor do precatório até a data do efetivo pagamento da obrigação.

III - Argumenta que: a) as pessoas jurídicas de direito público interno são isentas de pagamento de custas, com base no art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus; b) que a mora na Fazenda Pública só existe até o pagamento do primeiro precatório e que a partir do chamado precatório suplementar não deve incidir nem mesmo a correção monetária entre a data da expedição do precatório e seu efetivo pagamento ou depósito e c) que o abatimento das contribuições previdenciárias e tributárias é obrigatório, de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92. Afirma que, inclusive, tem sido esse o entendimento deste E. Regional da 8ª Região, consubstanciado no seu Provimento nº 1/98. Entende violado o art. 5º, II, da Constituição Federal.

IV - Inadmissível o apelo. Em relação à isenção de custas, divergente é o entendimento do r. decisum que firmou posicionamento no sentido de que a própria Lei nº 9.289/96, não disciplina a cobrança de custas na Justiça do Trabalho, onde se aplica o Decreto-Lei nº 779/69, diploma legal que apenas confere isenção de custas à União, cabendo à Fazenda Estadual o seu recolhimento ao final do feito. No que diz respeito aos descontos previdenciários e fiscais, o v. acórdão se baseou no entendimento de que o FGTS é isento de tributação a título de imposto de renda ou contribuição previdenciária, em conformidade com o que determina o art. 9º, § 7º, da Lei 8.178/91. Trata-se, portanto, de matérias eminentemente interpretativas e a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório, ora hostilizado, afasta a admissibilidade do apelo por violação legal, conforme preconiza o Enunciado nº 221/TST. Quanto a questão de atualização de precatório requisitório a tese adotada pela r. decisão recorrida é de que os juros de mora são sempre devidos, na forma prevista no art. 192, VIII, § 3º, da CF/88, não tendo os entes públicos sido excepcionados de seu pagamento, pois inclusive atrecaidam de seus devedores, os créditos devidamente atualizados até a data da quitação final. Do mesmo modo, a C. Turma entendeu que a regra prevista no art. 100 da Carta Magna, atinente à previsão orçamentária, apenas se refere aos procedimentos para execução contra a Fazenda Pública, mas não diz respeito à aplicação de juros de mora e correção monetária, não examinando os entes públicos de pagar seus débitos devidamente corrigidos. Também neste aspecto o apelo não merece ser admitido. A uma, porque a questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de fevereiro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO Nº 4479/1999

RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN.

Procurador:  
Dr. Sérgio Oliva Reis.  
RECORRIDO(S): LAURO BATISTA E OUTROS (4).

Advogado(s):  
Dra. Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que reformou a r. sentença de 1ª Grau, para afastar a prescrição, deferindo aos reclamantes as diferenças do FGTS.

III - Alega violação legal aos artigos 515, § 1º, do CPC; 1º, V, do Decreto-lei nº 779/69; 5º, LV e 7º, XXIX, "a", da CF, e ao Enunciado nº 362/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz, como prejudicial de mérito, que houve supressão de instância, porque a Doutra Turma julgou fora dos limites da lide, analisando em segunda instância, aspectos da sentença a que não foram contestados pelo reclamante/recorrido, quando deveria ter se aido a julgar apenas o que foi atacado. No mérito, quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, suscita que prescreveu o direito do reclamante para cobrá-las, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, que se deu pela implementação do Regime Jurídico Único do Estado do Pará, conforme preconizam o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e o recente Enunciado nº 362, do C. TST.

IV - Admissível o apelo, não pela arguição prejudicial de mérito conuerente à supressão de instância, uma vez que fulminada pela ausência de prequestionamento, pressuposto específico de admissibilidade do recurso de revista, nos moldes do Enunciado nº 297/TST, mas pela adução da prescrição biennial quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos moldes do Enunciado nº 362/TST, oportunamente transcrito: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo para reclamar em Juízo o não recolhimento do FGTS". Desta forma, é prescindível a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de fevereiro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 4860/1999

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS).

Procurador:  
Dr. Adão Paes da Silva.  
RECORRIDOS: ANTÔNIO NAZARENO DE BRITO E OUTROS (9).

Advogado(s):  
Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional (Acórdão de fls. 484/487), que manteve "in totum" a r. decisão agravada, ratificando o deferimento da atualização dos créditos trabalhistas até a data do pagamento do valor principal da condenação, nos termos do Enunciado nº 193/TST.

III - Alega violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Argumenta que não há que se expedir precatório complementar, quando não remanesce qualquer valor a ser atualizado, já que o crédito dos exequentes já fora integralmente satisfeito, não se justificando, também, a cobrança de juros de mora, uma vez que o atraso no pagamento se deu em decorrência do próprio procedimento dos precatórios.

IV - Inadmissível o apelo. A discussão sob comento gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, bem como, acerca do assunto, tem-se invocado a aplicação analógica da Súmula nº 561, do STF. A recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que não se vislumbra a hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal, prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, o que, neste

caso, constitui-se na única via de admissibilidade.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de fevereiro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 4910/1999

RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A.

Advogados:  
Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros.  
RECORRIDO: ODORICO RIBEIRO LOPES.

Advogados:  
Dr. Níltes Neves Ribeiro e outros.

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 476), porém deserto.

II - O v. acórdão da Doutra 4ª Turma, deste E. Regional, não conheceu do agravo da executada uma vez que não garantiu a execução exigida pela jurisprudência deste Egrégio Tribunal, independentemente de haver penhora nos autos. Por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 512/525), a empresa recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, Pa., 15 de fevereiro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 4997/1999

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.

Advogados:  
Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e Outro.

RECORRIDO: JUCENIL BORGES DOS SANTOS

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 40/43, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão de 1ª Grau, embora por fundamento diverso, ou seja, o pertinente à ilegitimidade da parte agravante para ser considerada como terceiro interessado. Alega, inicialmente, que, de uma só vez, foram afrontados os incisos LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal, com violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, em virtude do r. Colegiado ter recebido o recurso ordinário como agravo de petição. Sustenta que o parágrafo primeiro do art. 897, da CLT esclarece os casos de interposição de agravo de petição, impondo ao agravante a delimitação de matérias e valores, não fazendo referência aos embargos de terceiro, razão porque o recurso cabível seria o recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", do texto consolidado. Aduz, também, ter sido infringido o art. 5º, XXII, da Lei Maior, na medida em que o r. decisório hostilizado ofendeu o direito de propriedade da Associação recorrente, que possui 20% das ações patrimoniais da COPALA, o que lhe garante a propriedade de parte dos bens contristados.

III - Em que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Quanto à alegada violação ao direito de ampla defesa e ao devido processo legal, não vislumbro nenhuma ofensa aos dispositivos legais apontados. Por força do princípio da fungibilidade, o recurso ordinário foi recebido como agravo de petição, sendo oportuno ressaltar que este é o recurso especificamente previsto para a fase executória (art. 897, "a", da CLT) e que assegura igual possibilidade de ampla revisão do julgado ensejada pelo recurso ordinário. Portanto, nenhum prejuízo sofreu a empresa, que até escapou de ver o seu recurso não conhecido, caso fosse aplicado o princípio da adequação. No que pertine à afronta ao direito de propriedade, observa-se que o entendimento resulta da análise do conjunto fático probatório dos autos, cujo reexame, nesta fase, esbarra na impossibilidade prevista no do Enunciado nº 126 do C. TST. Além disso, a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, a teor do disposto no § 2º do artigo 896, da CLT, o que não ocorreu no caso sub examem, dada a razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado à questão posta em discussão.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 15 de fevereiro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 4973/1999

RECORRENTES: BANCO EXCEL ECONÔMICO (Atual BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.) e BANCO ECONÔMICO S.A. (Em liquidação Extrajudicial)

Advogado(s):  
Dr. Márcia Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDA: KARLA MARIA PAMPLONA BENTES

Advogado(s):  
Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insiste o recorrente na preliminar de ilegitimidade passiva, requerendo, em consequência, sua exclusão da lide, sustentando o argumento básico de inexistência de sucessão trabalhista. Destaca em seu arrazoado recursal "que as negociações havidas entre as instituições não assumiram características de SUCESSÃO para efeito de pagamento de créditos trabalhistas, posto que o BANCO ECONÔMICO S/A continua a existir; e é o único responsável pelo pagamento de créditos trabalhistas que porventura sejam apurados em ações trabalhistas, oriundas de contratos de trabalho havido exclusivamente com o BANCO ECONÔMICO S/A" (fls. 478/479).

III - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o recurso. É mister salientar que, in casu, o Juízo da Execução consignou que o Banco Excel Econômico S.A. sucedeu o Banco Econômico S.A. Ora, em sendo assim, o Banco sucessor passou a constituir-se o executado, detendo a legitimidade passiva. Logo, não há que se falar na existência dos dois Bancos ainda em plena atividade e nem tampouco na configuração de parte ilegítima, em face ao disposto pelos artigos 10 e 448, da CLT, conforme entendimento lançado pelo v. acórdão recorrido.

IV - Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do C. TST. Além disso, convém lembrar que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. No caso sub examem, não se vislumbra o alegado maltrato a dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 15 de fevereiro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente



e Sessenta Centavos)  
Credor: Multinorte Comercial LTDA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2000/SSUSIPE.**  
PARTES: SUSIPE X MULTINORTE COMERCIAL LTDA.  
MODALIDADE: TP Nº 002/2000.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNE TRASEIRA C/OSSE  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0342100872281000.349030  
VALOR: R\$ - 129.062,81 ( Cento e Vinte e Nove Mil sessenta e Oito reais e Cntenta e Um centavos)  
VIGÊNCIA: 03 Meses  
FORO: Belém  
Ordenador: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.2000/SUSIPE.**  
PARTES: SUSIPE X MULTINORTE  
MODALIDADE: TP Nº 001/2000.  
OBJETO: FRANGO CONGELADO  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 0342100872281000.349030.  
VALOR: 78.601,37 ( Setenta e Oito Mil Seiscentos e Um Reais e Trinta e Sete centavos)  
VIGÊNCIA: 03 Meses  
FORO: Belém  
ORDENADOR: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

**RESUMO DE PORTARIA**  
PORTARIA Nº 015/00, DE 11.02.00,  
prorrogar por 30 dias a PORTARIA Nº 572/00, de 27.12.00, para apurar as irregularidades na revista de pertences de presos do CRC.

PORTARIA Nº 016/00, DE 11.02.00,  
Prorrogar por 30 dias a PORTARIA Nº 573/00, de 28.12.99, para apurar a fuga das internas MARIA ALVES DA SILVA e JACIREMA FURTADO DOS SANTOS.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL 033/2000 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Processo Seletivo/2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para matrícula no dia 17/02/2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas os candidatos de acordo com os quadros abaixo:

| CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO - CAMPUS I (Trav. Djalma Dutra S/N)      |                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|
| MATEMÁTICA NOTURNO - BELÉM                                                     |                                |           |
| Nº DE INSCRIÇÃO                                                                | NOME                           | PONTUAÇÃO |
| 12772-8                                                                        | Fernando Roberto Braga Colares | 1215      |
| PEDAGOGIA NOTURNO - BELÉM                                                      |                                |           |
| Nº DE INSCRIÇÃO                                                                | NOME                           | PONTUAÇÃO |
| 04405-9                                                                        | Mônica Alcantara Martins       | 99,0      |
| CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA - CAMPUS V (Trav. Enéas Pinheiro S/N) |                                |           |
| ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BELÉM                                                 |                                |           |
| Nº DE INSCRIÇÃO                                                                | NOME                           | PONTUAÇÃO |
| 01967-1                                                                        | Gleydson Costa de Souza        | 138,5     |
| CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CAMPUS II (Trav. Petebebuí, 2623)   |                                |           |
| FISIOTERAPIA                                                                   |                                |           |
| Nº DE INSCRIÇÃO                                                                | NOME                           | PONTUAÇÃO |
| 05816-5                                                                        | Ulisses Alves Rosa             | 149,0     |

Belém, 16 de fevereiro de 2000  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
Reitora da Universidade do Estado do Pará

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

### EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 082/2000 DE 15.02.2000  
Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
Matrícula Funcional: nº 0081370-056  
Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social  
Local: Itaituba/PA no dia 17.02.2000  
Nº de Diárias: 01 (uma)  
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

### GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 083/2000 DE 15.02.2000.  
Servidor: IRACEMY RODRIGUES DA COSTA  
Matrícula Funcional: nº 3154556-018  
Cargo: motorista  
Conceder Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) de seus vencimentos a partir de 14.02.2000.

PORTARIA Nº 084/2000 DE 15.02.2000.  
Servidor: JONATAS TAVARES DE SOUZA  
Matrícula Funcional: nº 5214424-017  
Cargo: motorista  
Conceder Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) de seus vencimentos a partir de 14.02.2000.  
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Gerente do NAF

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 033/00-PGE-G - BELÉM, 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia formulada contra a Procuradora Fiscal ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, de conformidade com a PORTARIA nº 031/00-PGE-G, de 28 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial do dia 01 de fevereiro de 2000; CONSIDERANDO que um dos membros da Comissão antes referida, o Procurador do Estado ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS encontra-se no gozo de férias, consoante a PORTARIA nº 015/2000;

RESOLVE:  
I - Tornar sem efeito a PORTARIA nº 031/00-PGE-G, em razão do afastamento de um dos membros da Comissão, por motivo de férias, inviabilizando, desta forma, a instalação e início dos trabalhos da referida Comissão.  
Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 034/00-PGE-G - BELÉM, 14 DE FEVEREIRO DE 2000.  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 199 da Lei 5.810/94, consubstanciadas pelo exercício do poder disciplinar e, CONSIDERANDO as denúncias formuladas junto ao Ministério Público da Comarca de Santarém, Pará, constantes do Procedimento Administrativo Ministerial nº 001/98-MP/1ª PJCX, relativas a ato de improbidade administrativa praticados por Procuradora da Fazenda Estadual; CONSIDERANDO a Conclusão da Comissão Sindicante constituída, com o objetivo de apurar referidas denúncias, pela PORTARIA nº 033/99-PGE-G, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.3.99, de conformidade com o que estatui o art. 201, III, da Lei nº 5.810/94, bem como a aprovação da conclusão da Comissão; CONSIDERANDO a PORTARIA nº 120/99, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as denúncias referidas, e os motivos de força maior que impediram o regular desenvolvimento e conclusão dos trabalhos, em face do afastamento justificado de um membro da citada Comissão - sua Presidente -, e da indicada, em razão de licença médica até 31.01.2000, consoante atestado médico fornecido pelo IPASEP; CONSIDERANDO que a PORTARIA nº 031/00-PGE-G, que constituiu Comissão para apurar as denúncias acima foi tornada sem efeito pela PORTARIA nº 033/00-PGE-G, em razão das férias de um dos membros da Comissão, o Procurador do Estado ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS; CONSIDERANDO o poder-dever de a autoridade administrativa promover a apuração de irregularidades levadas ao seu conhecimento, em face dos princípios da legalidade e da moralidade pública;

RESOLVE:  
I - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos tipificados em tese no art. 178, itens V, XVIII e XXI da Lei 5.810/94, imputados à servidora ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Fiscal lotada na 4ª Região Fiscal, com sede em Santarém, Pará, a qual será citada para defender-se no processo;  
II - DESIGNAR os servidores SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, Procuradora do Estado, matrícula nº 5402794-011, ELOÍSA MARIA ROCHA DA COSTA, Procuradora do Estado, matrícula nº 5660858-010 e PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÃO, Procurador do Estado, matrícula nº 5049954-010, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2000, objetivando a apuração dos fatos e respectivas responsabilidades administrativas da referida servidora, no prazo legal.  
Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.  
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
Procurador Geral do Estado

### ERRATA RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 397/99 PGE-GE, DE 13.12.99  
Onde se lê: "Ananindeua". Leia-se "Vigia".

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Errata do Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato S/Nº/97, com a GRIFFO Comunicação e Jornalismo, publicado com incorreção no DOE nº 29.137 do dia 25.01.2000.  
Onde se lê: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.40.061  
Leia-se: 54.201.09.131.0115.2415.34.90.39.061

Tornar sem efeito a Publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/98, entre IPASEP e Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima - Mãe do Rio/PA, publicado com incorreção no DOE nº 29.143 do dia 02/02/2000

### PORTARIA Nº 054 DE 04.02.2000

CONCEDER, a servidora NADLA SOCORRO DE SOUZA DAIBES ocupante do Cargo Técnico, lotada no Departamento de Previdência e RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6119999-

### PORTARIA Nº 059 DE 07.02.2000

CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS, LICENÇA PARA TRATAMENTO SAÚDE. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO CITADA, RESPECTIVAMENTE.

| MATRÍCULA   | NOME                         | CARGO/LOTAÇÃO      | LAUDO MÉDICO | PERÍODO CONCESSIVO |
|-------------|------------------------------|--------------------|--------------|--------------------|
| 2010186-017 | MARCIA M DOS SANTOS          | AUX ADM/DISERG     | 8719/2000    | 24.01.A 22.02.2000 |
| 2010836-013 | SANDRA MARIA F OLIVEIRA      | TÉCNICO/DEP        | 0617/2000    | 24.01.A 31.01.2000 |
| 2009412-017 | ALICE MARIA FRA DA CONCEIÇÃO | AGSAÚDE/BOAVENTURA | 0448/2000    | 17.01.A 05.02.2000 |
| 5518156-017 | MARIA DE FÁTIMA VIEIRA COTA  | AUX ADM/ITAITUBA   | S/N          | 24.01.A 24.03.2000 |
| 3158047-010 | LUIZ OTÁVIO PANTOJA DA SILVA | AUX ADM/ODONTOL    | 0812/2000    | 20.01.A 04.02.2000 |
| 6120563-015 | MARLENE DIAS DE OLIVEIRA     | AUX ADM/ANANINDEUA | 033/2000     | 25.01.A 08.02.2000 |

### RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 001/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: ANA PAULA PEDREIRA AMORIM; Cargo: Auxiliar Administrativo; Mat.: 5179181-021; Local: Castanhal; Benevides, Bujari, Santa Luzia do Pará, Peixe Boi, Concórdia e Acará - PA; Data: 05.06, 10, 18, 20, 26 e 31.01-01.02/00; Diárias: 08; Valor: R\$ 410,00; Objetivo: tratar de assuntos da Execução Fiscal.

PORTARIA Nº 002/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807166-010; Local: Ananindeua; Data: 10/01/00; Diárias: 01; Valor: R\$: 40,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 003/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES; Cargo: Motorista; Mat.: 3083098-019; Local: Castanhal, Santa Luzia do Pará, Concórdia do Pará; Data: 05.12 e 20/01/00; Diárias: 03; Valor: R\$: 130,00; Objetivo: conduzir servidor para tratar de assunto de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 004/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: MÔNICA MARTINS TOSCANO; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5784590-022; Local: Ananindeua, Capanema; Data: 10 e 19/01/00; Diárias: 02; Valor: R\$: 100,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 005/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: MANOEL MIRANDA MONTEIRO  
Cargo: Motorista; Mat.: 3084752-012; Local: Bujari, Castanhal, Castanhal e Peixe Boi, Castanhal, Benevides, Santa Izabel do Pará, Americano, Ananindeua, Abaetuba; Data: 10, 11, 18, 21, 26, e 27/01/00; Diárias: 5,5; Valor: R\$: 225,00; Objetivo: conduzir Procurador e servidor para tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 006/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: MÁRCIA NAZARÉ RIBEIRO F DOS SANTOS; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807190-015; Local: Castanhal e Peixe Boi; Data: 11, 18, e 20/01/00; Diárias: 03; Valor: R\$: 140,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 007/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5190380/056; Local: Brasília - DF, Castanhal, Santa Izabel do Pará, Benevides, Americano, Ananindeua; Data: 14 a 15/01 e 21 e 27/01/00; Diárias: 04; Valor: R\$: 412,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 008/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: RAYMUNDO ADAILSON REIS SOARES; Cargo: Motorista; Local: Capanema, Castanhal, Acará; Data: 19, 20 e 26/01/00; Diárias: 03; Valor: R\$: 130,00; Objetivo: conduzir servidor para tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 009/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: SÉRGIO OLIVA REIS; Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5807204-012; Local: Santarém, Ananindeua; Diárias: 02; Valor: R\$: 100,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 010/00 PGE-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 2000  
Nome: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES; Cargo: Procurador do Estado; Local: Ananindeua; Diárias: 1/2; Valor: R\$: 20,00; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 015/2000 - GP  
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO  
PERMITENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
PERMISSIONÁRIA: SECRETARIA EXECUTIVA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
OBJETO: Imóvel situado na Rua 13 de maio, nº 104  
PRAZO: INDETERMINADO  
Belém, 15 de fevereiro de 2000  
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente FSCMPa

017, lotado no Departamento de Administração/DISERG, quatro diárias para cada servidor, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Parauapebas, no período de 18.02. a 21.02.2000, a serviço deste Instituto, a fim de verificar "In Loco", para Instruir o Processo 214380/99 de Francisca de Almeida Gonçalves. A presente PORTARIA entrará em vigor a partir do dia 18.02.2000.

### PORTARIA Nº 071 DE 04.02.2000

CONCEDER, ao servidor IVAN RODRIGUES FERREIRA, Assessor, Código DAS-01.2, lotado no Departamento de Administração/DISERG, (03) Diárias, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no Município de Conceição do Araguaia, no período de 15 a 17.02.2000, a serviço deste Instituto, com o objetivo de verificação "In loco" na referida Representação. A presente PORTARIA entrará em vigor a partir desta data.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA N.º 214-A/2000-DS/DAF/DRH

Resolve:  
Nomear o senhor DALTON LUIZ PEREIRA, para responder pelo Cargo em comissão, DAS-05, de Diretor Administrativo - Financeiro, deste Departamento até ulterior deliberação.  
Gabinete da Superintendência, em 10 de fevereiro de 2000.  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 215-A/2000-DS/DAF/DRH

Resolve:  
Tornar sem efeito a PORTARIA n.º 1082/98-DS/DAF/CA/DRH, que delegou poderes ao senhor CÉLIO JORGE CORRÊA, para representar ativa e passivamente, atuando em conjunto ou isoladamente em todos os atos de competência da Diretora Superintendente, conforme disposto do art. 6.064 de 24.7.97, que dispõe sobre a Organização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.  
Gabinete da Superintendência, 10 de fevereiro de 2000.  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 218-A/2000-DS/DAF/DRH

Resolve:  
Delegar poderes ao senhor EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS, para representar ativa e passivamente, a Diretora Superintendente, durante a sua ausência, atuando em todos os atos de sua competência, conforme disposto na Lei 6.064 de 24.07.97, que dispõe sobre a Organização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.  
Gabinete da Superintendente, em 11 de fevereiro de 2000.  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 219-A/2000-DS/DAF/DRH

Resolve:  
Nomear a servidora IVANA DO SOCORRO DA SILVA GASPAR, Digitadora, para exercer o Cargo em Comissão de DAS-3, de Diretora da Circunscrição Regional de Trânsito, no Município de Altamira.  
Gabinete da Superintendência, em 11 de fevereiro de 2000.  
Edilson do Nascimento Santos  
Diretor Superintendente, em exercício

PORTARIA N.º 1412/99-DS/PROJUR

Resolve:  
CASSAR a permissão do Sr. OSMAR PIMENTEL DOS SANTOS, registrada com o n.º 00424258883 PA, categoria "B" de acordo com o ART. 22 II e VI, c/c ART. 256, VI, todos do CTB, observado ainda os incisos 3.º e 4.º do ART. 148.  
INFRAÇÃO prevista no artigo 162-V do Código de Trânsito Brasileiro.  
Belém, 17 de dezembro de 1999.  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

## A R. S. GONÇALVES

FIRMA: A.R.S. GONÇALVES, I.E. 15152351-7, COMUNICA O EXTRAVIO DE 01(UM) LIVRO DE ENTRADA DE MERCADORIAS 01(UM) LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DOCUMENTOS FISCALIS, 01(UM) LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO, NOTAS FISCALIS SÉRIE B Nº 01 A 050, NOTAS FISCAL SÉRIE D Nº 1 A 100, BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1999.005141 DE 27.08.99.

## COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DA CAULIM DA AMAZÔNIA S.A.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DA CAULIM DA AMAZÔNIA S/A  
CADAM, EM MONTE DOURADO  
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DO BACEN Nº 4231135/90  
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Caulim da Amazônia S/A - CADAM, em Monte Dourado, "CREDICADAM", usando de suas atribuições conferidas pelo estatuto Social, convoca para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que realizará em sua sede, cito à Rua dos Arraiolos s/n., Vila Munguba, Monte Dourado, Município de Almerim, Estado do Pará, no próximo dia 11 (onze) de março de 2000, em primeira convocação às 13:00 horas, com presença de 2/3 (dois terços) número total de associados. Caso não haja o número legal para instalação ficam desde já convocados para a Segunda convocação às 14:00 horas no mesmo dia e local, com a presença de metade e mais um do número total de associados. Persistindo a falta de "quorum" legal, a assembleia realizará-se no mesmo dia e local, em terceira e última convocação, às 15:00 horas com a presença de 10(dez) associados, mínimo exigido pela Legislação, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Leitura para discussão e julgamento do Relatório do Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal, Balanço, Demonstração de sobras e Perdas e demais contas encerradas em 30.06.99 e 31.12.99, conforme capítulo VII do Estatuto social; b) Homologação do montante de capital social encerrado em 31.12.99; c) Destinação das sobras e perdas do mesmo período; d) utilização do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social-Fates; e) Eleição para o Conselho Fiscal, anuênio 2000/2001, ficando aberto o período para inscrição a partir da data de publicação até o dia 06.03.00, Munguba, Monte Dourado, 17 de fevereiro de 2000.

JOSÉ LIMA

Presidente do Conselho Administrativo.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

## METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S.A.

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S.A. - METALMAZON - CGC nº 04.218.020/0001-94 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 04.02.2000. Às 10:00 horas do dia 04.02.2000, na sede social da empresa, na Estrada da Providência s/nº, km 4,3, BR-316 - Ananindeua - PA., reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberarem sobre a emissão e subscrição de 2.405.250 debêntures, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 2.405.250,00, sendo R\$ 1.203.187,00 e R\$ 602.250,00, sob a forma de Debêntures Conversíveis, pelos Anos-Calendários de 1998 e 1999, respectivamente, e R\$ 401.063,00 e R\$ 200.750,00, sob a forma de Debêntures Inconversíveis, pelos Anos-Calendários de 1998 e 1999, respectivamente, com base no artigo 5º da Lei nº 8.167/91 e conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida nos Ofícios SAO/DAL nºs. 062 e 063, de 04/02/2000, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia Geral, foi complementada através dos Boletins de Subscrição, de 09.02.2.000, assinados por PEDRO RENDA FILHO - Diretor-Presidente, representante da empresa e EDUARDO SÉRGIO H. ARAÚJO - Diretor Financeiro e ANA MARIA F. TOSCANO - Chefe do DEFI, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 09/02.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA, sob o nº 20000002035, em 16.02.2000. Dilemardo Guedes Cabral - Secretário Geral da JUCEPA.

## RIAN AGROPECUÁRIA S.A.

Rian Agropecuária S/A. CNPJ nº 05.005.368/0001-66. EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA CUMULATIVAMENTE NO DIA 30 DE ABRIL DE 1999. Local: Sede Social sito a Av. Serzedillo Corrêa, 1157/802- Belém - PA, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Através de Carta Convite, conforme artigo 294 da Lei 6.404/76. PRESENÇA: Acionista representando 100% do capital com direito a voto; PRESIDENTE: Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira; SECRETÁRIA: Ana Carolina Maués Teixeira; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31/12/94, 31/12/95, 31/12/96, 31/12/97 e 31/12/98; b) Aprovar a correção da expressão Monetária do Capital Realizado no montante de R\$ 535.470,00 mediante aumento do Capital Social de R\$ 47.342,00 para R\$ 582.812,00; c) Reeleição do Conselho de Administração e da Diretoria para o triênio de 1999 a 2002 é o seguinte: Presidente: RONALDO COSME CAVALCANTE TEIXEIRA; Membros: FERNANDO DIAS TEIXEIRA NETO e ELIENE MAUÉS TEIXEIRA VALEZI; e RONALDO COSME CAVALCANTE TEIXEIRA - Diretor Presidente e ANA CAROLINA MAUÉS TEIXEIRA - Diretora Adm. Financeira. d) Aumento do capital Autorizado R\$ 50.000,00 para R\$ 850.000,00 com base nos índices adotados na Correção Monetária do Capital Integralizado conforme determina o Parágrafo 2º do Artigo 168 da Lei 6404/76, assim como recursos do FINAM, necessários a inversões projetadas para implantação do empreendimento, passando o Artigo 5º do Estatuto a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 5º A Sociedade terá o capital Autorizado de R\$ 850.000,00 representado por 850.000 Ações Nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma assim distribuído: a) 400.000 Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; b) 450.000 Ações Preferenciais Nominativas sem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Belém(PA), 30 de abril de 1999. RONALDO COSME CAVALCANTE TEIXEIRA - Presidente; ANA CAROLINA MAUÉS TEIXEIRA - Secretária. JUCEPA. Certificado o Registro em 05/08/99 sob nº 990008764, protocolo 990286894. Dilemardo Gomes Cabral - Secretário Geral.

## UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que os abaixo relacionados concluíram, no ano letivo de 1999, todas as disciplinas dos cursos a seguir indicados, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 7ª turma da Universidade da Amazônia.  
Belém, 17 de fevereiro de 2000  
ADMINISTRAÇÃO: FABIANO de Sá Pinto Barbosa, MARCO Aurélio da Rocha Lopes  
COMUNICAÇÃO SOCIAL: ANA Lílian Pulheiro Gonzaga, CARLA Andréa Coelho da Rocha, GILSON Rocha de Oliveira, PEDRO Paulo Fernandes Franco, RAMIRO Quaresma da Silva.  
DIREITO: ANDRÉ Luiz Campos Cardoso, FABIO Plafoni.  
LETRAS: ERIKA Cristiany Souza de Oliveira  
SERVIÇO SOCIAL: ANTÔNIO da Costa Nunes.  
Antônio de Carvalho Vaz Pereira  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

## CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A.

CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A. CNPJ/MF nº 33.109.356/0001-17 - NIRE nº 15300017785 - CONVOCAÇÃO FICAM OS SENHORES ACIONISTAS CONVOCADOS PARA O COMPARECIMENTO NA SEDE SOCIAL, LOCALIZADA NA TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 687, NO BAIRRO REDUTO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ÀS 08.00 HORAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2000, PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - A) Transferência de ações ordinárias entre sócios B) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém 15 de Fevereiro de 2000. Christopher John Ogle Freeman - Diretor Presidente Estatutário.

## BAZAR SHANGAI LIMITADA

Cupij: 15.745.391/0001-40 Insc. Estadual: 15.136.686-1 Foi extraviado um livro de Termos de Ocorrência nº 01 mod.06, conforme Termo de Ocorrência nº 1615 registrado na Delegacia de São Bras.

## JOSÉ MARIA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. RICARDO FERREIRA NUNES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, ETC.

FAZ SABER, que perante o juízo de Direito da 7ª Vara Cível, expediente deste Cartório a meu cargo, se processam os termos da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, requerido por JOSÉ MARIA TRINDADE, contra, CLÁUDIA DO SOCORRO MENDES GOES, SUZANA MELISSA MENDES GOES e CELINA MARIA FERREIRA MENDES, e pelo mesmo CITA as suplicas acima, para no prazo da lei, apresentarem contestação a ação, cuja peça inicial se encontra em cartório acima em epígrafe. A falta de contestação se presumirá verdadeiros os fatos narrados. E para mais tarde não alegue ignorância vai o presente publicado na forma da lei. Eu Carlos Trindade, escrevo que o datilografei.

RICARDO FERREIRA NUNES  
Juiz de Direito da 7ª Vara

## IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. C.N.P.J. - 04.893.996/0001-62. AVISO AOS ACIONISTAS. Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da empresa, à Av. Roberto Camelier, 120, bairro do Juruá, nesta Cidade, no horário comercial os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6404/76, referente ao Balanço Social encerrado em 31 de Dezembro de 1999. Belém, 11 de Fevereiro de 2000. A Diretoria.

## ERIG - ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ERIG - Estaleiros Rio Guajará S/A, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 23/02/2000 às 15:00 horas em sua sede social à rodovia Arthur Bernardes Km 15 nº 301, para apreciações dos relatórios da Diretoria e das Demonstrações Financeiras correspondentes aos exercícios sociais de 1994/1995/1996 e 1997 e o que ocorrer.

AVISO - avisamos aos Senhores Acionistas que encontra-se a sua disposição na sede social os documentos a que se refere ao artigo 133 da Lei 6.404/76, referente aos exercícios sociais encerrados 31/12/94, 31/12/95, 31/12/96 e 31/12/97.

a) JOÃO BENTO BATISTA - Dir. Presidente

RIO CAPIM CAULIM S/A. C.G.C/M.F. Nº 16.532.798/0001-52. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2000. Data, horário e local: Aos 29 de janeiro de 2000, às 10 horas, na sede social da Companhia situada na Cidade de Barcarena, Pará, na Rodovia PA - 483, Km 20. Quorum: presentes os acionistas representando a maioria do capital social da empresa. Mesa: Presidente: Ronaldo Camargo Veirano; Secretário: Afonso Célio Pereira Guerra. Deliberações: 1) Autorizada a lavratura da presente ata de forma sumária; e 2) Aprovada a manutenção dos membros do Conselho de Administração para mandato de 1 (um) ano, a saber: Ronaldo Camargo Veirano, brasileiro, casado, advogado, CPF 398.492.018-00, Cédula de Identidade RG 1.406.025-1FP, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de Presidente e como seu suplente Paulo César Gonçalves Simões, brasileiro, casado, advogado, CPF 125.928.117-53, Cédula de Identidade RG 2.268.674 - 1FP, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ; Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, brasileiro, casado, advogado, CPF 103.529.478-88, Cédula de Identidade 12.862.323 - SSP, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e como seu suplente, Robson Goulart Barreto, Brasileiro, casado, advogado, CPF 787.091.487-87, Cédula de Identidade RG 5.414.113-0-1FP, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ; Carlos Américo Ferraz de Castro, brasileiro, casado, advogado, CPF 057.491.667-91, Cédula de Identidade RG 1.867.183 1FP, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ e, como seu suplente, Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, brasileiro, casado, advogado, CPF 854.030.407-49, Cédula de Identidade RG 54.178.77-1FP, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ; Fabio Amaral Figueira, brasileiro, casado, advogado, CPF 636.304.007-87, Cédula de Identidade RG 04.667.498-2-1FP, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, e como seu suplente, Claudio Dias Lampert, brasileiro, casado, advogado, CPF 836.144.357-68, Cédula de Identidade RG 046.107.29-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ. Aprovação: todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. Encerramento: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelos acionistas: Mircal S/A, Summit Corporation of America, pelo Presidente Ronaldo Camargo Veirano e por mim Secretário Afonso Célio Pereira Guerra. Barcarena, 29 de janeiro de 2000. AUTENTICAÇÃO: Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio às páginas 43 (verso) e 44. Afonso Célio Pereira Guerra, Secretário. Ata arquivada na JUCEPA sob nº 20000001981. Em: 15/02/2000. DILEMARDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.154

# DIÁRIO OFICIAL

0453

1

Belém, quinta-feira,  
17 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular:  
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS  
Dir. Secret.:  
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES  
ATOS do Exmo.:  
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 022/2000 EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2000  
DESPACHOS:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### MANDADO DE SEGURANÇA

1999.39.00.001013-8

IMPTE.: CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES  
ADVOG.: PA8866 - SORANDA DE ABREU DO NASCIMENTO  
IMPDO.: PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO ESTADUAL DO 17º CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA

Despacho:

(...) II - Feito isto, intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### EXECUCOES DIVERSAS

1997.39.00.006291-1

EXQTE.: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VALLE NOGUEIRA E OUTROS  
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIAMATEIA CHAVESSOUSA  
EXQDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC.: MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO

Despacho:

O pedido de incorporação deve aguardar a liquidação de sentença, que só será concluída após o julgamento dos embargos à execução, devendo o presente feito permanecer suspenso. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### ACAO SUMARIA

1999.39.00.006818-9

AUTOR.: HELCIO DA COSTA TEIXEIRA E OUTRO  
ADVOG.: PA4533 - LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA  
REU.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Despacho:

Designo o dia 30/03/2000, às 15:30h, para a continuidade da audiência de instrução e julgamento, especialmente, para inquirição da testemunha Marcus Sérgio Costa Leite, que deverá ser conduzido coercitivamente. Espeça-se o competente mandado de intimação e condução.

Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.008414-4

AUTOR.: PAULO SERGIO MARQUES DO CARMO  
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU.: MINISTERIO DA MARINHA - UNIAO FEDERAL

Despacho:

Para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) declaração de que não pode(m) arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

1999.39.00.008312-8

AUTOR.: BENEDITO BELEM NEVES COSTA E OUTROS  
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

Despacho:

Idêntico ao anterior.

1999.39.00.008371-6

AUTOR.: ARMANDO JORGE DO NASCIMENTO  
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

Despacho:

Idem, idem.

#### EXECUCOES DIVERSAS

1999.39.00.005852-0

EXQTE.: MANOEL MORAES DA PAIXAO  
ADVOG.: MARCELO CASTELO BUDICE E OUTROS  
EXQDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Despacho:

Datando os cálculos de execução, como o qual concordou a executada, às fls. 169, de maio do ano passado, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para a devida atualização. Apresentada a conta, dê-se vista às partes e preclusas as vias impugnativas, venham-me conclusos para sentença de homologação.

#### ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.009948-1

AUTOR.: METALGRAFICA DA AMAZONIA S/A  
ADVOG.: PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO  
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

Despacho: Defiro a prova pericial requerida através da petição de fls. 124/125. Nomeio para funcionar como perito do Juízo o Dr. WILSON DA GAMA FILHO, CREA nº 5815, com endereço à Av. Governador José Malcher, 2377, São Braz, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Quanto à prova testemunhal, reservo-me para apreciá-la oportunamente. Intimem-se.

#### EXECUCOES DIVERSAS

1997.39.00.007764-9

EXQTE.: ESTHER PORTO DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOG.: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
EXQDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Despacho: Datando os cálculos de execução de junho de 1997, não tendo a executada oposto embargos, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para a devida atualização. Apresentada a conta, dê-se vista às partes e preclusas as vias impugnativas, venham-me conclusos para sentença de homologação.

#### EXECUCOES DIVERSAS

94.0001225-0

EXQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG.: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO E OUTROS  
EXQDO.: ADALBERTO OLIVEIRA SANTOS  
ADV.: AMÉRICO AURÉLIO PIRES DOS SANTOS

Despacho: Sobre a certidão de fls. 72/v, diga a executante.

DECISÕES: No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### ACOES CAUTELARES

1999.39.00.004087-1

AUTOR.: ANTONIO SERGIO FALCAO DE SOUZA E OUTRO  
ADVOG.: PA1601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO  
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROC.: LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS

Decisão:

(...) Por fim, tendo em vista as informações de fl. 79, determino seja expedido, com urgência, ofício ao Juízo da 4ª Vara desta Seção Judiciária informando da existência da presente ação para efeitos de litispendência. P.I.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2000.39.00.000149-8

IMPTE.: JOSE EUSTAQUIO SILVA  
ADVOG.: PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL  
IMPDO.: REITOR DA UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

Decisão:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, defiro em parte a liminar pleiteada para remover a exigência de apresentação pelo impetrante do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar completo do ensino médio como condição para efetivação de sua matrícula apenas e, frise-se, apenas, no primeiro período letivo. Intime-se o Magnífico Reitor da UNAMA para imediato cumprimento desta ordem, notificando-o, outrossim, para prestar informações no decurso legal. Após, com as respostas, vista ao MPF para proceder e cts.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

1999.39.00.008889-1

IMPTE.: OSVALDO SERRAO E OUTROS  
ADVOG.: PA8687 - GLAUCÉ BRABO  
IMPDO.: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM BELEM/PA

Decisão:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, indefiro a liminar pleiteada. Abra-se vista ao MPF para oferecer parecer. P.I.

#### ACOES ORDINARIAS

2000.39.00.000452-3

AUTOR.: IDEMAR PERACCHI  
ADVOG.: PA2999 - TALISMA SECUNDINO DE MORAIS SENIOR  
REU.: UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Decisão:

(...) Assim, com base nas razões acima elencadas, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

#### ACOES CAUTELARES

1999.39.00.008329-9

AUTOR.: WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO  
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU.: BANPARA CREDITO IMOBILIARIO SA  
REU.: UNIAO FEDERAL

Decisão:

(...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino a imediata remessa dos autos à distribuição da E. Justiça Estadual em Belém, com anterior baixa no Setor de Distribuição, e expedição das comunicações de estilo. P.I.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.008669-9

AUTOR.: WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO  
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU.: BANPARA CREDITO IMOBILIARIO SA  
REU.: UNIAO FEDERAL

Decisão:

(...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino a imediata remessa dos autos à distribuição da E. Justiça Estadual em Belém, com anterior baixa no Setor de Distribuição, e expedição das comunicações de estilo. P.I.

SENTENÇAS:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### MANDADO DE SEGURANÇA

1999.39.00.004883-8

IMPTE.: NORDISK TIMBER LTDA E OUTROS  
ADVOG.: PA5704 - NINA MARIA RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS  
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM  
IMPDO.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

Sentença: (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, denego a segurança pleiteada por Nordisk Timber Limitada, Carlos Roberto Vergueiro Pupo, Anderson Cícória, Frederico Nazaretian Rossi, Jorge Chater Youssef Arous e Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous, revogando, por consequência a liminar deferida às fls. 65/66. Oficie-se as bancas mencionadas às fls. 44/52, 67/69, 71/72 e 88/95, informando-os desta sentença, bem como a Caixa Econômica Federal para que converta em renda, em favor da União, os depósitos até aqui efetuados por força de liminar revogada. Custas ex lege. Incabíveis honorários na espécie. Comunique-se à autoridade impetrada. Dê-se ciência ao MPF. P.R.I.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.004229-0

AUTOR.: PAULO PEREIRA BARBOSA  
ADVOG.: PA6494 - VERACILIDES DE ALMEIDA RODRIGUES  
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROC.: LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, e rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o laço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Paulo Pereira Barbosa as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.005776-3

AUTOR.: FRANCISCA NEUZA DO ROSARIO BAILOSA  
ADVOG.: PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS  
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença: (...) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I. Sem custas. honorários incabíveis. P.R.I. Sem recurso, arquivem-se.

#### ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.001156-4

AUTOR.: ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOG.: PA6827 - ANDREA COSTA PEREIRA E OUTROS  
REU.: UNIAO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Isabela Carla Lopes de Oliveira, Laura Rubia da Silva Ribeiro, Gilda Maria Rocha Ferreira e Fabio Henrique da Silva Pires e, por consequência, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 11,98%, com efeitos retroativos a março de 1.994 e com a devida incorporação. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios à procuradora dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.000703-2

AUTOR.: AFRANIO DE ARAUJO BRITO E OUTROS  
ADVOG.: PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA  
ADVOG.: PA8930 - FABIO CRISTINO PEREIRA  
REU.: UNIAO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Afranio de Araújo Brito, Antonio Ezequiel Borges Lisboa, Cesar Monteiro Favacho, Jair Queiroz Fernandes, José Pereira de Lemos, José Roberto Cordovil Lima, Lindolfo Lameira,

Maria de Nazaré Gomes Braz da Silva, Nereira Fátul Saraiva de Medeiros e Walter dos Santos Oliveira e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 11,98%, com efeitos retroativos a março de 1994 e com a devida incorporação. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.001152-0

AUTOR : MARIA CILENE MONTEIRO GONCALVES  
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
Sentença: (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R. Sem recurso, archive-se. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

## ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.000933-2

AUTOR : JOSE HENRIQUE MODESTO DE LIMA E OUTROS  
ADVOG. : PA7173 - JOSE DA CONCEICAO FERREIRA GOES  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar arguida, e julgo procedente o pedido formulado por José Henrique Modesto de Lima, Edileia Nogueira da Silva, Simone Socorro Cardoso Garcia, Elisabete Silva da Silva e Ivar Assis do Nascimento e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 10,94%, com efeitos retroativos a março de 1994 e com a devida incorporação. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## ACOES CAUTELARES

1999.39.00.000625-0

AUTOR : JURUENO SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : UNIAO FEDERAL  
Sentença: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente, e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor. Honorários incabíveis. Sem recurso, archive-se. P.R.I.

## ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.009269-8

AUTOR : DELPHINA ARAUJO RAMOS E OUTROS  
ADVOG. : VANESSA N BARROS  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedente o pedido formulado por Delphina Araújo Ramos, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa e Maria de Nazaré Cordeiro de Pina e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos/proventos no percentual de 11,98%, com efeitos retroativos a março de 1994 e com a devida incorporação. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios a procuradora das autoras, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA**  
**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara  
**MANUEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO**  
Diretor de Secretaria, em exercício

## BOLETIM Nº 015/2000

EXPEDIENTES DOS DIAS 26 FEV 99, 23 ABR 99, 30 ABR 99, 11, 25 MAI 99, 11 JUN 99, 02, 09 DEZ 99, 11, 24, 26, 27 JAN, 07, 08 e 09 FEV 2000

## ATO ORDINATÓRIO

No processo, a seguir, foi lavrada certidão pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o Executado do deferimento do pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias".

## CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

PROC. Nº : 96.9248-6  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Waldise Melo  
Exqda. : ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA. e outros

Nos 10 (dez) processos, acima, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o(a) Exequirente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

## CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

PROC. Nº : 98.11167-4  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Adv. : Nelson Rubens Rolfe Borges  
Exqdo. : ADIMILSON DE SOUSA SAMPAIO

PROC. Nº : 99.523-4  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Renato Lobato de Moraes  
Exqdo. : ADIR GRÁFICA LTDA. e outro

PROC. Nº : 99.738-1  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Renato Lobato de Moraes  
Exqdo. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ e outro

PROC. Nº : 99.4368-3  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Adv. : Milton José de Andrade Lobo  
Exqdo. : ENGEMAR ENGENHARIA LTDA. e outros

## CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

PROC. Nº : 93.4957-7  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Elias Pinto de Almeida e outro  
Exqdo. : RONALDO SÉRGIO SANTOS DA SILVA e outro

PROC. Nº : 94.125-8  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Rosomiro Arrais e outra  
Exqdo. : IVANILTON DA SILVA FILHO

PROC. Nº : 94.1738-3  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Elias Pinto de Almeida e outro  
Exqdo. : TEREZINHA DE JESUS MARTINS

PROC. Nº : 94.5167-0  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Elias Pinto de Almeida  
Exqdo. : PAULO AFONSO BERTOLO e outro

PROC. Nº : 98.11808-2  
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau  
Exqdo. : JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PECK

PROC. Nº : 98.11855-3  
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau  
Exqdo. : EMÍLIA MERENTINA DE SOUZA

## AUTOS COM DESPACHOS

Nos 04 (quatro) processos, acima, foram exarados despachos cujos conteúdos são iguais, conforme a seguir mostrado: A penhora de renda diária de empresa devedora, muna execução fiscal, é medida excepcional (Lei nº 6.830/80, art. 11, § 1º) (...) Assim sendo, chamo o feito à ordem e declaro nulo o ato processual de fls. e fls., determinando a intimação da exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
PROC. Nº : 98.10094-0  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Exqda. : LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

PROC. Nº : 99.146-2  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Exqda. : LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

PROC. Nº : 99.152-3  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Exqdo. : J VERBICARO & CIA. LTDA.

PROC. Nº : 99.196-3  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Exqdo. : J VERBICARO & CIA. LTDA.

## CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

PROC. Nº : 95.4722-5  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Waldise Melo  
Exqda. : TRANSPAM TRANSPORTADORA PARA AMAZONAS LTDA. ME e outro  
DESPACHO : 1. Dê-se prosseguimento ao feito. 2. Cite-se por edital, conforme requerido.

PROC. Nº : 96.7582-4  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
Exqdo. : COMERCIAL DO LAMBRIL LTDA. e outros  
DESPACHO : 1. Visto em inspeção. 2. Cumpra-se determinação de fl. 21. (fl. 21. Defiro o requerido pela Exequente à fl. 20. Citem-se os Executados por edital (...))

PROC. Nº : 97.416-2  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
Exqdo. : RECORD MÁQUINAS DA AMAZÔNIA LTDA. e outro  
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 20. Expeça-se edital de citação aos Executados. Transcorrido o prazo, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830, Vista à(o) Exequente.

PROC. Nº : 97.4088-7  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Aládio Costa Ferreira  
Exqdo. : MADESTELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DESPACHO : Cite-se o executado por edital. Não ocorrendo o pagamento, converta-se o arresto em penhora, lavrando-se o respectivo termo. Publique-se o termo de conversão de arresto em penhora, na Imprensa Oficial. Transcorrido o prazo de lei sem a interposição de embargos, expeça-se carta precatória para avaliação e alienação do bem penhorado.

PROC. Nº : 97.4416-2  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Waldise Melo  
Exqdo. : CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS SC LTDA. (CEPC) e outro  
DESPACHO : Cite-se por edital com prazo de 30 dias.

PROC. Nº : 98.7404-9  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
Exqdo. : INJETORA BELEM LTDA. e outro  
DESPACHO : Citem-se por edital a executada, conforme requer a Exequente à fl. 22. Decorrido o prazo do edital sem que os executados liquidem o débito ou nomeiem bens à penhora, suspenda-se o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei

nº 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

PROC. Nº : 98.8885-0  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
Exqda. : MADEIREIRA CARTIER LTDA. e outros  
DESPACHO : A penhora de renda diária de empresa devedora, muna execução fiscal, é medida excepcional (Lei nº 6.830/80, art. 11, § 1º) (...) Assim sendo, chamo o feito à ordem e declaro nulo o ato processual de fls. 14/15, determinando a intimação do exequente para manifestar-se sobre o o imóvel indicado à penhora pela executada às fls. 16/27.

Nos 02 (dois) processos, acima, foram exarados despachos cujos conteúdos são iguais, conforme a seguir mostrado: Cite-se por edital conforme requerido à fl.

PROC. Nº : 94.4808-4  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Waldise Melo  
Exqda. : IMPAR INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA. e outros

PROC. Nº : 95.634-0  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Waldise Melo  
Exqda. : M. L. SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA. e outros

Nos 02 (dois) processos, acima, foram exarados despachos cujos conteúdos são iguais, conforme a seguir mostrado: Citem-se por edital, nos termos do art. 8º e incisos da Lei nº 6.830/80.

PROC. Nº : 97.5796-0  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : AP das Graças de Oliveira Carvalho  
Exqdo. : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. e outro

PROC. Nº : 98.2956-8  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : AP das Graças de Oliveira Carvalho  
Exqda. : PARALAR TRANSPORTE DE MUDANÇAS LTDA. e outros  
Nos 02 (dois) processos, acima, foram exarados despachos cujos conteúdos são iguais, conforme a seguir mostrado: Citem-se por edital a executada, bem como seus co-responsáveis, conforme requer a Exequente à fl.

PROC. Nº : 98.2944-0  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Waldise Melo  
Exqda. : LUSEL COM. DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. e outros

PROC. Nº : 98.5330-2  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Waldise Melo  
Exqdo. : E A SABAT & CIA. LTDA. e outro  
Nos 02 (dois) processos, acima, foram exarados despachos cujos conteúdos são iguais, conforme a seguir mostrado: Cite-se por edital.

PROC. Nº : 98.7414-0  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
Exqdo. : Serviços Gerais Ltda. e outros

PROC. Nº : 99.3356-6  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : AP das Graças de Oliveira Carvalho  
Exqdo. : HUMBERTO CARVALHO RAMOS

Nos 02 (dois) processos, acima, foram exarados despachos cujos conteúdos são iguais, conforme a seguir mostrado: Tendo em vista que petição de fl. ... foi subscrita por advogado não habilitado nos autos, intime-se o exequente para regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

## CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

PROC. Nº : 96.7409-7  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Proc. : Marçal Marcellino da Silva  
Exqda. : NÁDIA DO SOCORRO FREITAS QUARESMA

PROC. Nº : 97.563-4  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Proc. : Marçal Marcellino da Silva  
Exqdo. : MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO

PROC. Nº : 96.7165-9  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Maria Amélia Maia Franco  
Exqda. : AMAZON GOLD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS S.A. e outros  
DESPACHO : Diante do pedido retro, determino a expedição de carta para citação dos co-responsáveis. Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

## CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

PROC. Nº : 93.3397-2  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Elias Pinto de Almeida  
Exqdo. : RAIMUNDO UBIRACI MANITO e outro  
DESPACHO : Intime-se a Dr. LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO, subscritora do Subestabelecimento de fl. 52 para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a estes autos a revogação dos poderes concedidos ao Dr. ROBERTO AFONSO DA SILVA CAVALHO. Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 54.

PROC. Nº : 94.3967-0  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Elias Pinto de Almeida  
Exqda. : MARIA MERCÊS CARVALHO  
DESPACHO : Intime-se a Dr. LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO, subscritora do Subestabelecimento de fl. 52 para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a estes autos a revogação dos poderes concedidos ao Dr. ROBERTO AFONSO DA SILVA CAVALHO. Após, vista à Exequente.

PROC. Nº : 94.5149-2  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Isaias Cabral  
Exqda. : VANILDA MACHIEL DA SILVA  
DESPACHO : Intime-se a CEF a efetuar o recolhimento das custas finais nestes autos. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

**PROC. Nº** : 93.2047-1  
**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
**Adv.** : Elias Pinto de Almeida  
**Exqda.** : EMANUEL GOMES DE SOUZA  
**DESPACHO** : Deferido parcialmente o requerido pela Exequente à fl. 15. Expeça-se novo edital de intimação ao Executado, entregando-o ao Exequente para publicação mediante recibo. Intime-se a Dr. LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO, subscritora do Subestabelecimento de fl. 52 para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a estes autos a revogação dos poderes concedidos ao Dr. ROBERTO AFONSO DA SILVA CAVALHO.

**PROC. Nº** : 94.364-1  
**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
**Adv.** : Hélio Gueiros  
**Exqda.** : MARIZA DE OLIVEIRA SARAIVA  
**DESPACHO** : Cumpra-se a Exequente a última parte da determinação contida no despacho de fl. 75, bem como efetue o recolhimento das custas finais nestes autos.

**PROC. Nº** : 94.2369-3  
**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
**Adv.** : Angela de Oliveira Monteiro  
**Exqda.** : MARIA NORA NEY BARBOSA DO CARMO e outro  
**DESPACHO** : Junte a Exequente, com urgência, planilha de cálculos atualizada referente ao débito nestes autos. Atendido o quesito acima, oficie-se à Comarca de Capangema encaminhando o documento solicitado à fl. 82.

**PROC. Nº** : 98.7983-5  
**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
**Adv.** : Domingos Fabiano Cosenza  
**Exqda.** : CEREALISTA GAÚCHA LTDA. e outro  
**DESPACHO** : Deferido o requerido pela Exequente à fl. 64. Junte a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos atualizada referente ao débito nestes autos. Expeça-se carta precatória à Comarca de São Domingos do Capim, solicitando a avaliação do imóvel penhorado à fl. 61 destes autos. Expeça-se carta precatória à Comarca de São Miguel do Guamá, solicitando o registro da penhora realizada à fl. 61 destes autos.

## CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**PROC. Nº** : 91.1969-0  
**Emble.** : A. PINHEIRO PAPELARIA S.A. - LIVRARIA GLOBO  
**Adv.** : Marçilio Felgueiras Viana  
**Emble.** : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)  
**Proc.** : M.ª Amélia Ribeiro de Oliveira  
**DESPACHO** : Cumpra-se o vovendo acórdão. Desapensem-se estes autos do processo principal. Traslade-se cópia da sentença para a execução. Intimem-se as partes, sendo a Embargada para promover os atos de execução do julgado, querendo. A distribuição para substituição do embargado para Fazenda Nacional.

**PROC. Nº** : 99.8250-9  
**Emble.** : J. VERBICARO & CIA. LTDA.  
**Adv.** : Guilherme Henrique Rocha  
**Emble.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Francisco Brasil Monteiro  
**DESPACHO** : 1. Tendo em vista que a penhora realizada no feito executivo (fls. 10/11) teve declarada sua nulidade, abstendo-me de apreciar a admissibilidade destes embargos. 2. Destarte, aguarde-se a realização de penhora regular, para posterior exame da questão referida, haja vista que não há necessidade de nova apresentação de embargos após a efetivação da constrição. Intime-se.

**PROC. Nº** : 2000.1072-3  
**Emble.** : GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Adv.** : Eduardo Correa Pinto Klautau  
**Emble.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Francisco Brasil Monteiro  
**DESPACHO** : Recebo os Embargos. Suspensa-se o curso da Execução principal. Reunam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

## CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

**PROC. Nº** : 98.11261-9  
**Emble.** : LOURIVAL MARTINS DA SILVA  
**Adv.** : Edileene Sandra Luz de Lima  
**Emble.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
**Adv.** : Maria Amélia Maia Franco  
**DESPACHO** : Remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

## AUTOS COM DECISÃO

**CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.**  
**PROC. Nº** : 97.4075-7 (PUBLICADO NO BOL. 010/00, COM ERRO NO Nº DO PROC. 98.9435-7)  
**Exqte.** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
**Proc.** : Waldise Melo  
**Exqda.** : LODCO COMERCIAL LTDA. e outros  
**DECISÃO** : Vistos, etc. Por meio da petição de fls. 39/42, a autarquia exequente insurgiu-se contra o ato construtivo de fls. 27/29, (...) Assim sendo, acolho o pedido de fls. 39/42 e torno sem efeito a penhora de fls. 27/29, determinando a intimação do exequente para indicar outros bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas decisões com conteúdos iguais, conforme mostrada a seguir: "O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: 'A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal.' Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Marituba, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marituba, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se".

## CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

**PROC. Nº** : 2000.1190-2  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA.

**PROC. Nº** : 2000.1191-5  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA.  
 Nos 03 (três) processos acima, apenas os 02 (dois) primeiros parágrafos são idênticos, onde não consta o nome da Comarca. Todavia o 3º (terceiro) parágrafo aparece na íntegra em cada processo especificado, posto constar no mesmo o nome das

Comarcas. "O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: 'A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal'."

**PROC. Nº** : 2000.1193-0  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : J. M. PNEUS E RENOVADORA LTDA.  
**DECISÃO** : (...) Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se".

**PROC. Nº** : 2000.1200-7  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : AGROINDUSTRIAL PALMAS S.A.  
**DECISÃO** : (...) Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se".

**PROC. Nº** : 2000.1201-0  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : MADENORTE - LAMINADOS E COMPENSADOS  
**DECISÃO** : (...) Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Breves, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Breves, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se".

## AUTOS COM SENTENÇAS

## CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

**PROC. Nº** : 93.4882-1  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Matos Neto  
**Exqda.** : C.C.A. Construções Cíveis da Amazônia Ltda.  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fl. 32, verso, e 33, e que a Exequente, à fl. 36, concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.  
 Nos 08 (oito) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**PROC. Nº** : 93.4891-0  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : SUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**PROC. Nº** : 96.943-0  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOANA DARC LTDA.

**PROC. Nº** : 96.1147-8  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : HILDEBERG BELO RODRIGUES

**PROC. Nº** : 96.6603-5  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : GENIVAL EQUIPAMENTOS DIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PROC. Nº** : 97.728-2  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : SORVETERIA E LANCHONETE BOM FRIO LTDA. ME

**PROC. Nº** : 97.8978-3  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : A. G. GOMES VILAS BOAS ME

**PROC. Nº** : 98.9252-0  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : QUIMIFARMÁ DISTRIBUIDORA LTDA.

**PROC. Nº** : 99.1008-0  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : FARMÁCIA PANTOJA LTDA. ME  
 Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

**PROC. Nº** : 97.1698-4  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Matos Neto  
**Exqda.** : SAPATARIA PARAIBANA LTDA.

**PROC. Nº** : 99.6345-1  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL

**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.

## CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

**PROC. Nº** : 97.1749-9  
**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
**Adv.** : Renato Lobato de Moraes  
**Exqda.** : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VIBRA JOÃO XXIII, ANTONIO TOMAZ DE AQUINO SILVA CALADO E JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 25, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de pnx, arquivem-se os autos, uma vez que as custas processuais são irrisórias (fl. 27), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 289 de 31 OUT 97 do Ministério da Fazenda. P. R. I.

**PROC. Nº** : 99.9035-7  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)  
**As. Jur.** : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis  
**Exqda.** : FRANCISCO ROHAN E LIMA  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fl. 08, verso, e que a Exequente, à fl. 15, concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.  
 Nos 06 (seis) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) Com estas considerações, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. .... e indeferir a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**PROC. Nº** : 94.3756-2  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
**Adv.** : Nelson Roffé Borges  
**Exqda.** : ELIELSON NAZARENO CARDOSO DE SOUZA

**PROC. Nº** : 96.3772-8  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)  
**Adv.** : José Cláudio Marques  
**Exqda.** : SÉRGIO ALENCAR DE MELO

**PROC. Nº** : 96.4188-1  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)  
**Adv.** : José Cláudio Marques  
**Exqda.** : JACINTO BENIGNO DOS SANTOS

**PROC. Nº** : 97.9461-8  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.** : Franklin Rabelo da Silva  
**Exqda.** : MANOEL FRANCISCO P. DA COSTA

**PROC. Nº** : 97.12096-2  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
**Adv.** : Nelson Roffé Borges  
**Exqda.** : JANIA MARIA PENNA ALBUQUERQUE

**PROC. Nº** : 98.5152-0  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.** : Franklin Rabelo da Silva  
**Exqda.** : VIRGÍNIA SENA MARQUES  
 Nos 04 (quatro) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. (...) Com estas considerações, indefiro a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**PROC. Nº** : 2000.1177-8  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

**PROC. Nº** : 2000.1179-3  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

**PROC. Nº** : 2000.1185-4  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

**PROC. Nº** : 2000.1203-5  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADM. REG. DO PAPRÁ

**CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**PROC. Nº** : 98.11810-2  
**Exqte.** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)  
**Adv.** : Eduardo Correa Pinto Klautau  
**Exqda.** : JOÃO TADEU GARCIA MARTINS  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. (...) Levante-se a penhora e arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**PROC. Nº** : 97.10160-1  
**Emble.** : ENDECO ENGENHARIA LIMITADA

Adv.<sup>a</sup>: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães  
Exeqda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv.<sup>a</sup>: AP Amélia Maia Franco  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se oportunamente estes autos, trasladando-se cópia desta sentença para processo de execução em apenso. P. R. I.

PROC. N.º: 99.1450-0  
Emble.: BENEDITO DA COSTA MAUJES  
Adv.<sup>a</sup>: Marluce Almeida de Medeiros  
Emble.: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Matos Neto  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 739, III, e 295, III, do CPC, rejeito liminamente os presentes embargos, extinguindo-os sem julgamento do mérito. (...) Custas ex lege. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. P. R. I.

PROC. N.º: 99.8713-4  
Emble.: OVOS APIL BELÉM LTDA. (AKEMI YOSHIOKA FRAZÃO)  
Adv.<sup>a</sup>: Gilberto Alves de Araújo  
Emble.: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Isaac Ramiro Bentes  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários inabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA  
RUA DOMINGOS MARREIROS, 598 - UMARIZAL  
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO  
7ª VARA LEI N.º 6.830, DE 22.09.80  
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é requerente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 16/03/2000 e 30/03/2000 às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.º 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO: 90.270-2  
REQUERIDO: JOSÉ LAURINDO FILHO  
BEM: 01 (uma) linha telefônica, em seu direito de uso, de número 226-6336, atual 244-0135, contrato TPA-8796, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).

PROCESSO: 99.6826-5  
REQUERIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
BEM: 15 (quinze) cilindros de alta pressão, para acondicionar oxigênio gás, de dez metros cúbicos, avaliada em R\$600,00 (seiscentos reais) cada, totalizando R\$9.000,00 (nove mil reais).

1- O bem será arrematado pela maior oferta.  
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pará, 11 de fevereiro de 2000.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
JUIZ FEDERAL:  
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
DIRETOR DE SECRETARIA:  
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM N.º 13/00  
RESENHA DO DIA 11.02.2000  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N.º: 99.4851-7  
Autor.: OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual firmou o entendimento de que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem INDEFERIR o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Intime-se.

PROC. N.º: 97.4658-7  
Autor.: MIGUEL DE JESUS SALGADO E OUTROS  
Adv.: Dr. Rosália Oliveira Neves  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Vistos, etc. Cuidado dos embargos de fls. 129. Não conheço do recurso avariado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. Intime-se.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
PROC. N.º: 00.31991-0  
Emble.: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO E OUTRO  
Adv.: Dr. Edvanilza Pinto Coutinho  
Emble.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
DESPACHO: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os embargantes apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
PROC. N.º: 97.7936-0  
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr. Marco Túlio L. Caminha  
Réu.: OVIDIO GASPARETTO E OUTRO  
Adv.: Drs. Eduardo Corrêa Pinto Klautau e/ou Edney José Martins Pereira  
DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
PROC. N.º: 99.7368-3  
Impte.: TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA  
Adv.: Dr. Tânia do Socorro Bandeira de Souza  
Impto.: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTRO

DECISÃO: Vistos, etc. (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar. Já tendo, de há muito, decorrido o prazo para prestame das informações e somente um dos impetrados as prestou, determino a imediata abertura de vista ao AIPE, para que emita seu parecer. Intime-se.

PROC. N.º: 2000.1384-3  
Impte.: A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA E OUTRO  
Adv.: Dr. Raimundo Dêlio de Araújo Paiva  
Impto.: CHEFE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM BELÉM/PA

DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por esses motivos, com espeque no preceituado pelo inciso IV, do parágrafo único do art. 295 do CPC, INDEFIRO a inicial e extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do inciso I, do art. 267 do mesmo estatuto, com relação ao pedido de compensação de valores recolhidos a título de salário educação. 2.) As procurações que acompanham a exordial datam os anos de 1.997 e 1.998, além de serem fotocópias. Assim sendo, em 10 (dez) dias, promovam as impetrantes, sob pena de extinção do feito, sem exame de seu mérito, a juntada aos autos de instrumentos de mandato atualizados e em seus originais. Acrescento, outrossim, que na hipótese de referidos instrumentos outorgarem poderes especiais, a firma lançada deverá ser reconhecida em cartório, posto que essa formalidade não foi dispensada pela reforma do CPC, quando há tal outorga. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
JUIZ FEDERAL:  
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
DIRETOR DE SECRETARIA:  
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM N.º 14/00  
RESENHA DO DIA 14.02.2000  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N.º: 96.5302-2  
Autor.: LUIZ SETÚBAL CHAVES E OUTROS  
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aua  
DESPACHO: Baixa o feito em diligência, para que os autores Osvaldo dos Santos Alcântara, Orivaldo de Lima Motta, Raimundo Pereira Soares, Raimundo Mota Lima, Raimundo dos Anjos Maujés, Sebastião da Costa e Wilson Jacinto de Moraes, comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, inexistir litispendência em relação às ações noticiadas à fl. 120, sob pena de, silentes, entender-se estarem amentes com as informações prestadas pela Distribuição e extinguir-se o feito nos termos do art. 267, V e parágrafo terceiro, do CPC.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N.º: 2000.1549-1  
Impte.: MARIA DE FARIAS CALDAS  
Adv.: Dr. Edison Messias de Almeida e outro  
Impto.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: 1) Notifique-se impetrado para, no decurso, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendido indispensáveis à formação de nãula convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar. No mesmo prazo, deverá o impetrado trazer para os autos o quadro de atribuições do cargo de assistente jurídico. 2) Prestadas as informações, volvem-me os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

PROC. N.º: 2000.1635-0  
Impte.: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A  
Adv.: Dr. José Manoel Mendes Pedro  
Impto.: CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
DESPACHO: Em 10 (dez) dias, promova a impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a juntada aos autos de seu Contrato Social, devidamente autenticado, bem como regularize sua representação processual providenciando instrumento de procuração em original e atualizado e com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes especiais. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

PROC. N.º: 00.21206-7  
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr. Alencio Augusto de Vasconcelos Trindade  
Réu.: MANOEL ALVES BOTELHO  
Adv.: Dr. Helomar Gonçalves de Matos  
Réu.: JOSÉ CORDILHO DA PAZ FILHO  
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira  
Réu.: JOSÉ DE ARIMATEIA MORAES DA SILVA  
Adv.: Dr. José Cabral  
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

PROC. N.º: 99.8693-8  
Impte.: UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO  
Adv.: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello  
Impto.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
DESPACHO: Mantenho a decisão impugnada, porquanto as razões alinhadas no recurso de agrado não me convenceram do seu desacerto. Diante do recurso em sentido estrito interposto pelo impetrante, tenho como prejudicada a sua manifestação acostada a fls. 902/905 - embargos dos embargos declaratórios, tardiamente juntados a estes autos, eis que equivocadamente remetidos ao Juízo Federal da 4ª Vara desta Seção Judiciária. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.

CLASSE 15305 - SURSIS DO PROCESSO

PROC. N.º: 99.8545-3  
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Réu.: JOSÉ ROBERTO BARROSO FORTE E OUTROS  
Adv.: Dr. Elias Jorge de Carvalho Francez  
Réu.: LAURO SÉRGIO BRANCHES ANTUNES  
Adv.: Dr. Washington Luís Cardoso da Silva  
DESPACHO: Nada a deferir quanto ao pleito de fls. 213, eis que a requerente, outreda, manifestou sua concordância com as condições estabelecidas para suspensão condicional do processo, nos termos da lei n.º 9.099/95, entre as quais a obrigatoriedade de comparecer MENSALMENTE em Juízo. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
PROC. N.º: 2000.1636-2  
Impte.: RAUL DA SILVA NAVEGANTES E OUTROS  
Adv.: Dr. Ângela Serra Sales  
Impto.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por tudo isso, presentes os pressupostos elencados pelo inciso II do art. 7º da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO a liminar pleiteada

na exordial e o faço para determinar aos impetrados, Reitor da Universidade Federal do Pará e Diretora de Pessoal da UFPA, que se abstendam de qualquer ato tendencioso a aplicar as conclusões do Parecer CQ n.º 203/99, no sentido de substituir, por qualquer outra fórmula remuneratória que não a atualmente paga, as incorporações de quintos/décimos de "FCV" (Portaria n.º 474/87) percebidas pelas impetrantes, Raul da Silva Navegantes, Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa e José Adelmo Soares Noronha. Intime-se, com urgência, inclusive via fac-símile, o impetrado do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2) Intime-se o impetrante Raul da Silva Navegantes, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que, em 05 (cinco) dias, promova o reconhecimento da firma lançada na procuração que instrui o feito, uma vez que, por ela, há outorga de poderes especiais. Configurada essa hipótese, consoante decidiu o Eg. STJ, a reforma do CPC não dispensou a formalidade ora determinada. 3.) Cumprida a determinação do item 2 supra, notifique-se as autoridades impetradas para, no decurso, prestarem as informações que o feito requer. 4.) Concomitantemente à notificação dos impetrados, cite-se a União Federal, para integrar a lide na condição de litisconsorte passiva, consoante requerido na inicial. 5.) Prestadas as informações, dê-se vista ao AIPE Intime-se.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

PROC. N.º: 98.0206-2  
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Drs. Enock Raul Esteves e Edmilson Baptista de Oliveira Dantas  
Expto.: COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA S/A  
Adv.: Dr. Celeste da Cruz Gomes

DECISÃO: Vistos, etc. (...) Defiro, por essas razões, o pedido para levantamento de 80% dos valores depositados a título de indenização prévia devendo a Secretaria deste Juízo providenciar a feitura dos competentes alvarás. Desde já, consigno que deverá ser promovido o reconhecimento da firma lançada na procuração de fls. 322, eis que por ela houve outorga de poderes especiais e, uma vez configurada essa hipótese, a reforma do CPC não dispensou a formalidade de que se cuida. 2.) No tocante à proposta de honorários periciais, tenho-a por excessiva e, fazendo uso da faculdade que me é conferida pela Lei n.º 9.289/96, considerando o local de prestação dos serviços, a natureza e complexidade dos mesmos e, bem ainda, o tempo necessário para sua realização, fixo os honorários periciais e, R\$6.000,00 (seis mil reais). Homologo os quesitos apresentados pelas partes - autor fls. 277/278, ré fls. 183/184 -, nada tendo a lhes acrescentar. Intime-se o expropriante para providenciar o depósito da quantia ora fixada, ficando, desde já, autorizado o senhor perito a levantar 50% do total para dar início aos trabalhos. O levantamento do restante ficará condicionado à apresentação do laudo final, para o que fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o expert para tomar ciência do que restou ora decidido, bem como para prestar o compromisso legal, juntamente com os assistentes técnicos indicados pelas partes, consoante determina o inciso III do § 1º do art. 9º da Lei Complementar n.º 76/93. 3.) Tendo por desnecessária a abertura de vista ao expropriante dos termos da contestação trazida para os autos, visto que nela não se arguiu qualquer das matérias elencadas pelo art. 301 do CPC. 4.) Nos termos em que arguiu a defesa da expropriada, requirite-se o processo administrativo instaurado para dar ensejo à desapropriação. 5.) Em face da destituição dos primitivos defensores da ré, determino à Secretaria que promova as necessárias alterações no termo de autuação, devendo elevar a inscrição dos novos patronos em substituição àqueles. Quanto à fixação dos honorários advocatícios dos primeiros advogados, conforme espelha o contrato de prestação de serviços juntado aos autos, ficam eles na dependência da definição final dos valores indenizatórios. Assim, somente após o trânsito em julgado da decisão que fixar o montante devido pela desapropriação é que este Juízo poderá decidir a questão. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
Juiz Federal da 3ª Vara, em substituição  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias  
Ref. Proc. n.º 98.4017-5 - Ação Popular  
Autor: Nêlio Santos de Carvalho  
Réus: União e Outros  
Em razão de ter o Autor abandonado a Ação Popular acima identificada, e tendo em vista a garantia constitucional dada aos cidadãos quanto à habilitação processual para promover-lhe o prosseguimento toda vez em que se verificar a omissão de quem a propôs, bem como com base no art. 9º, da Lei 4.717/65, fica CITADO qualquer cidadão que venha a se interessar pelo prosseguimento da referida ação, podendo fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da 3ª e última publicação deste edital. SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055. Belém, 03 de fevereiro de 2000.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
Juiz Federal da 3ª Vara, em substituição

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA  
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N.º 015/2000  
EXPEDIENTES DE 07 e 08/02/2000  
DESPACHOS

CLASSE 1100 - ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

N.º: 99.2600-3  
Autor(s): Importadora de Ferragens S/A  
Advogado(s): Raimundo Dêlio de Araújo Paiva  
Ré(s): Fazenda Nacional  
Despacho: Junte a Autora o subestabelecimento a que se refere a petição e documentos de fls. 133/135, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLASSE 1200 - ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

N.º: 93.2816-2  
Autor(es): Alvenira Monteiro Uchôa e Outros  
Advogado(s): Haroldo Souza Silva  
Litisconsortes atv.: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e Banco da Amazônia S/A - BASA  
Advogado(s): Ophir Cavalcante Júnior, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros  
Réu(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador(es): Elizabeth Lopes Figueiredo  
Despacho: Junte a Autora ANDREILINA BULHÕES DE HOLANDA documento que indique a data da concessão de seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial quanto à mesma.

CLASSE 1300 - ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

N.º: 99.1113-9  
Autor(es): Eliezer Arnaud Ferreira e Outros

Advogado(s) : Milton Alencar Vieira  
Ré(u)(s) : União Federal  
Despacho : Vista à Ré sobre o pedido de desistência (f. 104).

Nº : 95.7268-8  
Autor(es) : Waldemar Martins da Fonseca e Outros  
Advogado(s) : José Wilson Mendes Sampaio  
Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador(es) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros  
Despacho : Vista aos Autores sobre a petição de fls. 58/59.

Nº : 97.2925-6  
Autor(es) : Luiz Otávio do Canto Lopes e Outros  
Advogado(s) : Dorival Indiasu de Souza Neto  
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará  
Procurador(es) : Glaerson Dias Figueiredo e Outros  
Despacho : 1. Requeiram as partes o que entenderem devido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Nº : 96.5847-4  
Autor(es) : Ubiratan Gonçalves de Sant Anna e Outros  
Advogado(s) : Dorival Indiasu de Souza Neto  
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará  
Procurador(es) : Rui Lobato Bahia e Outros  
Despacho : 1. Requeiram as partes o que entenderem devido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Nº : 96.2077-9  
Autor(es) : Raimundo Nonato da Costa Verício e Outros  
Advogado(s) : Vanize Paixão Souza Rocha  
Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde  
Procurador(es) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros  
Despacho : Manifestem-se os Autores acerca dos documentos de fls. 88/284, requerendo, na mesma oportunidade, o que entenderem devido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº : 97.8374-7  
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores do Ministério da Fazenda no Pará - SINDFAZ  
Advogado(s) : Alin Sílvia Afonso Garcia  
Ré(u)(s) : União Federal  
Despacho : 1. Deiro a habilitação da senhora Brasília Maria da Conceição Araújo, como curadora do autor, declarado ausente, Antônio Cardoso Araújo. 2. Retifique-se a atuação para constar a curadora referida como representante legal do autor mencionado. 3. Retifique-se também a atuação para a exclusão dos autores, Jorge dos Santos Barbosa, Geu de Oliveira Beutes, João Maciel e José Pedro de Almeida. 4. Esgotado o prazo de suspensão do feito quanto ao substituído, Admar da Cunha Fernandes, diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção do feito quanto ao mencionado substituído.

Nº : 91.42997-0  
Autor(es) : Carlos Alberto Menezes Monteiro e Outros  
Advogado(s) : Edileia Valério e Outros  
Ré(u)(s) : União Federal  
Despacho : Arquivem-se os autos.

**CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS**

Nº : 99.810-7  
Autor(es) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues  
Advogado(s) : em causa própria  
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e União Federal  
Despacho : 1. Verifico que o recurso de fls. 36/39 interposto pelo Autor, não preenche o pressuposto de admissibilidade do preparo, razão pela qual julgo a irresignação deserta. 2. Decorrido o prazo deste despacho, sem recurso, arquivem-se.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

Nº : 2000.131-4  
Autor(es) : João Batista Reis e Outros  
Advogado(s) : Orlando Maciel Rodrigues  
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
Despacho : Emende a Autora, Alaide Souza da Silva a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando sua opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da inicial, quanto à mesma.

Nº : 98.7092-6  
Autor(es) : Arthur de Jesus Frazão e Outros  
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema  
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
Despacho : 1. Oficie-se à Comarca de Vigia/PA, solicitando a intimação da Senhora Maria de Jesus Saldanha Pinheiro, representante do espólio de LAURO DA SILVA CARVALHO, no endereço à f. 26/v, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua condição de inventariante, sob pena de indeferimento da inicial quanto ao mesmo. 2. Certifique, a Secretária, acerca da litispendência apontada à f. 53. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Nº : 99.5529-0  
Impetrante : Simone Silene Dias Seabra  
Advogado : Pedro Tourinho Tupinambá  
Impetrado : Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público para Professor Substituto da Matéria História e Teoria da Arquitetura e Urbanismo da UFPA e Reitor da UFPA  
Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após as informações da autoridade coatora, assim como da contestação a ser apresentada pelo litisconsorte passivo. 2. Notifique-se o Impetrado para oferecer as informações que entender devidas, devendo, entretanto, fornecer o endereço do candidato EDILSON NAZARÉ DIAS MOTA, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

Nº : 92.1624-3  
Exequente(s) : Elda do Brasil Madeiras S/A  
Advogado(s) : Tsuguo Koyama  
Executado(s) : Fazenda Nacional  
Despacho : Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo de fls. 304/306.

Nº : 99.6031-6  
Exequente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e União Federal  
Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros  
Executado(s) : Elizete Barros de Oliveira  
Advogados(s) : Celso Budamarqui Freire e Outro  
Despacho : Vista à CEF sobre a certidão de f. 101/verso.

Nº : 91.1930-5  
Exequente(s) : José Deusamor Pereira Góes  
Advogado(s) : Adalberto Guimarães Neto

Executado(s) : Fazenda Nacional  
Despacho : Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.

Nº : 97.6419-0  
Exequente(s) : Maria Matilde Dias de Andrade Monteiro  
Advogado(s) : Luiz Roberto Duarte de Melo  
Executado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(s) : Francisco Edmir Lopes Figueira  
Despacho : Face ao não atendimento aos comandos judiciais de fls. 103/104, determino o arquivamento dos autos.

Nº : 97.5463-3  
Exequente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros  
Executado(s) : Lázaro Antônio Meireles e Outros  
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares  
Despacho : Defiro o requerimento da CEF de f. 79, e prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da diligência requerida.

Nº : 93.386-0  
Exequente(s) : Sulpício Moraes Lobato e Outro  
Advogado(s) : Luiz Roberto Duarte de Melo  
Executado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(s) : Francisco Edmir Lopes Figueira  
Despacho : Vista à Autora, Enília Botelho da Cunha, sobre o depósito de f. 216, referente à ordem de pagamento de precatório.

**CLASSE 5102 - AÇÃO DE DEPÓSITO**

Nº : 94.2284-0  
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza  
Requerido(s) : Carlos Alberto da Silva Gomes  
Despacho : Tendo em vista que o pedido de suspensão do processo, reiterado por duas vezes, exauriu-se no tempo, determino à Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, a localização do devedor bem como do veículo objeto da lide, sob pena de extinção do feito.

**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**

Nº : 2000.247-3  
Justificante(s) : Rosa Maria Batista Rodrigues  
Advogado(s) : Maria Soares Pallheta  
Justificado(s) : União Federal  
Despacho : 1. Designo Audiência de Justificação para o dia 04/05/2000 (quatro de maio de dois mil), às 16h (dezesseis horas). 2. Intime-se, pessoalmente, a advogada da Justificante da audiência marcada, bem como que está a seu cargo apresentar as testemunhas arroladas, na audiência referida. 3. Citem-se e intimei-se, pessoalmente, a União Federal e a Senhora Jardieth Barroso Leal.

Nº : 2000.21-1  
Justificante(s) : Ana Odete Viana Soares  
Advogado(s) : Edson Corrêa Lima  
Justificado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Despacho : 1. Recolha a Justificante as custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Designo audiência de Justificação para o dia 09/05/2000 (nove de maio de dois mil), às 16h (dezesseis horas). 3. Intime-se, pessoalmente, o advogado da Justificante do presente despacho, bem como que está a seu cargo apresentar as testemunhas arroladas, na audiência referida. 4. Cite-se e intime-se, pessoalmente, o INSS.

Nº : 99.9144-7  
Justificante(s) : Evandro Macedo dos Santos e Outra  
Advogado(s) : Paulo Oliveira  
Justificado(s) : União Federal  
Despacho : 1. Designo audiência de Justificação para o dia 23/05/2000 (vinte e três de maio de dois mil), às 16h (dezesseis horas). 2. Intime-se, pessoalmente, os Justificantes da data designada, bem como para apresentar suas testemunhas na audiência referida. 3. Cite-se e intime-se, a União Federal, pessoalmente.

Nº : 99.7098-6  
Justificante(s) : Raimunda do Vale Tavares  
Advogado(s) : Telma Sueli Leão Rodrigues  
Justificado(s) : União Federal  
Despacho : 1. Torno sem efeito o despacho de f. 15. 2. Defiro o pedido de Justiça gratuita. 3. Designo o dia 02/06/2000 (dois de junho de dois mil), às 15h (quinze horas), para audiência de Justificação. 4. Cite-se a União Federal. 5. Intime-se as partes, pessoalmente, da designação da audiência, ficando ao cargo da Justificante apresentar suas testemunhas independente de intimação. 6. À Distribuição para excluir do pólo passivo o Ministério da Agricultura.

**CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Nº : 95.2544-2  
Requerente(s) : ORPAM Organização Paraense dos Mutuários do S. F. H. e optantes do FGTS  
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares  
Requerido(s) : Banco Central do Brasil e União Federal  
Advogado(s) : Marizete da Cunha Lopes e Outros  
Despacho : Uma ação de tal porte, que envolve contratos de financiamento entre mutuários e agentes financeiros não pode deixar de lado os agentes financeiros que, na verdade, são as partes mais afetadas pela redução dos índices de reajuste dos saldos devedores. Emende, o Autor, a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para promover a citação dos agentes financeiros.

**CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Nº : 99.9590-9  
Autora : União Federal  
Réu : José Ferreira Sampaio  
Despacho : 1. Designo audiência para o dia 02/05/2000 (dois de maio de dois mil), às 16h (dezesseis horas), devendo ser intimadas as partes a comparecerem, com seus advogados e prepostos com poderes para transigir. 2. Cite-se e intime-se o Réu, por Carta Precatória, o qual poderá apresentar testemunhas. 3. Intime-se a União pessoalmente. 4. Intime-se as testemunhas arroladas pela União da data designada para audiência.

**CLASSE 9108 - ATENTADO**

Nº : 99.3223-1  
Requerente(s) : Carlos Batista Aleixo e Outros  
Advogado(s) : Raimundo João Oliveira de Macedo  
Requerido(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
Advogado(s) : Antônio de Lima Freitas e Outra  
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Certifique, a Secretária, sobre a existência de instrumento procuratório nos autos principais.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Nº : 99.3159-2  
Requerente(s) : Posto Nazaré Ltda Automotor Peças e Acessórios

Advogado(s) : Fabrício Ramos Ferreira e Outro  
Requerido(s) : União Federal  
Despacho : Vista à Requerente sobre a contestação no prazo legal.

Nº : 93.310-0  
Requerente(s) : Zibeon Albuquerque Teixeira e Outros  
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares  
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros  
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para que requeiram o que entenderem de direito.

Nº : 99.5318-4  
Requerente(s) : Associação de Desenvolvimento Comunitário de Goianésia do Pará  
Advogado(s) : Teodomiro Cautuária Filho  
Requerido(s) : União Federal  
Despacho : Manifeste a Requerente sobre a contestação, no prazo legal.

Nº : 97.6581-2  
Requerente(s) : Ana Cristina Nascimento da Silva e Outro  
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares  
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
Despacho : Requeiram os Autores o que entenderem devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**

Nº : 98.8602-5  
Autor : Ministério Público  
Réu(s) : José Marcos Junqueira Vilela e Outro  
Advogado(s) : Walmir Santana Bandeira de Souza e José Augusto Adrião  
Despacho : 1. Intime-se as partes da redesignação da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa da ré Sandra Eli Silvério Figueiredo, que será realizada no dia 31 (trinta e um) de maio vindouro, às 15h (quinze horas), na 7ª Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo - SP. 2. Em vista do longo período decorrido entre a depreciação da audiência e a sua realização, prossiga-se o feito nos termos do art. 222, §§ 1º e 2º do CPP. 3. Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.

Nº : 93.3521-5  
Autor : Ministério Público  
Réu(s) : Clóvis Modesto Figueiredo e Outros  
Advogado(s) : Clóvis Modesto Figueiredo, Jânio Souza Nascimento e Walmick Melo  
Despacho : Vista às partes sobre o acórdão de f. 533.

Nº : 98.11022-2  
Autor : Ministério Público  
Réu(s) : José Haroldo Souza de Oliveira  
Advogado(s) : Reynaldo Andrade de Oliveira e Outros  
Despacho : 1. Comproven os advogados do réu as comunicações feitas ao mesmo acerca da renúncia do mandato. 2. Após, intime-se o acusado para constituir novo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº : 0036059-7  
Autor : Ministério Público  
Réu(s) : Clonácio Deusdeth Gomes de Lima Filho e Outro  
Advogado(s) : João Maria Freire de Vasconcelos Chaves e Ruth Helena Guedes Oliveira  
Despacho : Vista às partes sobre o acórdão de f. 685.

**DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS****CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Nº : 99.8597-8  
Impetrante(s) : Abigail de Camargo Milanski e Outros  
Advogado(s) : Djalma Leite Feitosa  
Impetrado(s) : Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Instituto de Seguridade Social no Estado do Pará  
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar, uma vez não presentes seus pressupostos autorizadores. Vista ao MPF.

**SENTENÇAS****CLASSE 1100 - ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA**

Nº : 96.7955-2  
Autora(s) : Madeiras Acará S/A  
Advogado(s) : Nestor Ferreira Filho  
Ré(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Procuradora : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para anular as multas impostas pelos autos de infração de nºs 39172-A e 216533-A. Custas pelo IBAMA, em reembolso, o qual condeneo ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da Autora. Retifique-se a atuação para CLASSE 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se.

**CLASSE 1200 - ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA**

Nº : 98.9633-3  
Autor(es) : Lucas Araújo Gomes  
Advogado(s) : Ana Maria Cunha de Mello  
Réu(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador(es) : Aláudio Costa Ferreira  
Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, o qual condeneo ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Registre-se.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

Nº : 98.3734-7  
Autor(es) : Afonso Castro do Rosário Oliveira e Outros  
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
Ré(u)(s) : União Federal  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação, para condenar os Autores, em proporção, ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) em favor da União. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 97.6176-0  
Autor(es) : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará e Outros  
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva  
Ré(u)(s) : União Federal  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 98.1258-7  
 Autor(es) : Raimundo Guilherme Pereira Feitosa e Outros  
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
 Advogado(s) : Maria de Fátima Oliveira  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagarem, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 99.8456-7  
 Autor(es) : Rosa de Fátima Cruz Marques  
 Advogado(s) : José William Coelho Dias  
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará  
 Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pela Autora. Registre-se.

Nº : 97.12660-6  
 Autor(es) : Marilda de Aragão Senique e Outros  
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Ré(u)(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM  
 Advogado(s) : Armando Duarte Mesquita  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagarem, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 97.10797-1  
 Autor(es) : Cláudia Teixeira Sá e Outros  
 Advogado(s) : Luis Galeno Araújo Brasil  
 Ré(u)(s) : União Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) cabe extinguir ex officio o presente processo com relação à mesma, sem exame do mérito, na forma do §3º, e inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. Prosseguirá esta lide quanto aos Autores remanescentes. A Seção de Distribuição para as anotações devidas. Custas pela excluda, em proporção. Registre-se.

Nº : 97.2857-6  
 Autor(es) : Hermínio Gomes Barbosa e Outros  
 Advogado(s) : José de Arimateia Chaves Sousa e Outros  
 Ré(u)(s) : União Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores. Honorários advocatícios que fixo em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Registre-se.

Nº : 98.4203-4  
 Autor(es) : Antônio César Souza Campos e Outros  
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
 Ré(u)(s) : União Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelos Autores, em proporção, para os quais assino o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 95.7128-2  
 Autor(es) : Alberto Magalhães Neto e Outros  
 Advogado(s) : Raymundo João Oliveira de Macedo  
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado(s) : Maria Deusdêli Marques Vieira Reale e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Reclasseifique-se o feito para a CLASSE 4100, Execução Diversa por Título Judicial. Registre-se.

Nº : 96.5721-4  
 Autor(es) : Ary Jorge Belfort e Outros  
 Advogado(s) : José William Coelho Dias e Outros  
 Ré(u)(s) : União Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se.

Nº : 95.6996-2  
 Autor(es) : Luiz Fernando de Paiva Neves e Outros  
 Advogado(s) : José de Arimateia Chaves Sousa  
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará  
 Procuradora : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se.

Nº : 96.4889-4  
 Autor(es) : Maria de Jesus Paulain Ferreira e Outros  
 Advogado(s) : Dorival Indias de Souza Neto  
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará  
 Advogado(s) : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação quanto aos Autores MARIA DE JESUS PAULAIN FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO GÖES PAES, MARIA IRACEMA DA FROTA, AMARILDA SFAIR DA COSTA, PETRONIO VIEIRA JÚNIOR, ELZA GUEDES VICTORINO, professores, conforme fundamentação. Custas pelos Autores, em proporção, a quem condeno a pagar honorários judiciais no valor de R\$ 136,00 em favor da Ré. Registre-se.

Nº : 97.3643-1  
 Autor(es) : Maria Bernardes Wanderley e Outro  
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
 Ré(u)(s) : União Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se.

Nº : 95.6891-5  
 Autor(es) : Antônio Teixeira de Souza e Outros  
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha e Outros  
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado(s) : Marcilene Gursen de Miranda Arraes e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Reclasseifique-se o feito para a CLASSE 4100, Execução Diversa por Título Judicial. Registre-se.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nº : 99.5662-0  
 Autor(es) : Ilma Elizabeth Castro França e Outros

Advogado(s) : Paulo Sérgio Weyl Althuerque Costa e Outro  
 Ré(u)(s) : União Federal  
 Sentença : Vistos, etc. Tendo em vista que, no prazo fixado à f. 61/v, a Sra. Fernanda Pinheiro Alves não emendou a inicial, apresentando documento bastante para comprovar sua condição de inventariante do espólio de Euzébio Botelho Alves, indefiro a petição inicial quanto ao mesmo, na forma dos artigos 267, I, c/c art. 282, VI, do Código de Processo Civil. Registre-se.

Nº : 97.12674-9  
 Autor(es) : Daniel Oliveira Gomes e Outros  
 Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lúgnes e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à Maria do Carmo de Lima Bandeira, conforme art. 267, I, c/c 284, parágrafo 1º, do CPC. Quanto aos demais Autores, julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%); janeiro/89 (42,72%); abril e maio/90 (44,80% e 7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais em proporção e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, também, em proporção, pela Autora sucumbente. Registre-se.

Nº : 97.9618-0  
 Autor(es) : Luis Rogério Figueira dos Santos  
 Advogado(s) : Edilene Sandra Luz de Lima  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante do FGTS desde 20.10.86, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%); março/90 (84,32%); abril/90 (44,80%); maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Julgo improcedente quanto ao pedido de correção nos índices de 26,06% (jan/87); 26,05% (fev/89), conforme fundamentação. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.1016-2  
 Autor(es) : Maria Raimunda de Souza Moraes e Outro  
 Advogado(s) : Sílvia Goretti Rodrigues Siqueira  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar o percentual de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários no índice de janeiro/89 (42,72%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº : 99.4773-5  
 Impetrante(s) : Luis José de Jesus Ribeiro e Outro  
 Advogado(s) : Antônio Carlos Trindade  
 Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pelas Impetrantes. Registre-se.

Nº : 99.5370-3  
 Impetrante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF  
 Advogado(s) : Tadeu Aguiar Neto e Outro  
 Impetrado(s) : Ordenador de Despesas e Responsável pelos Descontos em Folha de Pagamento do pessoal da SUDAM e Outro  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, por irregularidade de representação, nos termos do art. 267, IV, c/c 13, I do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº : 2000.1073-6  
 Impetrante(s) : J. C. M. Teodoro Madeiras  
 Advogado(s) : Nestor Ferreira Filho  
 Impetrado(s) : Superintendente do IBAMA/PA  
 Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Nº : 99.7651-5  
 Exequente(s) : Sérgio Guilherme da Silva Oliveira e Outros  
 Advogado(s) : Sérgio Guilherme da Silva Oliveira  
 Executado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado(s) : Ligia Accioli Ramos Rodrigues e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelos Autores, em proporção. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 99.8499-2  
 Exequente(s) : Orlando Gouveia Pereira  
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
 Executado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado(s) : Martha Maria de Santa Fonseca e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo Autor, para o qual assino o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 99.6030-3  
 Exequente(s) : União Federal  
 Executado(s) : William Gomes Vale  
 Advogado(s) : Renaldo Gonzaga de Almeida  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita a obrigação, julgo a Execução extinta nos termos do art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

Nº : 98.6317-8  
 Exequente(s) : Ocyrena Koury Barbalho e Outros  
 Advogado(s) : Daniel Queima Coelho de Souza  
 Executado(s) : Universidade Federal do Pará  
 Advogado(s) : Maria Adelaide Dias Barros da Costa  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Torno sem efeito o despacho de f. 157. Custas pelos Exequentes, em proporção. Registre-se.

## CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 98.7612-7  
 Embargante : Universidade Federal do Pará  
 Procuradora : Maria Lúcia Cunha Nascimento e Outros  
 Embargados : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : José de Arimateia Chaves Sousa e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a sentença que extinguiu a execução por título judicial por perda do objeto, os presentes embargos ficaram prejudicados, razão pela qual extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se.

## CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº : 99.5907-5  
 Exequente(s) : Alfredo Inajosa Braga e Outro  
 Advogado(s) : Kléverson Gomes Rocha  
 Executado(s) : Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Pará S/A  
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo os Requerentes carecedores do direito de ação e extingo o processo sem julgamento do mérito na forma dos artigos 267, IV do Código de Processo Civil. Registre-se.

## EM TEMPO

## EXPEDIENTE DE 02/02/2000

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

## CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº : 2000.1261-0  
 Requerente(s) : Lúcia de Fátima Cordovil  
 Advogado(s) : Milton de Andrade Lobo  
 Requerido(s) : Universidade da Amazônia - UNAMA  
 Decisão : (...) Isto posto, lei por deferir o pedido cautelar requerido, em face da urgência da medida, até posterior julgamento do mérito da demanda. Por demais, com o advento do instituto da tutela antecipada, faleceu no ordenamento jurídico as ditas cautelares "inominadas" satisfativas, remanescendo apenas aquelas nominadas possíveis detentoras desse caráter. Portanto, sob pena de revogação da medida e extinção do feito sem análise de mérito, determino que o autor indique a futura ação principal, bem como promova a citação daqueles cuja inscrição impugnou, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se com urgência. Cumpra-se.

## JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

## JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:

## HIND GHASSAN KAYATH

## DIRETORA DE SECRETARIA:

## ROSE MAYBRARYMI BORGES

## BOLETIM 013/2000

## EXPEDIENTES DOS DIAS 08, 09 e 11/02/00

## ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 02, de 08/11/96, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

## CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

## PROCESSO Nº 99.4294-7

Autor(a) : JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado : Antônio Carlos Bernardes Filho

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes

## PROCESSO Nº 99.4093-2

Autor(a) : ENDECO ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Advogado(a) : Raimundo Dêlio de Araújo Paiva

Réu : FAZENDA NACIONAL/DELEGACIA DA RECEITA

## FEDERAL

Procurador(a) : Antônio José de Mattos Neto

## PROCESSO Nº 99.5278-4

Autor(a) : MASSA FALIDA DE SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA

Advogado(a) : Cláudio Ferreira de Souza

Réu : FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) : Antônio José de Mattos Neto

## PROCESSO Nº 99.6516-0

Autor(a) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATÁ

Advogado(a) : Camillo Montenegro Duarte

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Waldise Melo

## PROCESSO Nº 99.8435-0

Autor(a) : ABINCO MADEIRAS LTDA

Advogado(a) : Cláudio Augusto de Azevedo Meira

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Waldise Melo

## PROCESSO Nº 99.1715-0

Autor(a) : ATALAIA VEÍCULOS LTDA E OUTROS

Advogado(a) : Sady Mercês dos Santos Dias

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Waldise Melo

## PROCESSO Nº 99.0297-5

Autor(a) : ATALAIA VEÍCULOS LTDA E OUTROS

Advogado(a) : Sady Mercês dos Santos Dias

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Procurador(a) : Adão Paes da Silva

Procurador(a) : Waldise Melo (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Procurador(a) : Nilo César Bahia Cardoso (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)

## PROCESSO Nº 98.5287-0

Autor(a) : TERRAPLENA LTDA

Advogado : Sady Mercês dos Santos Dias

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS

Procurador(a) : José Maria Losada P. Albuquerque Júnior

Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)

Procurador(a) : Geraldo José Macedo da Trindade (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)

## CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

## PROCESSO Nº 99.8279-7

Autor(a) : MARIA DA CONCEIÇÃO REBELO

Advogado : Márcia de Nazaré de Castro Brabo Alves

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS  
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo

## PROCESSO Nº 99.8192-0

Autor(a) ANTÔNIO OLÍMPIO  
Advogado Humberto Elío Figueiredo dos Santos  
Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS  
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

## PROCESSO Nº 99.4022-7

Autor(a) SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA  
Advogado Reginaldo de Castro Maia  
Réu UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho

## PROCESSO Nº 99.7149-0

Autor(a) EMANOEL ARACATI MIRANDA E OUTROS  
Advogado(a) José William Coelho Dias  
Réu UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho

## PROCESSO Nº 99.6715-0

Autor(a) ANTÔNIO QUEIROZ E OUTROS  
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
Procurador(a) Adão Paes da Silva

## PROCESSO Nº 99.7590-9

Autor(a) PAULO OVÍDIO GOMES AMADOR  
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
Procurador(a) Adão Paes da Silva

## PROCESSO Nº 99.8094-5

Autor(a) FERNANDO CARLOS NOGUEIRA DOS REIS E OUTRO  
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA  
Procurador(a) Adão Paes da Silva

## PROCESSO Nº 99.7641-3

Autor(a) CLAUIMIR CARDOSO FERREIRA E OUTRO  
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
Procurador(a) Adão Paes da Silva

## PROCESSO Nº 99.5019-4

Autor(a) LUIS VELOSO RODRIGUES E OUTRO  
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
Procurador(a) Adão Paes da Silva

## PROCESSO Nº 99.4850-4

Autor(a) ANTÔNIO JOSÉ FARIAS E OUTROS  
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA  
Procurador(a) Adão Paes da Silva

## PROCESSO Nº 99.4485-0

Autor(a) MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES NUNES E OUTROS  
Advogado(a) Alin Sílvia Atlato Garcia  
Réu DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procurador(a) Antonio de Lima Freitas

## PROCESSO Nº 98.4204-7

Autor(a) MARIA LIVINA MONTEIRO BARBOSA E OUTROS  
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia  
Réu UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

## PROCESSO Nº 99.3176-8

Autor(a) FLÁVIO DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a) Célio Fernandes  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.8436-3

Autor(a) GEANE FLORINDO DOS REIS  
Advogado(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.8689-2

Autor(a) BENEDITO DE OLIVEIRA MENEZES E OUTRO  
Advogado(a) Denise Conceição Botelho Xavier  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.3536-2

Autor(a) BENEDITO MELO FERREIRA E OUTROS  
Advogado(a) Luiz Otávio da Costa  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.5545-3

Autor(a) JEZIEL RAMOS MUNIZ  
Advogado(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Renato Lobato Moraes e outros

## PROCESSO Nº 99.8278-4

Autor(a) MANOEL DO ESPÍRITO SANTO SOUZA  
Advogado(a) Raimundo César Ribeiro Caldas  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.8495-1

Autor(a) SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a) Edevaldo Assunção Caldas  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.7182-9

Autor(a) SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a) Edevaldo Assunção Caldas  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.8891-4

Autor(a) LYDIA NUNES DE OLIVEIRA  
Advogado(a) Elias Daides  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.0348-0

Autor(a) JOSÉ PEREIRA GOMES  
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.0266-7

Autor(a) PAULO GOMES SOUSA  
Advogado(a) Vilma Chavaglia  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.9142-1

Autor(a) WALTERCY WELLINGTON WALLACE OLIVEIRA E OUTRO  
Advogado(a) Denise Conceição Botelho Xavier  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.8872-3

Autor(a) CLEMENTE DA SILVA SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) Denise Conceição Botelho Xavier  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.2596-5

Autor(a) JURANDIR MENDES LEÃO E OUTROS  
Advogado(a) Célio Fernandes  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.2579-0

Autor(a) BENEDITO SIDNEI CORREA DE MEDEIROS E OUTROS  
Advogado(a) Célio Fernandes  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 99.8868-8

Autor(a) EDIMAR GOMES FERREIRA E OUTROS  
Advogado(a) Denise Conceição Botelho Xavier  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

## PROCESSO Nº 99.8721-0

Autor(a) ADILTON EVARISTO CORREA E OUTROS  
Advogado(a) Denise Conceição Botelho Xavier  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

## PROCESSO Nº 99.4901-9

Autor(a) ANTONIO MARIA RODRIGUES BRANDÃO E OUTROS  
Advogado(a) Diemís Manoel Cardoso da Silva  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

## PROCESSO Nº 99.4402-7

Autor(a) CLÁUDIO LUIZ SANTOS MORAES E OUTROS  
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA/UNIÃO FEDERAL  
Advogado(a) João José Aguiar Carvalho

## PROCESSO Nº 99.5136-0

Autor(a) LINCOLIN JOSÉ DA GAMA COSTA E OUTRO  
Advogado(a) Antônio Villar Pantoja Júnior  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Renato Lobato Moraes e outros

## PROCESSO Nº 99.0788-0

Autor(a) ROSALINA DE SENA BATISTA  
Advogado(a) Idália Caetano da Cunha Souza e outro  
Réu UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho

## PROCESSO Nº 99.6498-0

Autor(a) ANA MARIA LIRA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel  
Réu ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS  
Procurador(a) Wivanor da Silva Queiroz  
Advogado(a) Maria da Graça M Abnader e outros (TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ)  
Advogado(a) Maria da Graça M Abnader e outros (FLEMING GRAPHUS S.A. C.C.V.M.)  
Advogado(a) Learte Quadra de Araújo e outros (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES)

## PROCESSO Nº 99.4396-3

Autor(a) CECILIO MARÇAL DE LIMA GAMA E OUTROS  
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA/UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho

## PROCESSO Nº 98.5852-6

Autor(a) JOSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado(a) Dulcilene Silva Pessoa  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 98.8187-9

Autor(a) RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a) Dulcilene Silva Pessoa  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

## PROCESSO Nº 98.9516-7

Autor(a) AIRTON LEOPOLDO HASS JÚNIOR E OUTROS  
Advogado(a) Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 98.12257-3

Autor(a) BENEDITO MATOS E OUTROS  
Advogado(a) Miguel Brasil Cunha  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## PROCESSO Nº 98.2420-1

Autor(a) JANETE SILVA CONCEIÇÃO E OUTROS  
Advogado(a) Edevaldo Assunção Caldas  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

## PROCESSO Nº 98.1517-0

Autor(a) ADOLFO BARROS DA SILVA E OUTRO  
Advogado(a) Cassio Humberto A. Santos  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

## PROCESSO Nº 97.9784-2

Autor(a) ADALBERTO SILVA MAGNO E OUTROS  
Advogado(a) Ronilda Ferreira Ribeiro  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

## PROCESSO Nº 97.5165-6

Autor(a) LEONILDO DE SOUZA MIRALHA E OUTROS  
Advogado(a) Miguel Brasil Cunha  
Réu MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E OUTROS  
Procurador(a) Maria Felícia Maia  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

## CLASSE 9104 - BUSCA E APREENSÃO

## PROCESSO Nº 97.5109-6

Reque. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) Rosilene Silva de Souza  
Reque. BENEDITO DA SILVA CARDOSO  
Advogado(a) Adelino Rodrigues da Silva

## CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

## PROCESSO Nº 99.4296-2

Reque. EUZEMIR MUNIZ DA PAZ JÚNIOR  
Advogado(a) Luiz Roberto D de Melo  
Reque. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) Adriano Yared de Oliveira

## DESPACHOS

## CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

## PROCESSO Nº 98.3100-5

Autor(a) BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a) Jorge Andrade de Souza  
Réu FAZENDA NACIONAL  
Procurador(a) Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, de imediato, suas finalidades. Intimem-se.

## PROCESSO Nº 97.9652-0

Autor(a) MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado(a) Nestor Ferreira Filho  
Réu INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Procurador(a) Wilson Monteiro de Figueiredo  
DESPACHO Recebo a apelação do IBAMA em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

## PROCESSO Nº 98.1545-0

Autor(a) JOSÉ HERMENEGILDO RIBEIRO VIANA E OUTRO  
Advogado(a) Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procurador(a) Carmen Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO Renovo o prazo para cumprimento do despacho de fl. 127, eis que a petição juntada à fl. 128 refere-se, não somente, à vantagem pecuniária do art. 21 da Lei 8.691/93, quando a determinação inserta no despacho supracitado, impôs a comprovação dos requisitos como causa para a percepção dos percentuais expressos no diploma legal retrocitado.

## PROCESSO Nº 98.1172-3

Autor(a) JOÃO PEREIRA DA CUNHA E OUTROS  
Advogado(a) Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) Nada consta  
Réu UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

## PROCESSO Nº 98.1037-9

Autor(a) PEDRO ANDRADE DO CARMO E OUTROS  
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia  
Réu UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO Idêntico ao anterior.

## PROCESSO Nº 98.2531-7

Autor(a) ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS  
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia  
Réu UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO Idêntico ao anterior.

## PROCESSO Nº 98.6829-0

Autor(a) ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia  
Réu UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.3006-7**

Autor(a) : PAULO EMMANOEL DA COSTA MORAES E OUTROS  
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Defiro a dilatação de prazo requerida à fl. 77, por 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 97.4939-9**

Autor(a) : DOMINGOS MONTEIRO DE BRITO E OUTROS  
 Advogado(a) : Alui Silvio Atila Garcia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete no prazo de 15 dias.

**PROCESSO Nº 97.3274-6**

Autor(a) : ODIRALBUQUERQUE DAS NEVES  
 Advogado(a) : Paulo André Ribeiro Nogueira  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete no prazo de 15 dias.

**PROCESSO Nº 97.3636-8**

Autor(a) : AURÉLIA DA SILVA PANTOJA E OUTROS  
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete no prazo de 15 dias.

**PROCESSO Nº 97.3722-6**

Autor(a) : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ E OUTROS  
 Advogado(a) : Veracides Rodrigues  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete no prazo de 15 dias.

**PROCESSO Nº 97.4735-6**

Autor(a) : OSMAR DOS SANTOS NEVES E OUTROS  
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Correa e outros  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete no prazo de 15 dias.

**PROCESSO Nº 97.10512-1**

Autor(a) : ELIETE NASCIMENTO FERREIRA PINTO DA SILVA  
 Advogado(a) : Alui Silvio Atila Garcia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Prorrogo o prazo para cumprimento do despacho de fl. 69, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PROCESSO Nº 97.3161-5**

Autor(a) : NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA E OUTROS  
 Advogado(a) : João Drummond Martins e outros  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete no prazo de 15 dias.

**PROCESSO Nº 97.4735-6**

Autor(a) : OSMAR DOS SANTOS NEVES E OUTROS  
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Correa e outros  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete no prazo de 15 dias.

**PROCESSO Nº 97.6210-4**

Autor(a) : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(a) : Haroldo Souza Silva  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Correa e outros  
 DESPACHO : Vista aos autores LUIS GONÇALVES DOS SANTOS e PAULO ROBERTO DA SILVA DE JESUS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação quanto aos termos dos acordos de fls. 175/176 e 177/178, respectivamente.

**PROCESSO Nº 96.5975-6**

Autor(a) : GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Frederico Coelho de Souza  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) : Maria Deusdeth M Vieira Reale  
 DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a petição de fl. 157.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS****PROCESSO Nº 99.8720-8**

Autor(a) : BENEDITO DE JESUS MARQUES PIMENTA E OUTROS  
 Advogado(a) : Denise Conceição Botelho Xavier  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o autor LUIZ GONZAGA DOS SANTOS cumpra a determinação judicial de fl. 56.

**PROCESSO Nº 99.5292-8**

Autor(a) : DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado(a) : Márcia da Silva Almeida Alves  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Assino o prazo de cinco dias para que seja cumprido corretamente o despacho de fl. 101, sob pena de extinção do processo, sem exame do mérito.

**PROCESSO Nº 99.1600-3**

Autor(a) : JOSENI RODRIGUES SOUZA E OUTROS  
 Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Recebo os recursos de apelação da CEF e dos autores em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**PROCESSO Nº 99.3169-4**

Autor(a) : PEDRO RIBEIRO E OUTROS  
 Advogado(a) : Célio Fernandes  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da CEF em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**PROCESSO Nº 99.5167-9**

Autor(a) : HAILTON ALEIXO DA SILVA  
 Advogado(a) : Fabrício Bacelar Marinho  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 99.1442-1**

Autor(a) : JOSÉ MARIA PANTOJA E OUTROS  
 Advogado(a) : Érika Monteiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 99.2500-2**

Autor(a) : CONCEIÇÃO SOUZA DUARTE  
 Advogado(a) : Jacqueline de Souza Moreira  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 99.5092-0**

Autor(a) : ESTANISLAU CARDOSO DIAS FILHO  
 Advogado(a) : Isilda Martins Campião  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 99.4200-0**

Autor(a) : BRAULINO GOMES NORONHA  
 Advogado(a) : Diemus Manoel Cardoso da Silva e outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 99.5400-1**

Autor(a) : MARIA DALVA AMARAL COSTA  
 Advogado(a) : Nilma Qutes Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.5064-6**

Autor(a) : JUSCELINO DA COSTA PINHEIRO E OUTROS  
 Advogado(a) : Marsal Antonio Crema  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.11216-3**

Autor(a) : AFONSO GOMES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Wanda Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.3510-0**

Autor(a) : MÁRCIA CRISTINA DA COSTA AMARAL E OUTROS  
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.2653-7**

Autor(a) : MARCO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO E OUTROS  
 Advogado(a) : Marsal Antonio Crema  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.2414-0**

Autor(a) : FELIPE GOMES BARATA E OUTROS  
 Advogado(a) : Marsal Antonio Crema  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.9944-0**

Autor(a) : JUVENAL SALGADO VIEIRA SOBRINHO  
 Advogado(a) : Cláudio Ferreira de Souza  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.9909-7**

Autor(a) : RAIMUNDO SOARES QUEIROZ  
 Advogado(a) : Vilma Chavaglia  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.1754-0**

Autor(a) : GERALDO SOUZA SANTOS E OUTROS  
 Advogado(a) : Rosa Carrera Sá e outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.5297-1**

Autor(a) : DENILSON SANDRO MENEZES CRUZ E OUTROS  
 Advogado(a) : Maria da Graça Sequeira Melo  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.4802-7**

Autor(a) : ANTONIO CARLOS CHAGAS DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado(a) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.5645-0**

Autor(a) : JOÃO FERREIRA GOMES E OUTROS  
 Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.6596-1**

Autor(a) : NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA E OUTROS  
 Advogado(a) : Antonio Henrique Forte Moreno  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Renato Lobato Moraes e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.6264-8**

Autor(a) : FRANCISCO ÁLVARO SANTOS E OUTROS  
 Advogado(a) : Celso Luiz Reis do Nascimento  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.4570-1**

Autor(a) : ANTONIO IRAN DAMASCENO OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.1196-8**

Autor(a) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO ARRIFANO E OUTROS  
 Advogado(a) : Rosa Carrera Sá  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.10841-0**

Autor(a) : MARIA CREUZA BAIA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Francisco Antonio dos Santos Moya  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.2657-8**

Autor(a) : IDALVINO SOUZA COUTINHO  
 Advogado(a) : Paulo B Chermont  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.7991-1**

Autor(a) : JUVENTINO DO CARMO SOUSA E OUTROS  
 Advogado(a) : Wanda Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.8013-4**

Autor(a) : MANOEL LOBATO E OUTROS  
 Advogado(a) : Wanda Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.9595-9**

Autor(a) : FRANCISCO SALDANHA SOARES E OUTROS  
 Advogado(a) : Maria Divoney Carneiro Ledo  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.10513-8**

Autor(a) : ANTONIO COELHO BARROSO E OUTROS  
 Advogado(a) : Wanda Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.7923-1**

Autor(a) : ESTANISLAU DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS  
 Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.5890-8**

Autor(a) : TARGINO JOÃO MAXIMIANO E OUTRO  
 Advogado(a) : Ruth Helena Oliveira e Oliveira  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 98.7971-8**

Autor(a) : JOÃO MALAQUÍAS FERREIRA E OUTROS  
 Advogado(a) : Adalcinda da Silva Eleres  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Assino o prazo de cinco dias para que os autores Francisco Borja Teixeira Guerreiro e Waldemar Júlio da Silva cumpram a determinação judicial de fl. 79 sob pena de indeferimento da inicial.

**PROCESSO Nº 97.12252-6**

Autor(a) : FRANCISCA AMORIM CARVALHO E OUTROS  
 Advogado(a) : Rosângela Maria Soares da Silva Batista  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da CEF em seus efeitos legais.

Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**PROCESSO Nº 97.8173-2**

Autor(a) : ALBERICO SANTIAGO COSTA  
Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.2901-1**

Autor(a) : MARIA DO ROSÁRIO DOS ANJOS BATISTA E OUTROS  
Advogado(a) : Paulo Sérgio Weyl da Costa  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.7951-0**

Autor(a) : ANDRÉ MANOEL CARDOSO CARDIAS E OUTROS  
Advogado(a) : Raimundo César Ribeiro Caldas  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.5112-9**

Autor(a) : FRANCISCO DE PAULA GARCIA  
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.8919-5**

Autor(a) : GEORGE CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) : Maria da Graça Sequeira Melo  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.4774-0**

Autor(a) : EDIMILSON AFONSO ALVES COUTINHO E OUTROS  
Advogado(a) : Rosângela Maria Soares da Silva  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.10905-1**

Autor(a) : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES E OUTROS  
Advogado(a) : Wanda Rodrigues  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.1865-2**

Autor(a) : JAIRO SERRA E OUTROS  
Advogado(a) : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.7111-6**

Autor(a) : OLAVO FERREIRA DE JESUS E OUTROS  
Advogado(a) : Saídny Mercês dos Santos Dias e outros  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.7340-0**

Autor(a) : JOSÉ ROBOÃO FERREIRA LIMA  
Advogado(a) : Fernando Augusto Braga Oliveira  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.8195-1**

Autor(a) : SINDICATOS DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA E OUTROS  
Advogado(a) : Jaime Coneganha Balesteros Filho e outro  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO Nº 97.8309-8**

Autor(a) : DELANO NAZARENO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
DESPACHO : Recebo os recursos de apelação da CEF e dos autores em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**PROCESSO Nº 96.3951-8**

Autor(a) : MANOEL RUBENS CASTRO MELRES  
Advogado(a) : Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da CEF em seus efeitos legais. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**PROCESSO Nº 96.2588-6**

Autor(a) : LEONIDAS SOUZA ELIZEU E OUTROS  
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Waldir Carlos Barcellos e outros  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete no prazo de 15 (quinze) dias.

**PROCESSO Nº 95.1978-7**

Autor(a) : ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO E OUTROS  
Advogado(a) : Elana Alcântara Mauesal  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros

DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete no prazo de 15 (quinze) dias.

**PROCESSO Nº 94.0099-5**

Autor(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos  
Réu : MARIA AURENIR DE LIMA  
Advogado(a) : Paulo Roberto Ribeiro Carneiro  
DESPACHO : As razões expressas à fl. 218, no que se refere ao pagamento das custas de diligência são insubsistentes. Assim, fixo o prazo de cinco dias para que a EBCT proceda ao pagamento, cujos dados necessários constam da certidão lavrada à fl. 216, trazendo aos autos o respectivo comprovante.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL****PROCESSO Nº 2000.1310-0**

Impte. : DORAIRINA CARDOSO LIMA  
Advogado(a) : Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães  
Impdo. : DIRETOR DE SERVIÇOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL  
DESPACHO : Emende a Impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, providenciando: a) a anexação aos autos da decisão da autoridade coatora, pertinente a devolução dos valores anteriormente recebidos em favor da menor ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA, filha do de cujus, bem como, indique o endereço da respectiva autoridade para fins de notificação, b) promova a citação da menor supracitada, indicando, também, o seu respectivo endereço.

**PROCESSO Nº 99.3115-4**

Impte. : ADÉLIA BENEDITA COELHO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia  
Impdo. : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Procurador(a) : Luiziano B. de Paula Cavallero  
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**PROCESSO Nº 99.10067-0**

Impte. : AIDA OLIVEIRA ALVES E OUTROS  
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas  
Impdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) : José de Jesus Mendes  
Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO : Recebo os recursos de apelação da UFPA e da UNIÃO FEDERAL no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**PROCESSO Nº 99.4704-5**

Impte. : MARIA CUSTÓDIA DA SILVA MIRANDA E OUTROS  
Advogado(a) : Alim Sílvia Afonso Garcia  
Impdo. : CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DNER NO ESTADO DO PARÁ  
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outro  
Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO : Recebo os recursos de apelação do DNER e da UNIÃO FEDERAL no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**PROCESSO Nº 96.5581-5**

Impte. : LEONEL ALENCAR DE ARAGÃO E OUTROS  
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia  
Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA  
Procurador(a) : Roberto Ricardo Madex Nobre Machado  
DESPACHO : Intime-se as partes sobre o retorno dos autos.

**PROCESSO Nº 96.7777-0**

Impte. : EDGAR DE SOUZA CORDEIRO  
Advogado(a) : Carlos Alberto Serra de Souza  
Impdo. : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Procurador(a) : Âurea de Fátima Bechara Gomes  
DESPACHO : Intime-se as partes sobre o retorno dos autos.

**CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO****PROCESSO Nº 96.5904-7**

Impte. : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a) : Nair Ferreira Reis de Cavalho e outros  
Impdo. : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) : Roberto Ricardo Madex Nobre Machado  
DESPACHO : Intime-se as partes sobre o retorno dos autos.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA****PROCESSO Nº 98.11297-0**

Repte. : JORGE LAURENTINO DE SOUSA E OUTRO  
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares  
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Recebo os recursos de apelação da CEF e da UNIÃO FEDERAL no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**CLASSE 1301 - PROCESSO COMUM****PROCESSO Nº 99.3415-7**

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : ALDEIR NARDINO E OUTROS  
Advogado(a) : Waldir Santana Bandeira de Sousa  
Advogado(a) : José Ronaldo Dias Campos  
Advogado(a) : Marcelo Brasil Vasconcellos  
Advogado(a) : Jefferson Lima Brito  
Advogado(a) : Luiz Paulo de Almeida Brito  
DESPACHO : Ante o exposto, indefiro os pedidos dos acusados Aldeir Nardino e Patrícia Lopes Moreno. Publique-se, cientifique-se o MPF e comunique-se à Polícia Federal.

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº 012/99-MP/PA-PPG-7  
Nº do Empenho: 2000NE00328  
Data: 09.02.2000  
Objeto: Aquisição de material para o Ministério Público, Conforme Convênio MP-PPG-7.  
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Star Comercial Ltda.  
Valor: R\$ 80,00 (Oitenta Reais)  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.18092012113130000  
Elemento de Despesa: 3490-30

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº 012/99-MP/PA-PPG-7  
Nº do Empenho: 2000NE00327  
Data: 09.02.2000  
Objeto: Aquisição de material para o Ministério Público, Conforme Convênio MP-PPG-7.  
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e E.A. Carvalho Papel Cia.  
Valor: R\$ 50,40 (Cinquenta reais e quarenta centavos)  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.18092012113130000  
Elemento de Despesa: 3490-30

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº 012/99-MP/PA-PPG-7  
Nº do Empenho: 2000NE00345  
Data: 09.02.2000  
Objeto: Aquisição de material de expediente para o Ministério Público, Conforme Convênio MP-PPG-7.  
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Bom Bons e Descartáveis Ltda.  
Valor: R\$ 80,00 (Oitenta Reais)  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.18092012113130000  
Elemento de Despesa: 3490-30

**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 8ª REGIÃO****12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12a. VT-006/2000.**

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada o embargante Sr. PAULO SÉRGIO SOUZA SAMPAIO e sua patrona Dra. CELESTE DA CRUZ GOMES, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 12a. VT-1542/1999-6, em que é Embargado FRANCISCO FERREIRA MARTINS, para tomar ciência da sentença dos embargos, cuja conclusão é: "ANTE O EXPOSTO, DECIDO EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA AÇÃO PROPOSTA POR PAULO SÉRGIO SOUZA SAMPAIO NOS AUTOS EM QUE É EMBARGADO FRANCISCO FERREIRA MARTINS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES". DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E NOVE (TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A Juíza: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular.

**12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.****EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCJ-010/99.**

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29 (vinte e nove) dias do mês de FEVEREIRO de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 12a. JCJ-1028/99-3, na execução movida por SULLIVAN DAVID DOS SANTOS COELHO, exequente e EQUIPE ENGENHARIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, constante(s) de: 01 (UM) APRELIHO DE FAX MARCA PANASONIC DIGITAL, MODELO KX-F780, EM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E NOVE (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) (Diretora de Secretaria), subscrevi. JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício.

**12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.****EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCJ-011/99.**

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (nove) dias do mês de MARÇO 2000, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 12a. VT-567/99-6, na execução movida por ANTÔNIO DICKSON PALHETA, exequente, e CRISTAL TERRAPLANAGEM LTDA, executada, constante(s) de: 02 (DOIS) RAMAIS TELEFÔNICOS NÚMEROS 228-2507 E 823-1887, DE PROPRIEDADE DA SÓCIA DA EXECUTADA, SRA. MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS, AVALIADOS, CADA UM, EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E NOVE (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) (Diretora de Secretaria), subscrevi. JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício.

**12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.****EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT-012/99.**

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (nove) dias do mês de MARÇO 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer

o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 12a.VT- 745/ 99-4, na execução movida por JOSÉ ORLANDO SILVA DOS SANTOS, exequente, e JOÃO OLIVEIRA, executado, constante(s) de: 01) O DIREITO DE USO DO TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO 248-1479, CONTRATO 50.459, AVALIADO EM R\$-100,00 (QUATROCENTOS REAIS); 02) UM TELEVISOR COLORIDO MARCA MITSUBISHI, MODELO ANTIGO, DE 20 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO, PORÉM, COM ESTRUTURA EXTERNA EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS); 03) UM CONJUNTO DE SOM MARCA AIWA, COR CINZA, NSX-550, COM CD, DOIS CASSETES, RÁDIO AM/FM, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS) Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1ª andar, nesta cidade; ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo: DADO e passado nesta Cidade, de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL.

Eu, \_\_\_\_\_ (NOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (ROSÁ MARIA CONCEIÇÃO ALVES Diretora de Secretaria), subscrevi. \_\_\_\_\_ JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz Titular da 12ª Vara de Trabalho de Belém, em exercício.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/00**

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) O (A) CONSEG. PARA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12-VT-1598/1998-A, em que (é(são) exequente ROMULO ROMEIRO CARDOSO, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 18.459,07 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), que será requisitada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% e CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de FEVEREIRO do ano DOIS MIL. Eu, \_\_\_\_\_ (TEÓDULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS) ANALISTA JUDICIÁRIO, Lavrei. E eu, \_\_\_\_\_ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A Juíza: \_\_\_\_\_ (VANJA COSTA DE MENDONÇA), Juíza Titular da 12ª VT de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
EXPEDIENTES

PROCESSO 10<sup>o</sup>.VI-442/1997-4  
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMASKI  
Reclamado: TROPICAL WOOD EXP. INDUSTRIA E COM. MADEIREIRO  
Advogado: JOSE TUMA HABER  
Despacho: "TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 109-Verso".

PROCESSO 10<sup>o</sup>. VT- 503 /1999-2  
Reclamante: JACY NOGUEIRA GOMES  
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE  
Reclamado: J.F SANTOS BAR  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE O COLEGIADO DA MM. 10<sup>o</sup>. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, UNANIMEMENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JACY NOGUEIRA GOMES CONTRA J. F. SANTOS BAR-ME (CHICO'S BAR), ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS RELACIONADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR O RÉU A ANOTAR DA CTPS DO AUTOR O CONTRATO LABORAL COM O MESMO AVENÇADO, INSCREVENDO OS DADOS PERTINENTES, E AINDA A PAGAR-LHE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO-PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES 98/99 E FÉRIAS PROPORCIONAIS 99; NA RAZÃO 2/12, AMBAS COM ACRÉSCIMO DO TERÇO CONSTITUCIONAL; 13<sup>o</sup> SALÁRIO PROPORCIONAL, NA RAZÃO 2/12, FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS, MUITA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8<sup>o</sup>, DA CLT; INDENIZAÇÃO PELA OBSTACULIZAÇÃO À PERCEPÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, NO MONTANTE EQUIVALENTE A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS, À MÍNIMA DE AMPARO LEGAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A CARGO DAS PARTES, NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA EXPEDIRÁ AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO À DRTE INSS, TUDO NOSTERMINOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO, DE R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); NOTIFICAR AS PARTES EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADAMAISS".

PROCESSO 10ª.VT-622/1999-X  
Reclamante: MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO CARDOSO  
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
Reclamado: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUX TRANSP AÉREOS LTDA.  
Advogado: HUMBERTO SALES BATISTA

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE O COLEGIADO DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO CARDOSO, CONTRA OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PEDIDOS DE DIFERENÇAS DE VALE-ALIMENTAÇÃO, FOLGAS AGRUPADAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, E MULTA CONVENCIONAL, DADA A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, E NO MÉRITO ACOLHER EM PARTE AS DEMAIS POSTULAÇÕES, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERÍODO DE 07.06.95 A AGOSTO DE 1996, À BASE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEU SALÁRIO-BASE, E SEUS REFLEXOS NAS VERBAS DE GRATIFICAÇÕES ANUAIS, FÉRIAS E FGTS + 40% DEVIDAS NO MESMO INTERESSE, E AINDA A REEMBOLSAR-LHE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), INDEVIDAMENTE DESCONTADA EM MARÇO/97. REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS, À NINGUÉM DE AMPARO LEGAL. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À CARGO DAS PARTES, NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. GUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO, DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVEM AS PARTES SE NOTIFICADAS EM RAZÃO DA ALEGAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS".

**PROCESSO 10ª.VI- 792/1996-3**  
**Reclamante: BENEDITO SARMENTO DE ABREU**  
**Advogado: ANTONIO FLÁVIO PEKEIRA AMÉRICO**  
**Reclamado: CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA**  
**Advogado: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA**  
**Despacho: "AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 251-  
 VYRSO, REM. COM. AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA".**

**PROCESSO 10. VI- 793 /1996-5**  
 Reclamante: LUIZ DE FRANÇA DA SILVA VASCONCELOS  
 Advogado: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO  
 Reclamado: CIAPES COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA  
 Advogado: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA  
 Despacho: "AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 270-  
 VERSO. BEM COMO AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORAR".

PROCESSO 10ª.VI-839/1999-2  
Reclamante: SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR  
Advogado: SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR  
Reclamado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. E LOG. DO PARÁ  
Advogado: MARIA LÚCIA COHEN  
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE O COLEGIADO DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, UNANIMEMENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR CONTRA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARÁ, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMADO, E NO MÉRITO REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS RELACIONADOS NA PETIÇÃO INICIAL À MÍNIMA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS, PELO RECLAMANTE, EM R\$ 40,00 (SESSENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NADA MAIS".

**PROCESSO 10ª.VI- 907/1999-4**  
Reclamante: JOSÉ MARIA SEABRA SILVA  
Advogado: MANOEL JAIME QUARESMA GAMA  
Reclamado: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA  
Advogado: OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR  
Despacho: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR CLEOMAR CARNEIRO MOURA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A JOSÉ MARIA SEABRA SILVA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: AVISO-PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998, EM 11/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 4/12; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 RELATIVAS AO PERÍODO DE 08/89 ATÉ 08/90; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 RELATIVAS AO PERÍODO 08/90 ATÉ 08/91; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 RELATIVAS AO PERÍODO DE 08/91 ATÉ 08/92; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 RELATIVAS AO PERÍODO DE 08/92 ATÉ 08/93; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 RELATIVAS AO PERÍODO DE 08/93 ATÉ 08/94; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 RELATIVAS AO PERÍODO DE 08/94 ATÉ 08/95; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 RELATIVAS AO PERÍODO DE 08/95 ATÉ 08/96; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 RELATIVAS AO PERÍODO DE 08/96 ATÉ 08/97 (CONFORME REQUERIDO PELO AUTOR, OBSERVANDO-SE QUE ESTE NÃO PLEITEOU AS FÉRIAS SIMPLES + 1/3); APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. REJEITAR O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). AUTORIZAR O RECLAMADO A REALIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NO QUE COUBER, NA FORMA DA LEI, DE ACORDO COM A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 01 DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. CONDENAR O RECLAMADO A EFETUAR AS ANOTAÇÕES PERTINENTES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PÓRDIA DE ATRASO, OFICIANDO-SE AO INSS E A DRT, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMparo LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALçada. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

**PROCESSO 10º-VT- 1411/1999-2**  
 Reclamante: JOSÉ CARLOS DA SILVA CARVALHO  
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS  
 Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: ALICE DO AMARAL DE LIMA  
 Despacho: "CABE A RE REALIZAR A NOTIFICAÇÃO REQUERIDA, APÓS A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PELO JUÍZO DEPRECADO E CIÊNCIA DA EMPRESA. ESTE JUÍZO NÃO É ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DA DEMANDADA DÊ-SE CIÊNCIA".

**PROCESSO 10°.VT-1421/1994-3**  
Reclamante: LAUDENIR DOS SANTOS  
Advogado: RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS  
REQUISITOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÍOS S/A

Reclamado: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOSS/A  
Advogado: THADEU DE JESUS E SILVA  
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO  
OPostos POR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOSS/A E  
OS ACOLHI, EM PARTE, PARA DETERMINAR O CÁLCULO DOS VALORES  
PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA O IMPOSTO DE RENDA E PARA  
AUTORIZAR A EMBARGANTE A PROCEDER O RECOLHIMENTO DOS  
RESPECTIVOS VALORES, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS, NA FORMA E  
PRAZOS LEGAIS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA-  
NOTIFICUEM-SE AS PARTES".

**PROCESSO 10<sup>o</sup>.VI- 1571/1998-6**  
**Reclamante:** ELIAS DUARTE DE ALMEIDA  
**Advogado:** MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
**Reclamado:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
**Advogado:** PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**Despacho:** "ANTE O EXPOSTO, DECIDE O COLEGIADO DA MM. 10<sup>ª</sup> VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ELIAS DUARTE DE ALMEIDA CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADA, EM CONTESTAÇÃO, DECLARAR PRESCRITOS OS PEDIDOS DO AUTOR RELATIVAMENTE AO PERÍODO DA ADMISSÃO E ATÉ 05.01.93, E POR FIM REJEITAR OS PLEITOS REMANESCENTES, DIANTE DA NULIDADE CONTRATUAL, NOTERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS, PELO RECLAMANTE, EM R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. DEVEM AS PARTES SER NOTIFICADAS EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS".

**PROCESSO 10ª.VI-1849/1999-X**  
Reclamante: LUIZ AUGUSTO DA SILVA SACCO  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: NORSERGER VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
Advogado: HELENE ROSSE ARAÚJO TAVARES  
Despacho: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA, ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, JULGAR PRESCRITOS QUAISQUER DIREITOS DO AUTOR ANTERIORES A 16.11.94, E CONDENAR A EMPRESA NORSERGER VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES A PAGAR AO RECLAMANTE LUIZ GUSTAVO DA SILVA SACCO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE DE R\$-418,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS) MÊS ANTES, DE 29/07/97 A 24/07/99 E REFLEXOS SOBRE FÉRLAS + 1/3, HORAS EXTRAS PAGAS, 13ª SALÁRIOS, FGTS + 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITAÇÕES DA FUNDAMENTAÇÃO. APLIQUE-SE O ENUNCIADO Nº 91/98 DO EGREGIO TRT DA OITAVA REGIÃO. CUSTAS DE R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTES AS PARTES. NADA MAIS".

**4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.**  
**EDITAL DE PRACA (PRAZO DE VINTE DIAS).**

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, juiz do Trabalho em exercício na MM 4ª VARA DO TRABALHO de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de março do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Juízo, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nº's 4- VT-174/1999-0 em que são partes: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA reclamante e R.G.B. PRODUTOS REGIONAIS LTDA, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): .....01(UM) BALCÃO COMPOSTO DE TRÊS LÂMINAS DE VIDRO DE 1cm (UM CENTÍMETRO) DE ESPESSURA, TENDO DE LARGURA 40cm E 50cm (CORTE REGULAR) E 3m (TRÊS METROS) DE COMPRIMENTO, SUSTENTADAS AS LÂMINAS POR TRÊS COLUNAS DE FERRO, PINTADAS NA COR PRATA, DE 28cm DE DIÂMETRO NO ESTADO..... AVALIAÇÃO: R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 14 de fevereiro de 2000, Eu,.....(Marcelo Lixa Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, juiz do Trabalho Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.  
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE D

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que na data 30 de março do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª VT-74/99-4 em que são partes: JÚLIO DA SILVA COSTA reclamante e AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) COMPUTADOR, MARCA QUAD SPEED CREITVE PC-2 MULTIMEDIA PC, SEM N° DE SÉRIE VISÍVEL, COM MONITOR AOC THE SPECTRUM 14", MODELO Nº 4VN, 240V; COLORIDO, Nº SÉRIE BEDD82100742, MOUSE LOGITECH, Nº DE SÉRIE LZA63025694, TECLADO SEM MARCA VISÍVEL, Nº DE SÉRIE 901049M24848, MODELO Nº LT-5000 A US 101; BOM ESTADO; AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 14 de fevereiro de 2000, Eu..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS).

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a executada S. PEREIRA CONGELADOS, ME que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 42-VT-1176/97-3, em que figura como exequente, PAULA FERREIRA DE AZEVEDO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.295,43 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 2008. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto

**4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.**  
**EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)**

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho em exercício na MM.ª VARA DO TRABALHO de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de março do ano 2000, às 16,00 horas, na sede desta MM.ª Junta, a Trav. D. Pedro I, n.º 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos n.ºs 4.ª VT-1715/1998-3 em que são partes: RAIMUNDO NONATO EVARISTO BARBOSA e A. R. GARCIA MAD. IND. LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01(UMA) MOLDUREIRA, MARCA RAIMANN, MODELO DT N.º 98048, N.º DE SÉRIE 8823, ANO FABRICAÇÃO 1984, 220V, FUNCIONANDO..."; AVALIADA EM R\$ 25.000,00. (VINTE E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ens), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 14 de fevereiro de 2000, Eu, ..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei E eu, ..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS).

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a executada JOAELNE SOCORRO SOUSA DA CRUZ, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 4-VT-1733/99-1, em que figura como exequente, KARINA SARMAH FERNANDES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 2000. Eu, ..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS).

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada o executado MAURO SEUNG BOOM LEE, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 4-VT-1817/98-0, em que figura como exequente, JOSUE SILVA SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 24.447,31 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 2000. Eu, ..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

## EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS).

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de março de 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4-VT-1428/99-7, em que são partes: KATIA MARIA RAIOL VALENTE reclamante e AMAZONIA PRODUTOS OTICOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "... 15 (QUINZE) PARES DE ÓCULOS DE ZILÓ, MARCA INFINIT, DIVERSOS MODELOS E CORES, NOVAS, AVALIADAS EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) CADA UM; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)..." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 14 de fevereiro de 2000. Eu, ..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Substituto

## 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 41/2000.

Pelo presente EDITAL fica notificado BENEDITO LUZ DOS SANTOS, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3-VT-670/1997-6, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, para tomar ciência que o presente processo foi extinto sem julgamento do mérito, por não ter o autor indicado bens à penhora, conforme despacho às fls 180 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Belém, a travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano 2000. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da Terceira Vara de Belém.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 42/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado SOUTYNE COSMÉTICOS LTDA, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3-VT-2091/1999-3, em que é reclamante FLÁVIA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, para tomar ciência que foi prolatada sentença nestes autos, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A 3ª VT DE BELÉM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELA RECLAMANTE FLÁVIA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO EM FACE DO RECLAMADO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS SOBRE O SALÁRIO DE R\$ 300,00 MENSUAIS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 10/12, ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 11/12, DEPÓSITOS DE FGTS E MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS; MULTA PELO ATRASO NAS VERBAS RESCISÓRIAS; INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO-DESEMPREGO NO VALOR DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO A CTPS DA RECLAMANTE DEVERÁ SER RETIFICADA COMO DETERMINADA NA FUNDAMENTAÇÃO E A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ EFETUAR AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE A DELEGACIA REGIONAL E INSS. APLIQUE-SE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS O DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENACÃO DE R\$ 1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL-NA-MAIS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Belém, a travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano 2000. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da Terceira Vara de Belém.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 43/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado COBRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3-VT-1094/1998-8, em que é reclamante MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PINTO, para tomar ciência que foi depositado no Banco do Brasil a quantia de R\$ 150,00, em cumprimento a bloqueio de crédito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Belém, a travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano 2000. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da Terceira Vara de Belém.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 45/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado SEBASTIÃO PIMENTEL VIANA, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3-VT-739/1996-9, em que é reclamado PANIFICADORA ALVES LTDA, para indicar bens à penhora, pois que nem o executado ou os bens penhorados foram encontrados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Belém, a travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano 2000. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho da Terceira Vara de Belém.

## EXPEDIENTES

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-1813/99-X

Reclamante: SOLANGE MELO FARJAS  
Advogado: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LIMA  
Reclamado: LAURA MARIA LADISLAU DE MATOS  
Advogado: EDNA TAVARES VILELA  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-937/95-6

Reclamante: JURANDIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Advogado: LEOGENIO GONÇALVES GOMES  
Reclamado: DUARTE & LUZ LTDA  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Despacho: INDEFIRO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE NOVA PRAÇA POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO, UMA VEZ QUE O EDITAL DE PRAÇA FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (FLS. 414); II-O EXECUTADO PODE REMITIR A DÚVIDA ATÉ A ASSINATURA DO AUTO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-2044/99-5

Embargante: MARIA JOANA GOMES DE ARAUJO  
Advogado: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA  
Embargado: NAZILENE COSTA BEZERRA  
Advogado: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LIMA  
Despacho: A EMBARGANTE AJUIZOU EMBARGOS DE TERCEIROS, ADUZINDO QUE NOS AUTOS DO PROC. 3-VT-1039/99, FOI PENHORADO BEM DE SUA PROPRIEDADE, SENDO O ATO DE PENHORA INJUSTO, VISTO QUE O BEM ENCONTRA-SE EM PODER DA EXECUTADA EM VIRTUDE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, REQUERENDO PORTANTO SUSTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A LIBERAÇÃO DO BEM. O JUÍZO DETERMINOU ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 16 A NOTIFICAÇÃO DA EMBARGANTE PARA QUE PROCEDESSE EMENDA AOS TERMOS DA INICIAL, ADEQUANDO-SE AO DISPOSTO NO ART. 1046 DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC. A EMBARGANTE FOI NOTIFICADA PARA CUMPRIR O DESPACHO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 17. A EMBARGANTE NÃO COMPROVOU NOS PRESENTES AUTOS A APREENSÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DA JUNTADA DO AUTO DE PENHORA, DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CONFORME DISPÕE O ART. 1046 DO CPC. DESTE MODO, INDEFERIMOS A PETIÇÃO INICIAL DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 295 DO CPC, O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I DO CPC). CUSTAS PELA EMBARGANTE, SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00, NO APORTO DE R\$ 200,00. CIÊNCIA ÀS PARTES.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-862/99-7

Consignante: TATICA SERVIÇOS ESP. DE SEGURANÇA LTDA  
Advogado: SILVIO SERGIO SILVA BARROSO  
Consignado: ELCIO BARBOSA BARATA  
Advogado: CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO  
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-1092/99-0 E PROC. 3ª VT-1174/99 ANEXADO.

Reclamante: ANA CLEIA PASSOS ROCHA  
Advogado: ANNA FARIDE HAGE GIORDANO  
Reclamado: M.C. FREIRE SILVA  
Advogado:  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE POSSUI INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-507/96-X

Reclamante: MONICA LIZARDO GOMES  
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado: ART DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA  
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
Despacho: A PETIÇÃO DE EMBARGOS DEVE SER INDEFERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 739 DO CPC/C/DO MESMO DIPLOMA LEGAL E LEI 8.432/92.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-2666/91-5

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO E OUTROS  
Advogado: PAULO CÉSAR NICOLÁS ESTEVES E OUTROS  
Reclamado: KINCA'S BAR LTDA  
Advogado: LUIZ CARLOS DE O. FERREIRA  
Despacho: CIÊNCIA AO ADVOGADO DOS RECLAMANTES E À RECLAMADA DAS CERTIDÕES ÀS FLS. 272-V E 273.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-232/2000-X

Embargante: GRIS MAR PESCA CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMP. LTDA  
Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORREA JUNIOR  
Embargado: VICENTE MONTEIRO DE PAULA  
Advogado: MARIA ODETE LOPES DE LIMA  
Despacho: MANIFESTE-SE O EMBARGADO NO PRAZO LEGAL.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-1297/95-1

Reclamante: MARIA PAULINA SILVA SOUZA  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: VER O PRISO HOTEIS LTDA  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-740/97-1

Reclamante: JULIO OLIVEIRA CRUZ  
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO P. BEZERRA  
Advogado: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A  
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-1873/93-8

Reclamante: PEDRO PAULO DA SILVA  
Advogado: PAULA FRASSINETI MATTOS

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A e CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CARAP  
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Despacho: AS PARTES PARA QUE APRESENTEM OS CONTRA-CHEQUES DO RECLAMANTE DO PERÍODO DE JAN/71 A DEZ/77.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-1434/91-1

Reclamante: PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
Reclamado: UNIÃO FEDERAL  
Advogado: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-267/96-5

Reclamante: MARLI HELENA DA SILVA  
Advogado: ROSILENE SILVA DE SOUZA  
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA  
Despacho: I - À EXECUTADA PARA RECOLHER E COMPROVAR PERANTE O JUÍZO O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREV. E IR INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS PAGOS À AUTORA, PARA POSTERIOR ABATIMENTO NA CONTA; II - ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-560/96-3

Reclamante: OLIVAL DO ESPIRITO SANTO E SILVA  
Advogado: EMILIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS  
Reclamado: PANIFICADORA SANTA IZABEL LTDA  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, EM 30 DIAS, EM SUBSTITUIÇÃO AOS PENHORADOS, EM VIRTUDE DA DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-97/2000-8

Embargante: ANA ROSA DOS SANTOS DE JESUS  
Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO  
Embargado: PAULO SERGIO DA SILVA FIGUEIREDO  
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
Despacho: A EMBARGANTE AJUIZOU O PRESENTE EMBARGOS DE TERCEIROS, ADUZINDO QUE NOS AUTOS DO PROC. 3-VT-1038/99-8, FORAM PENHORADOS BENS DE SUA PROPRIEDADE, SENDO O ATO DE PENHORA INJUSTO, VISTO QUE OS BENS SÃO DE SUA PROPRIEDADE, REQUERENDO PORTANTO A SUSTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A LIBERAÇÃO DO BEM. O JUÍZO DETERMINOU ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 09 A NOTIFICAÇÃO DA EMBARGANTE PARA QUE PROCEDESSE EMENDA AOS TERMOS DA INICIAL, ADEQUANDO-SE AO DISPOSTO NO ART. 1046 DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC. A EMBARGANTE FOI NOTIFICADA PARA CUMPRIR O DESPACHO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 11. A EMBARGANTE NÃO COMPROVOU NOS PRESENTES AUTOS A APREENSÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DA JUNTADA DO AUTO DE PENHORA, DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CONFORME DISPÕE O ART. 1046 DO CPC. DESTE MODO, INDEFERIMOS A PETIÇÃO INICIAL DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 295 DO CPC, O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I DO CPC). CUSTAS PELA EMBARGANTE, SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00, NO APORTO DE R\$ 400,00. CIÊNCIA ÀS PARTES.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-1242/97-1

Reclamante: MARCELINO LOBO BARRA  
Advogado: MARIA NILCEA BURSICHE  
Reclamado: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA EM 30 DIAS PROCEDER A INDICAÇÃO DE OUTROS BENS À PENHORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PENHORADO, EM VIRTUDE DE DIFICULDADE DE VENDA.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-95/97-9

Reclamante: LUCILENE DIAS DA SILVA  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: CASA DO NENEM  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA EM 30 DIAS PROCEDER A INDICAÇÃO DE OUTROS BENS À PENHORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PENHORADO, EM VIRTUDE DE DIFICULDADE DE VENDA.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-877/97-6

Reclamante: JANDIRA OLIVEIRA FONSECA  
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Reclamado: ELJON LTDA E OUTROS  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA EM 30 DIAS PROCEDER A INDICAÇÃO DE OUTROS BENS À PENHORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PENHORADO, EM VIRTUDE DE DIFICULDADE DE VENDA.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-1238/99-2

Reclamante: SHIRLEY ADRIANA ARAUJO  
Advogado: TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado: DARCI PINHEIRO CALANDRINI DE AZEVEDO  
Advogado: JOAO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI DE AZEVEDO  
Despacho: I - INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 94, VISTO QUE A PRESENTE AÇÃO FOI JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONSOANTE DECISÕES DE FLS. 74/76 E 89/91; II - AO AUTOR PARA COMPARECER NA SECRETARIA P/ RECEBER CTPS APENSA AOS AUTOS.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-1196/92-8

Reclamante: ANA DE SENA RIBEIRO GUIMARÃES E OUTRO  
Advogado: HAROLDO SOUZA SILVA  
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado: FÁTIMA NAZARÉ GOBTSCH  
Despacho: DIGA O AUTOR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 335/339.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-1193/98-X

Reclamante: MARVALDO DA SILVA COSTA E OUTRO  
Advogado: ANNA FARIDE HAGE GIORDANO  
Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA e CLEBER SILVA DE SOUZA  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA INFORMAR SE POSSUI INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

## PROCESSO Nº 3ª JCJ-697/99-7

Reclamante: PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO NOBRE  
Advogado: HELENA MARIA ROCHA LOBATO  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
Advogado: MARIA LUCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
Despacho: CIÊNCIA À EXECUTADA QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS. 183.

**PROCESSO Nº 3º JCJ-1511/96-6**

Reclamante: RAIMUNDO DUTRA DA COSTA E OUTROS  
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
Reclamado: A.M. FIDALGO S/A  
Advogado: PATRICIA MILENA TORRES RAIOL  
Despacho: AO AUTOR PARA INFORMAR SE POSSUI INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

**PROCESSO Nº 3º JCJ-1987/99-X**

Reclamante: MESSIAS SENA COSTA  
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA  
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado: CARLA NAZARÉ JORGE MELEMSOUSA  
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 65/68.

**PROCESSO Nº 3º JCJ-1178/97-7**

Reclamante: FABIO ROGERIO DE OLIVEIRA BATISTA  
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Reclamado: IVANA C C LUCENA COMERCIO  
Advogado:  
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, EM 30 DIAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO PENHORADO, EM VIRTUDE DE DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO.

**PROCESSO Nº 3º JCJ-1139/91-X**

Reclamante: BENEDITO BARBOSA TOLOSA  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: JOSÉ NATANAEL MACEDO  
Advogado: ORLANDO MACIEL RODRIGUES  
Despacho: CIÊNCIA AO AUTOR DA CERTIDÃO DE FLS. 267 E AINDA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA.

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 031/2000**

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:  
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 17.03.2000, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JONAS MENDES PONTES, exequente(s), contra DAVID RAMOS DA SILVA, executado(a), no Processo nº 001-0981/99-1, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"UMA PIA DE AÇO INOX, DE UMA CUBA, SEM USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$50,00; UMA PORTA EM ANGELIM, DE 0,80 X 2,10 M, COM ALMOFADAS, SEM USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$70,00; QUINZE CAIXAS DE ÁGUA MINERAL BELÁGUA, CONTENDO CADA CAIXA 24 UNIDADES DE 60 ML, SENDO O VALOR DE CADA CAIXA R\$6,00 (SEIS REAIS), IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000. Eu, ..... (AGRUPINO L. DA SILVA FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, ..... MARIA MADALENA F. GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:

MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 032/2000**

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 21.03.2000, às 13:55 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JOÃO MARIA REIS DA LUZ, exequente(s), contra MANOEL NASCIMENTO DE AVIZ, executado(a), no Processo nº 001-1743/97-1, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO ROYAL 1000, DE APROXIMADAMENTE 10.000 BTU'S, SEM N° VISÍVEL, AVALIADO EM R\$350,00; 01 (UM) APARELHO VAPORIZADOR, PROFISSIONAL, MARCA VIP COR BRANCA, SEM N° VISÍVEL, AVALIADO EM R\$600,00; 01 (UMA) POLTRONA PARA LAVAR CABELO, COM DUCHA DE ÁGUA, COR BRANCA E PRETA, AVALIADA EM R\$300,00; 01 (UMA) TELEVISÃO DE 14 POLEGADAS APROXIMADAMENTE, MARCA SHARP, COR PRETA, SEM CONTROLE, SEM N° VISÍVEL, AVALIADA EM R\$80,00; 02 (DUAS) POLTRONAS GIRATÓRIAS PARA CABELEIREIRO, ESTRUTURA DE FERRO, COR PRETA, VALOR UNITÁRIO R\$100,00, AVALIADAS EM R\$200,00; 03 (TRÊS) MESAS PARA MANICURE, ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM FÓRMICA BRANCA, COM GAVETA E BACIA PARA MÁLHO, VALOR UNITÁRIO R\$60,00, AVALIADAS EM R\$180,00; 01 (UM) BEBEDOURO PARA ÁGUA MINERAL, MARCA GELÁGUA, COR MARROM E BEGE, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, SEM N° VISÍVEL, AVALIADO EM R\$60,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.770,00 (MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000. Eu, ..... (AGRUPINO L. DA SILVA FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, ..... MARIA MADALENA F. GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:

MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 33/2000**

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho titular da Primeira

Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia que no dia 22.03.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por DADSON FERREIRA DA SILVA, exequente(s), contra MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PANTOJA, executado(a), nos autos Processo nº 1ºVTB-1636/1999-3, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) VESTIDO LONGO, ETIQUETA JURIAI, COR PÉROLA, EM CREPE, COM DETALHES EM RENDA E GRIPI, TAMANHO M, NOVO, AVALIADO EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS); 01 (UM) VESTIDO LONGO, EM CREPE, COR PRETA, COM PALA EM VELUDO PRETO, CONFECÇÃO PRÓPRIA DA FAFÁ BOUTIQUE, TAMANHO M, NOVO, AVALIADO EM R\$170,00 (CENTO E SETENTA REAIS); 01 (UM) VESTIDO LONGUETE, COR PRETA, EM MALHA EUROKARAM, ETIQUETA SPILATE, TAMANHO M, COM DETALHE EM MALHA BROCADA, NOVO, AVALIADO EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS); 01 (UM) VESTIDO LONGO, COR BRANCA, EM MALHA EUROKARAM, COM BLUSA EM RENDA, NOVO, ETIQUETA ECLIPSE LUNAR, TAMANHO ÚNICO, AVALIADO EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS). AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000. Eu, ..... Madron de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, ..... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:

MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho

**PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15.2.2000  
RELAÇÃO 08/2000 - 4ª TURMA****ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP/4681/99.**

EMBARGANTE: BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S.A. Doutora Karen Pontes Richardson. EMBARGADOS: CLAUBER JOSÉ DE SALES DA PAIXÃO E PAULO SÉRGIO MENDES RODRIGUES. Doutor Edelson Haller de Moraes Pimentel. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. O artigo 5º LV da Constituição Federal garante a todos o acesso ao Poder Judiciário, sendo que tal deve ser exercido dentro das normas legais existentes, o que não viola o princípio da livre defesa. Ao recorrer sem o completo preenchimento dos requisitos legais, a agravante não poderia ver provido seu apelo. A oposição de embargos meramente protelatórios, enseja a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SUPRIR, CONSIDERANDO-OS PROTETATÓRIOS, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4334/99.**

EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. EMBARGADO: SALUSTIANO CESÁRIO LEITE. Doutor Joseildo dos Santos Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - I - Rejeitam-se embargos de declaração se não há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado (art. 535, CPC). II - Embargos eminentemente protelatórios devem ser apenados com multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida de juros e correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, COMINAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AI 4954/99.**

EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos. EMBARGADO: LUCIVALDO ANTÔNIO DA SILVA MARQUES. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRARIEDADE - INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos de declaração se não há omissão ou contradição no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4424/99.**

EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melelme Souza. EMBARGADO: PAULO GUILHERME SILVA DE ALMEIDA. Doutor Sôstenes Alves de Souza Junior. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - I - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos de declaração se não há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado (art. 535, CPC). II - MULTA - Embargos eminentemente protelatórios devem ser apenados com multa de 1% sobre o valor da causa acrescida de juros e correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, COMINAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5077/99.**

EMBARGANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. EMBARGADO: OLÍMPIO DOS SANTOS LEITE. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INOVAÇÃO - Consoante o ensinamento de FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (in Comentários aos Eminentados do TST,

4ª Edição, Revista dos Tribunais, pag. 726). "É intuitivo que se a parte não ventidou a matéria em razões recursais não poderá fazê-lo através de embargos declaratórios, posto que assim agindo estaria inovando. E o tribunal não se pronunciará sobre aquilo que não foi alegado. (...) Também não se admitirá o prequestionamento implícito. A matéria hostilizada através de embargos declaratórios deverá constar expressamente das razões recursais ou das contra-razões e haver sido omitida por ocasião do julgamento". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, COMINAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5458/99.**

RECORRENTE: ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melelme Souza. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: APOSENTADORIA. "A norma jurídica que declara a extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria do empregado - Art. 453 § 2º da CLT - teve suspensa sua eficácia no ordenamento jurídico por decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 1.721-3". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER UMA ÚNICA CONTRATAÇÃO DE 11.8.1971 A 30.11.1997, AFASTANDO A NULIDADE CONTRATUAL E A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA JULGAR AS OUTRAS QUESTÕES DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, no exercício da Presidência.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5698/99.**

RECORRENTE: JOSÉ AZEVEDO SOUZA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: JUSTA CAUSA - Só pode ser acolhida quando da existência de prova robusta e inatenuável nesse sentido, uma vez que é uma penalidade por demais severa a se aplicar ao trabalhador que, além de ser privado das verbas rescisórias a que faria jus, tem ainda seu nome maculado, o que lhe dificulta sobremaneira na obtenção de novo labor. Mas, havendo prova incontestável da falta grave cometida pelo empregado, há de ser configurada a justa causa, nos termos do artigo 482, da CLT, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS/ OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5736/99.**

RECORRENTE: BITTON BRAGA & CIA. LTDA. Doutor Hélder Wanderley Oliveira. RECORRIDA: ANA PAULA MENDES DE ANDRADE. Doutor Jader Kalwage David. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: ÔNUS DA PROVA - O juiz deve realmente compulsar minuciosamente os autos para procurar criar o seu convencimento, buscando todos os elementos possíveis para dar a maior solidez que puder à sua argumentação, o que não significa que o julgador tenha que atuar no lugar das partes para levantar elementos que a elas competia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5628/99.**

RECORRENTE: ANTÔNIA ZILMA RIBEIRO DOS SANTOS. Doutor Joacir de Miranda Rolim. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Regina Célia Correa de Mendonça. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. DEPÓSITO E SAQUE DE FGTS. Contrato de trabalho celebrado em desacordo com o art. 37, II, da CF/88 é nulo de pleno direito, não gerando direito ao saque ou depósito de FGTS em conta vinculada do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LO PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5345/99.**

RECORRENTE: LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA. Doutor Luiz Nogueira Costa. RECORRIDA: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Doutor Camilo Eustáquio Rezende Lima. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: MOTORISTA-CARRETEIRO - DIREITO A HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - DESCABIMENTO. O motorista-carreteiro não está sujeito a controle de jornada porque não está subordinado a horário fixo de trabalho nem sofre fiscalização do empregador neste sentido. O pagamento de comissão pela entrega pontual da carga ressalta ainda mais o fato de que a eventual existência de uma espécie de "sobrejornada", por assim dizer, era voluntária e não uma exigência do empregador. Diante deste entendimento, não há que se conferir ao uso do tacógrafo e do auto-track como instrumentos de fiscalização de jornada, uma vez que ambos são utilizados apenas como instrumentos de acompanhamento do veículo visando a segurança da viagem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5678/99.**

RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Antônio Mito Gomes. RECORRIDOS: DOMINGOS DA CUNHA TEIXEIRA. Doutor Paulo César Henriques Pereira. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E BENEVIDES. Doutor Hildenor Helker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL - SINDICATO LOCAL X SINDICATO DE ÂMBITO ESTADUAL - LEGITIMIDADE PERANTE A CATEGORIA PROFISSIONAL. O sindicalismo brasileiro adota uma sistemática na qual o sindicato local ou especializado tem prevalência no enquadramento dos trabalhadores em detrimento do sindicato de maior abrangência ou menos especializado. Assim é que um sindicato de âmbito estadual perderia

representatividade numa determinada localidade de sua abrangência se ali fosse constituído um sindicato local e com a mesma base profissional, desde que a representatividade e a legitimidade deste novo sindicato fosse inquestionável e se ocupasse de defender efetivamente a categoria que representa nos mesmos moldes que o sindicato de âmbito estadual vinha fazendo ao longo dos anos anteriores, sob pena de não ser reconhecida em juízo sua representatividade, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E FÉRIAS EM DOBRO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5418/99.

RECORRENTE: MOISÉS FURTADO COSTA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. COP- CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. CARLOS ARAGÃO GENU. Doutor Ângelo Silva de Cansanção Pereira. WELLINGTON BRASIL. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: "Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST (...); I (...); II (...); III (...); IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE, NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, A LITISCONSORTE INFRAERO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5570/99.

RECORRENTE: MARIA CLEIDE BESSA CAMPOS. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDA: GAZETA MERCANTIL S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. PROVA DE SALÁRIO. IMPRESTABILIDADE. É inservível como meio de prova de salário, a previsão orçamentária da empresa, pois as despesas e receitas ali previstas tratam-se de mera previsão, e como o próprio nome diz, poderão ou não se realizar, mormente quando a empresa e o empregado dependem de vendas futuras para aferição, respectivamente, de lucros e comissões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5885/99.

RECORRENTE: JOSIAS MATOS DA SILVA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDOS: CONSTRUTORA VEGA LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RONALDO TRINDADE. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFFE RO 4816/99.

RECORRENTE: MARIA DO AMPARO SOARES DOS SANTOS, MARIA MACEDO SOARES GONÇALVES, MARIA GENICELDA RODRIGUES DA SILVA, ARLENE NUNES BARRETO, APARECIDA MARIA ALVES PAULA E ILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Doutor Joacir de Miranda Rolim. MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Wellington Alves Valente. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ENUNCIADO Nº 362 DO COLENDIO TST - "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinção o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMADO, E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, E TAMBÉM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE AD CAUSAM, PARA PROCLAMAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO INCISO VI, DO ARTIGO 267, DO CPC, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFFE RO 4819/99.

RECLAMANTE: ANTÔNIO SOUZA LIMA. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR a nulidade da contratação, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Ao Ministério Público Estadual A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TAMBÉM AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS COM IDENTICA FINALIDADE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5463/99.

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: JOSÉ GONÇALVES

MONTEIRO FILHO. Doutor João Alberto Dantas. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO DE TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES COM A DE MOTORISTA - CARACTERIZAÇÃO. Descabe a percepção de salário adicional pelo exercício da atividade de motorista pelo técnico de telecomunicações quando tal atribuição for inerente ao cargo, o que se verifica pelo Plano de Cargos e Salários devidamente reconhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 50% DO SALÁRIO INICIAL DE MOTORISTA E A COMPENSAÇÃO DEFERIDA E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5836/99.

RECORRENTE: MARTA FÁTIMA SORIA GALVARRO KURI. Doutor José Acreano Brasil. RECORRIDA: MARIA BERNARDETE BARROS DOS SANTOS. Doutor Emmanuel Sousa da Silva. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: AVISO PRÉVIO - PROVA DE PAGAMENTO. A confissão do empregado de que o aviso prévio fora devidamente indenizado supre ausência de documento específico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA REFERENTE A AVISO PRÉVIO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECORRENTE COMO NO PRIMEIRO GRAU.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5396/99.

RECORRENTE: VÂNIS MARIA NOLETO RAMOS. Doutor Joacir de Miranda Rolim. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Wellington Alves Valente. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. DEPÓSITO E SAQUE DE FGTS. Contrato de trabalho celebrado em desacordo com o art. 37, II, da CF/88 é nulo de pleno direito, não gerando direito ao saque ou depósito de FGTS em conta vinculada do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, RATIFICANDO A R. DECISÃO QUANTO À NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5314/99.

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP. Doutor Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. RECORRIDO: ALEXANDRE CÉZAR SANTA BRIGIDA TIRADO. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PÁTIO DE MANOBRAS DO AEROPORTO. DEFERIMENTO. É devido adicional de periculosidade ao empregado que comprova, através de prova testemunhal e laudo pericial, que suas atividades são desenvolvidas em área de risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, TAMBÉM SER DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5720/99.

RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Doutor Rosonório Arrais. RECORRIDO: SÉRGIO DE SOUZA MARINHO. Doutora Samarina de Jesus Minas. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA. FÉRIAS ANTECIPADAS. Sendo professor dispensado com até dois anos de serviço, poderá o empregador descontar pelo valor nominal, em rescisão do contrato, a parcela de férias excedente ao período aquisitivo, já pagas em função de férias coletivas (Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Oitava). Entretanto, se possuir mais de dois anos de trabalho, impropriedade o desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5553/99.

RECORRENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DA ROCHA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A. Doutor Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ARTIGO 458 DA CLT (...); § 1º (...); § 2º Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e OUTROS ACESSÓRIOS FORNECIDOS AO EMPREGADO E UTILIZADO NO LOCAL DE TRABALHO, PARA A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS" (destaque). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 444, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 37/2000.

RECORRENTE: COSME PAIXÃO DE LIMA. Doutora Selma Clara Rodrigues. RECORRIDO: ROBERTO FERREIRA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Ao reclamado cabia a comprovação do ato motivador que ensejaria a dispensa por justa causa do reclamante, ou seja, a ele cabia comprovar, no presente processo, o abandono de emprego e a apropriação de quantia em dinheiro por parte do autor, ônus do qual se desincumbiu a contento, a teor do artigo 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE AS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5586/99.

RECORRENTE: TIAGO LUCIANO DA SILVA RODRIGUES. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Devem ser indeferidas as horas extras pleiteadas, quando o próprio reclamante confessa labor em jornada normal, e cuida de trazer aos autos provas que demonstrem, de maneira insofismável, que ele não trabalhou em horário extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5475/99.

RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Raimundo Nonato Paixão Teixeira. EDIL LOUREIRO COELHO. Doutora Maria Tereza Pantoja Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: "ART. 453. No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, PARA MANTER A R. SENTENÇA, VENCIDOS O EXMº JUIZ REVISOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE O ADICIONAL INCIDISSE SOBRE A REMUNERAÇÃO BASE, E OS EXMºS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4905/99.

RECORRENTE: WILSON SANTOS SOARES. Doutor Osni Alves Fraiz. RECORRIDOS: DINÂMICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Hélio Antônio Machado. ANTÔNIO FREIRE DA SILVA. Doutor Antônio Jairo dos Santos Araújo. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: PROVA - IMPUGNAÇÃO - OPORTUNIDADE - PRECLUSÃO - I - Deixando a parte de impugnar as provas produzidas no momento oportuno, precluso esta o seu direito, não podendo ser declarada nula toda a instrução processual com intuito de ser proferida nova sentença pelo juízo a quo, mormente quando a r. sentença não apresenta nenhum vício ensejador de nulidade. Fere o princípio da eventualidade a impugnação de provas em sede recursal. II - Ausentes um dos requisitos exigidos para a caracterização da relação de emprego, não há como reconhecer qualquer vínculo entre reclamante e reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4828/99.

RECORRENTE: ANA FRANCISCA LOBO DA FONSECA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: RAIMUNDO MONTEIRO MORAES. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - LAVADEIRA - LEI Nº 5.859/72 - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO - O traço característico para a configuração da relação de emprego sob o enfoque da Lei nº 5.859/72 é a prestação de "serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial desta". In casu, a recorrente exercia suas atividades na própria residência, sem fiscalização do recorrido ou subordinação jurídica, na medida em que não havia como mensurar o tempo dedicado com exclusividade à este último. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITANDO A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RECORRENTE, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4908/99.

RECORRENTE: VALMIR GERMANO BISPO - SUPERMERCADO PERNAMBUCO. Doutor Antônio Neres de Jesus e Souza. RECORRIDO: ALBERTO LOMEU BRITO. Doutora Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: FALTA GRAVE - DESIDIA - PROVA IRREFRAGRÁVEL - Tanto a doutrina como a jurisprudência, em razão das marcas indeléveis causadas pela acusação de cometimento de falta grave na vida do trabalhador, exigem, para o seu acolhimento, a produção de prova robusta e inequívoca, sempre a cargo da empresa. In casu, deixou o reclamado de comprovar em juízo o que WAGNER GIGLIO chamou de elemento intencional da falta cometida, que se caracteriza pela "negligência, pela má vontade, pelo desinteresse, preguiça, falta de atenção, zelo e cuidado do trabalhador, na execução da tarefa, ou seja, em uma palavra: pela culpa do assalariado" (idem, ob. cit., pág. 131). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4977/99.

AGRAVANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMANUTIDOS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: EXECUÇÃO SUCESSIVA - DIREITO RECONHECIDO POR SENTENÇA - RES JUDICATA - Reconhecido o direito à percepção do adicional de periculosidade, através de sentença transitada em julgado, perfeitamente possível a execução sucessiva, não havendo malfeiteamento ao instituto da prescrição, quer intercorrente - pois inaplicável nesta Justiça (Enunciado TST nº 114) - quer bienal (art. 7, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal/88), pois teve seu prazo interrompido pela ação ajuizada pelo sindicato representante - substituto processual do exequente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4412/99.

AGRAVANTE: ANTÔNIO MAXIMIANO BARROSO NETO. Doutor Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO

**ACÓRDÃO DO TRT/4<sup>TA</sup>/AP 5653/99.**

**AGRAWANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF/PA. Doutor Paulo Sérgio Calvo de Galiza. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutor Sérgio Marcial Tourinho da Cunha. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A interposição do agravo de instrumento com o intuito de destrancar o seguimento do recurso extraordinário não se beneficia do efeito suspensivo. Por outro lado, se negado provimento ao recurso ordinário, imposto na ação rescisória que favoreceu o recorrente, a liminar concedida no procedimento cautelar, nos autos da mesma ação, perde a sua eficácia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO. PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, POR UNANIMIDADE, NOSTROS OS ART. 461, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO**

CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, CONCEDER A TUTELA LIMINAR, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

#### ACÓRDÃO TRT/4ª/2000/5342/99.

AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Doutor Marçal Marcelino da Silva Filho. AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES. Doutor Luís Daniel Lavareda Reis Júnior. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Agravo de Petição - Conhecimento - Nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, não se conhece de agravo de petição que não delimita justificadamente valores e matéria controversos, impossibilitando o prosseguimento da execução e demonstrando o interesse de protelar o cumprimento da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESRESPEITADO O DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/4ª/2000/5879/99.

AGRAVANTE: RONALDO BECKMAN NERY. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO SABADO. Doutor Sérgio Silva Barroso. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: TERCEIRO - MANUTENÇÃO DA POSSE - Para ser reconhecida a inexistência da penhora sobre bens que foram encontrados em poder do executado na exploração de negócio comercial, não basta provar a compra, haja vista que a propriedade de móveis é transferida por simples tradição. Logo, o fato de usar e desfrutar dos bens móveis constitui presunção legal de propriedade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 15 de fevereiro de 2000.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região.

#### EDITAL TRT 8ª/4ª/2000/003/2000

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando, ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contramutua aos Agravos e aos Recursos de Revista (os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). TRT AI 467/2000 (RO 4641/1999). Agravante: FORTUNA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Hilton da Silva Pontes. AGRAVADO: JOSÉ DE SOUZA REIS FILHO. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. TRT AI 617/2000 (AP 5053/1999). Agravante: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Doutor Rosomiro Arrais. AGRAVADO: TITO LÍVIO MARTINS BARREIROS. Doutor Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. TRT AI 616/2000 (RO 4486/1999). Agravante: ESTADO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Mônica Martins Toscano Simões. AGRAVADOS: AGOSTINHO AUGUSTO LAMEIRA NETO, FRANCISCO MENDES DE BARROS, JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, JOSÉ RUBENS MATOS E OUTROS. Doutora Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo. TRT AI 601/2000 (RO 4652/1999). Agravante: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Inacides Holanda de Castro. AGRAVADOS: RAIMUNDO RUBENS LOBATO PIXUNA. Doutor Antonio dos Santos Dias. COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. TRT AI 598/2000 (AP 4759/1999). Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: ROMULO DA SILVA DAX, SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA, MANOEL LÁZARO PEREIRA E RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA. Doutor Alguem Gonçalves Serra. TRT AI 640/2000 (AP 4861/1999). Agravante: BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S/A. Doutora Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: LUCIVALDO CORRÊA DE ARAÚJO. Doutor Francisco Pompeu Brasil Filho. AI 641/2000 (AP 5193/1999). Agravante: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA. Doutora Bruna Cavalcante Skayama. AGRAVADA: IZETE MORAES DA PAIXÃO. Doutor Olavo Câmara de Oliveira Júnior. AI 642/2000 (RO 5066/1999). Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima. AGRAVADOS: PAULO CESAR GUIMARÃES. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abneder. AI 648/2000 (RO 4693/1999). Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBALA LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: JOSÉ HENRIQUE LIMA BORGES. Doutora Ediene Gonçalves Lima. AI 644/2000 (AP 5309/1999). Agravante: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. Belém, 16 de fevereiro de 2000.

MÁRCIA SARAIVA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO DO DIA 22.2.2000, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 5550/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Rosa Ester da Silva. AGRAVADO: ERIVALDO CORDOVIL ALVES. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

02. PROCESSO TRT RO 5229/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDA: ALZIRA DE NAZARÉ SIQUEIRA MORAES. Doutor Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

03. PROCESSO TRT AP 4631/99. AGRAVANTE: LUIZ AUGUSTO GOMES TEIXEIRA. Doutor Jader Nilson da Luz Dias. AGRAVADO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Doutora Lívia Cunha Chermont. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

04. PROCESSO TRT RO 4978/99. RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. MANOEL MARIA PEREIRA COSTA. Doutor Elias Pinto de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

05. PROCESSO TRT RO 5318/99. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Doutora Alidred Lima Pinman. RECORRIDO: GERCIVALDO DA SILVA

PINTO. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

06. PROCESSO TRT RO 4879/99. RECORRENTES: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Doutora Helane Rosse Araújo Tavares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

07. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5679/99. RECORRENTES: MARIA HELENA BANDEIRA ALBARADO. Doutora Idemilza Regina Siqueira Rutino. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

08. PROCESSO TRT AP 97/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (FBESP). Doutora Christianne Penedo Danin. AGRAVADAS: MARIA BENEDITA BARBOSA SANTOS, LUIZA MARIA DE OLIVEIRA, CLAUDETE RODRIGUES NUNES, CIDALICE DOS SANTOS SILVA, MARIA DAS NEVES DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS. Doutor João José Geraldo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

09. PROCESSO TRT AP 5568/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (FBESP). Doutora Fabíola de Melo Siens. AGRAVADOS: ALÍZIO LOBATO TORRES, MARIA LOBATO TORRES, MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO SILVA, MARIA DE NAZARÉ LEAL, PEDRO NOLASCO ALVES DA ROCHA E OUTROS. Doutora Carla Ferreira Zahilouh. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 5700/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Doutor Alexandre Augusto Lobato Bello. AGRAVADA: MARIZETE REBELO PONTES. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5634/99. RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Antônio Miteo Gomes. RECORRIDOS: JURACI BAIÁ DE ARAÚJO. Doutor Paulo César Henriques Pereira. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E BENEVIDES. Doutor Hildemir Helker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

12. PROCESSO TRT RO 5465/99. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS BENTES DE MACEDO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5664/99. RECORRENTES: ANTÔNIO TENÓRIO DE FREITAS. Doutor Ronaldo Bentes Batista. BANCO BRADESCO S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 5828/99. RECORRENTE: ORIVALDO FURTADO PRESTES. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: ANDRÉ MARTHA TAVARES. Doutor José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 164/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO SOUZA RIBEIRO. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: JOSÉ GOMES FERREIRA. Doutor Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4799/99. RECORRENTES: MARIA ODETE ARTUR, SIMONE DO SOCORRO MATOS DE QUEIROZ, JOÃO CARLOS ALVES BEZERRA, PAULO ADRIANO MENDES MORAIS, JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

17. PROCESSO TRT RO 4117/99. RECORRENTE: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral. RECORRIDOS: ESTADO DO AMAPÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Doutor Newton Ramos Chaves. VITORIANO CARDOSO TEIXEIRA. Doutor João Soares de Almeida. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

18. PROCESSO TRT RO 5421/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDA: DIVA DE MATTOS SEIDEL. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

19. PROCESSO TRT RO 5382/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Doutora Érika Moreira Beclara. RECORRIDO: CLEMINTINO PEREIRA RODRIGUES. Doutor Simão Isaac Benzezy. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5795/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: RUBENALDO VIEIRA DE OLIVEIRA. Doutor Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

21. PROCESSO TRT RO 17/2000. RECORRENTE: EUSÉBIO RIBEIRO PESSOA. Doutora Adriana Aquino de Miranda Pombo. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

22. PROCESSO TRT RO 5323/99. RECORRENTE: LÁZARO DA SILVA BARROSO. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RECORRIDA: D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 7/2000. RECORRENTE: ANA CLÁUDIA DE NAZARÉ BARATA AARÃO. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: CENTRO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. Doutor Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5710/99. RECORRENTE: RASCOVSCHI COMÉRCIO LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. RECORRIDA: ÉRIKA DA SILVA LOPES. Doutor Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 5866/99. RECORRENTE: NELSON LINO SOUSA. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDA: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

26. PROCESSO TRT RO 5872/99. RECORRENTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: CABINIANO AMORIM MAGALHÃES. Doutor João Batista Alves Martins. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

27. PROCESSO TRT RO 131/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO DO SOCORRO MONTEIRO. Doutora Edna Maria Matinho Tavares Vilela. RECORRIDA: SONAVE NAVEGAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 5769/99. RECORRENTE: PAULINO ROSA OLIVEIRA. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDA: GD CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Antônio Cláudio Pinto Flores. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 195/2000. RECLAMANTES: ROSIANE MOTA DO NASCIMENTO, ODILÉA DE JESUS NEVES, NOÊMIA DA SILVA, ANA MARIA MIRANDA. Doutor Nilton Maranhão dos Santos. RECLAMADOS: SGP - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA. ESTADO DO PARÁ. Doutora Ana Cristina Soares. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF E RO 77/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rejane Pessoa de Lima. RECORRIDOS: SULAMITA DE SOUZA CAMPOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, ROSÁLIA MARQUES DA SILVA, MARIA DO CARMO DE JESUS SARMENTO, CONCEIÇÃO DE MARIA ARANHA DA SILVA E OUTROS. Doutor Odando Barata Miteo Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

31. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5604/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ - SEOP. Doutora Christianne Penedo Danin. RECORRIDOS: BENEDITO MARTINS DOS REIS. Doutor Roberto Salame Filho. COP - CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 5478/99. RECORRENTE: ELENIA BAKER DA CUNHA. Doutora Patrícia Guimarães da Rocha. RECORRIDOS: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP. Doutor Antônio dos Reis Pereira. MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Doutora Elza Maria Machado Santos de Sousa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT AI 113/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Doutora Vera Maria Fialho Pereira. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS SANTOS MOREIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

34. PROCESSO TRT RO 5922/99. RECORRENTE: CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR. Doutor Adalberto Carvalho Ribeiro. RECORRIDA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM. Doutor Walter Melo Júnior. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

35. PROCESSO TRT AP 5829/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zahilouh Júnior. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Doutor Otávio Oliveira da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 116/2000. AGRAVANTE: ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: MARIANO FERREIRA DA COSTA. Doutora Isilda Martins Campião. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

37. PROCESSO TRT AP 75/2000. AGRAVANTE: RICARDO LUIZ CHAVES. Doutora Telma Lúcia Borba Pinheiro. AGRAVADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Graciane da Mota Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 223/2000. AGRAVANTE: SÉRGIO NONATO JESINI. Doutor Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADO: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. Doutora Mônica de Melo Alves Ribeiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO TRT AP 5906/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Antônio Saboia de Melo Neto. AGRAVADO: PAULO DE MORAES CAMPELO. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capaneima.

40. PROCESSO TRT AP 3490/99. AGRAVANTES: LUIZ FERNANDO CORREA DE MEDEIROS, CARLOS CÉSAR FARIA DE MESQUITA, JOSÉ CLÁUDIO

RODRIGUES NEVES, UYRACE SOARES DE HOLANDA LIMA, JAIR PARENTE DA SILVA E OUTROS. Doutora Ângela Conceição de Oliveira Monteiro. AGRÁVADA: UNIÃO FEDERAL (BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A., EM LIQUIDAÇÃO). Doutor João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

41. PROCESSO TRT AP 5621/99. AGRÁVANTES: SEBASTIÃO ROCHA DA COSTA, JOSÉ OLINTO DE VASCONCELOS VALENTE, JOSÉ SANDRO CAMPOS DE CASTRO, RAIMUNDO DARCIO LISBOA FERNANDES, JORGE DIAS PINHEIRO E OUTROS. Doutora Mildred Lima Pitman. AGRÁVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO TRT AP 2/2000. AGRÁVANTE: LEANDRO VEIGA DE MELO. Doutor Cláudio César Nemes Baista. AGRÁVADA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor Marcelino Salgado Pinto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO TRT AP 5831/99. AGRÁVANTE: ANTÔNIO CARLOS ATUATI. Doutor Adalberto Guimarães Neto. AGRÁVADO: MANOEL JOELCI VEIGA. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO TRT AP 5660/99. AGRÁVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Doutora Christiane Penedo Damim. AGRÁVADO: ANTÔNIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO. Doutor Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Fortinogosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 21.02.2000, SEGUNDA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 5758/1999. AGRÁVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. AGRÁVADO: BERNARDO XAVIER FERNANDES. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 5292/1999. AGRÁVANTES: MAGEBRAS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ESCAPOLE COMÉRCIO LTDA. Dr. Antonio Sarmento Guedes. AGRÁVADO: WELLINGTON EDBERTO DE OLIVEIRA. Dr. Sebastião Farconara Correa. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 5549/1999. AGRÁVANTE: CARMELA MARIA DA SILVA MONTEIRO. Dr. Kada Martins Dias e outros. AGRÁVADO: SÉRGIO ROBERTO SILVA DE SOUZA. Dr. Francisco Engênio Souza Regis e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 5878/1999. AGRÁVANTE: TEREZINHA DE SOUSA SOARES. Dr. Marcio Mota Vasconcelos e outros. AGRÁVADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Marcus Bahia Begot. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT AP 5622/1999. AGRÁVANTE: FATRAS - FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRÁVADA: TARCIMAR DA SILVA SANTOS. Dr. Isabel Pereira Cruz e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Parauapebas.

06. PROCESSO TRT AP 0255/2000. AGRÁVANTE: LUIS PAULO DA COSTA LOBO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRÁVADA: PANIFICADORA AURORA LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

07. PROCESSO TRT AP 0153/2000. AGRÁVANTE: CERAMICA TAPAJOARA. Dr. Albanita Macedo Castro Dolzanis. AGRÁVADO: JOICIAL FERREIRA. Dr. Ygnaci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santarém.

08. PROCESSO TRT AP 0121/2000. AGRÁVANTE: SUPERMERCADOS KI PREÇO LTDA. Dr. Angelica Almeida e outros. AGRÁVADA: MARIA ZULEIDE BARBOSA ALMEIDA. Dr. Nazira Ayan. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 0020/2000. AGRÁVANTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. AGRÁVADO: VALAHR MACEDO DE SOUSA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 0071/2000. AGRÁVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Giselle Benarroch Barcessat. AGRÁVADOS: JULIO CESAR PINHEIRO MOREIRA E OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 5377/1999. AGRÁVANTE: CASA DO SORVETEIRO E DO PANIFICADOR LTDA. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges e outros. AGRÁVADO: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Beutes.

12. PROCESSO TRT AP 5542/1999. AGRÁVANTE: TRANSNAV LTDA. Dr. Raimundo Nômato de Souza. AGRÁVADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT AP 5355/1999. AGRÁVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRÁVADOS: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Tucuruí.

14. PROCESSO TRT RO 5715/1999. RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: IVAN CHUMBER DE LIMA. Dr. Luiz Carlos Correia. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 10ª JC de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5723/1999. RECORRENTES: CARLOS WAGNER FRUTUOSO RATES. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros. COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 5680/1999. RECORRENTE: M. J. C. SANTOS TRANSPORTES E COMÉRCIO. Dr. José Ronaldo Campos de Souza Júnior e outros. RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA. Dr. Ygnaci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Beutes.

17. PROCESSO TRT REXOFF/RO 5186/1999. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Aparecida Yaey das Neves Pinto. RECORRIDO: MANOEL NERY PEREIRA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 5499/1999. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDO: DIGIVALDO LISBOA DA SILVA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5482/1999. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Maria Ceina Menezes Vieira e outros. RECORRIDO: SELMO LUIS COSTA DE SILVA. Dr. Celso Roberto de Miranda Ribeiro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5428/1999. RECORRENTE: ERNESTO DOS SANTOS. Dr. Vilma Maria Rodrigues Alves. RECORRIDO: DSI CONSULT - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Dr. Cleusa Amália Von Scharffen. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

21. PROCESSO TRT RO 5610/1999. RECORRENTE: VALRI INÁCIO DA SILVA. Dr. Albedado da Silva Cardoso e outros. RECORRIDOS: HELIANA MARIA BRASIL MACHADO DE SOUZA, PAULO COSTA MACHADO DE SOUZA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT RO 5133/1999. RECORRENTE: TELMA LEONORMELO ANDRADE. Dr. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5677/1999. RECORRENTE: DJALMA ALMEIDA DOS SANTOS. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros. COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5492/1999. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Dr. Jeda Livia de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: TADEU TAVARES DA SILVA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 5331/1999. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Altusio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO, JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO. Dr. Maria Luiza da Silva Avila e outros. Y. WATANABE. Dr. Antonio Mileo Gomes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Santa Izabel.

26. PROCESSO TRT RO 5609/1999. RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA CASTRO. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT RO 5539/1999. RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT RO 0035/2000. RECORRENTE: FRANCISCO EDINAMAR FRANCISCO DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: AME - RECAPAGEM DE PNEUS - A. SAMPAIO CIA LTDA. Dr. Antônio Sampaio Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Santa Izabel.

29. PROCESSO TRT RO 0008/2000. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mario Sergio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: FRANCISCO DAMASCENO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 5070/1999. RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS. Dr. Maria Lucia da Silva Pimentel e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA - INFRAERO. Dr. Humberto Sales Batista e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 5699/1999. RECORRENTE: RAIMUNDO JOSÉ MARIA MELO DE ALMEIDA. Dr. Edina Lucia Gomes Smith e outros. RECORRIDO: NORSEGEREL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Helene Rosse Araújo Tavares e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 5518/1999. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE MADEIRA RIO GUAMA LTDA. Dr. Julio de Oliveira Bastos. RECORRIDOS: ANDRE SANTOS NASCIMENTO E OUTROS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Capaneima.

33. PROCESSO TRT REXOFF 5528/1999. RECLAMANTE: LETÍCIA MARIA CARMO DE CASTRO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Beutes.

34. PROCESSO TRT REXOFF/RO 5380/1999. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Giselle Benarroch Barcessat. RECORRIDO: RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

35. PROCESSO TRT REXOFF/RO 5644/1999. RECORRENTES: MESSIAS DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS. Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Santa Izabel.

36. PROCESSO TRT RO 04/2000. RECORRENTE: ISAN CUNHA DA SILVA. Dr. Luis Heitor Menezes Cabral e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 5676/1999. RECORRENTE: RUTH MARIA DA SILVA OBRAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Bruna Cavalcante Sirayama e outros. J.G. FORTES SAMPAIO SERVIÇOS LTDA. Dr. Luciana Chaves Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 5643/1999. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: AMIRALDO BARROS DE CASTRO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Óbidos.

39. PROCESSO TRT RO 039/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO CLEITON DE OLIVEIRA CARVALHO. Dr. Ary Freitas Veloso. RECORRIDO: MARCENARIA E MOVELARIA HUPP LTDA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Paragominas.

40. PROCESSO TRT RO 5513/1999. RECORRENTE: ALBINO FONSECA DOS SANTOS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Capaneima.

41. PROCESSO TRT RO 23/2000. RECORRENTE: JORGE SOARES DE LIMA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 5877/1999. RECORRENTE: CLÓVIS GOMES DA COSTA. RECORRIDO: ROSIVALDO FERREIRA RODRIGUES. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

43. PROCESSO TRT RO 5812/1999. RECORRENTE: EDIVALDO DA SILVA. Dr. Ubirajara Mendes Santana e outros. RECORRIDO: SINDICATOS DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO, VIGILANTES ORGÂNICOS (VIGIA), ASSIM ENTENDIDOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 5796/1999. RECORRENTE: EXPRESSO BRILHANTE - ZENEIDE L. DE ARAÚJO TRANSPORTES. Dr. Gerson Antonio Fernandes. RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Altamira.

45. PROCESSO TRT RO 5423/1999. RECORRENTE: BERLUCIO PINHEIRO DA SILVA. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. RECORRIDO: HERMES & FROTA LTDA. Dr. Emilia de Fatima da Silva Facinha Santos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 5860/1999. RECORRENTE: RAIMUNDO OLIVEIRA GAMA. Dr. Eliana Helena Monteiro Neves. RECORRIDOS: JARI CELULOSE S/A, JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Jucacy Barata Juci Neto e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari.

47. PROCESSO TRT RO 5926/1999. RECORRENTE: INEZ DE ALMEIDA LOPES. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. RECORRIDO: UNÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC (COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ). Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 11/2000. RECORRENTE: DILAILSON GARCIA DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: ALUNORTE - ALUNIMA DO NORTE BRASIL S/A. Dr. Angelo Demétrios de A. Carrazosa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

49. PROCESSO TRT AI 16/2000. AGRÁVANTE: ESPÓLIO DE ZUÍLA RUFINO CORREA. Dr. José Raul Coelho da Silva. AGRÁVADA: NICE HELENA DIAS MORAES. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 117/2000. AGRÁVANTE: LEONATE MIRANDA AFONSO. Dr. Joaquim Maria Dias de Castro. AGRÁVADO: REGINALDO DE SOUSA MARTINS. Dr. José Heina Maues. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Abaetetuba.